



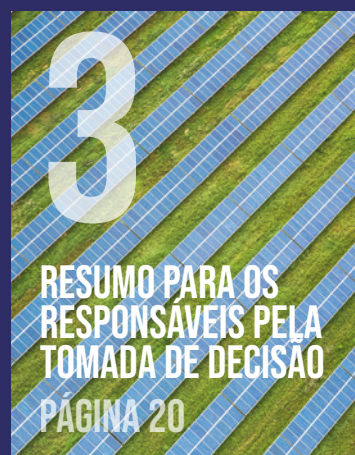
THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CARBONO, MARCO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Janeiro de 2024, Versão 1.1



# SEÇÕES



# INFORMAÇÕES SOBRE A PUBLICAÇÃO E A CÓPIA

O aviso de direitos de autor do Conselho de Integridade do Mercado Voluntário de Carbono apresentado neste documento indica a data da sua última edição.

© Conselho de Integridade do Mercado Voluntário de Carbono 2023

Publicado pelo Conselho de Integridade do Mercado Voluntário de Carbono em julho de 2023, Versão 1.1 publicada em janeiro de 2024.

## Informações da publicação

Este documento substitui os CCPs, Marco de Avaliação para os programas e outros documentos anexados listados abaixo que foram publicados em março de 2023.

O marco e o procedimento de avaliação dos CCPs são publicados na íntegra nas seguintes partes:

**Parte 1: Introdução**

**Parte 2: Princípios Fundamentais de Carbono**

**Parte 3: Resumo para os Responsáveis pela Tomada de Decisões**

**Parte 4: Marco de Avaliação**

**Parte 5: Definições**

**Parte 6: Procedimento de Avaliação**

Este documento é publicado pelo Conselho de Integridade do Mercado Voluntário de Carbono e entrou em vigor em 27 de julho de 2023. Foi preparado em conformidade com os [documentos de governança](#) do ICVCM através do processo descrito na [Declaração de Feedback](#) e foi adotado pelo Conselho Administrativo.

# AVISO LEGAL

Algumas afirmações contidas neste documento constituem previsões, projeções e informações (incluindo crenças ou opiniões) baseadas em conhecimentos e informação à disposição do Conselho de Integridade na data de elaboração deste documento. Estas declarações podem ser identificadas pelo fato de que não se referem estritamente a fatos históricos ou atuais, e tais declarações podem incluir, entre outras coisas, estimativas, compromissos, planos, abordagens e ambições. Estas declarações prospectivas se baseiam nas expectativas atuais do Conselho de Integridade e estão sujeitas a uma série de riscos, incertezas e suposições que podem fazer com que os resultados reais sejam substancialmente diferentes dos descritos, expressos ou implícitos nas declarações prospectivas. Estes riscos e incertezas incluem, entre outros fatores, alterações nas condições econômicas, financeiras, empresariais ou outras condições de mercado, assim como, alterações nos riscos ambientais, geopolíticos, sociais e físicos. Todas as declarações prospectivas contidas neste documento estão expressamente matizadas em sua totalidade pelas declarações cautelares contidas ou referidas nesta seção. Assim, fica advertido que não se deve depositar confiança indevida em tais declarações prospectivas. Todas as opiniões expressas estão baseadas nas condições financeiras, econômicas e de outro tipo existentes na data deste documento e o Conselho de Integridade renuncia a qualquer obrigação de atualizar, revisar ou corrigir qualquer previsão, opinião ou expectativa, ou outra declaração prospectiva, para refletir acontecimentos que se produzam ou circunstâncias que surjam após a data deste documento.

Este documento tem caráter meramente informativo. Nada do que está aqui exposto deve ser interpretado como consultoria financeira, jurídica, fiscal, contábil, atuarial ou de outro tipo. As pessoas que necessitem de consultoria em relação aos assuntos aqui tratados devem procurar um consultor profissional independente.

A informação contida neste documento, incluindo o Marco de Avaliação e o Procedimento de Avaliação, pode ser objeto de atualização, complementação, revisão e modificação em qualquer momento, e esta informação pode mudar substancialmente. O Conselho de Integridade, seus assessores ou qualquer outra pessoa não oferecem e nem oferecerão nenhuma declaração, garantia ou compromisso, expresso ou implícito quanto à veracidade, exatidão, integridade, correção ou imparcialidade da informação ou opiniões contidas neste documento, e qualquer confiança que o leitor deposite nestas será por sua conta e risco. Sem prejuízo do anterior, nem o Conselho de Integridade, nem nenhuma de suas filiais, associados, assessores, diretores, empregados ou representantes aceitam responsabilidade alguma por qualquer perda ou dano que possa surgir, direta ou indiretamente, do uso deste documento ou de seu conteúdo, ou como resultado da confiança depositada neles, ou que possa surgir com relação aos mesmos.

Sites e páginas citados são fornecidos para facilitar a referência e estão corretos à data da publicação. O endereço das páginas, sites ou seu conteúdo não pode ser garantido.



# CONTEÚDO

|          |                                                                  |     |
|----------|------------------------------------------------------------------|-----|
|          | PRÓLOGO DE ANNETE NAZARETH                                       | 6   |
| SEÇÃO 1: | INTRODUÇÃO                                                       | 9   |
| SEÇÃO 2: | PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CARBONO                               | 14  |
| SEÇÃO 3: | RESUMO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA TOMADA<br>DE DECISÃO JULHO 2023 | 20  |
|          | A. Governança                                                    | 25  |
|          | B. Impacto das emissões                                          | 31  |
|          | C. Desenvolvimento sustentável                                   | 40  |
|          | D. Atributos CCP                                                 | 45  |
|          | E. Melhoria contínua do marco de avaliação                       | 46  |
| SEÇÃO 4: | MARCO DE AVALIAÇÃO                                               | 53  |
|          | A. Governança                                                    | 56  |
|          | B. Impacto das emissões                                          | 61  |
|          | C. Desenvolvimento sustentável                                   | 66  |
| SEÇÃO 5: | DEFINIÇÕES                                                       | 106 |
| SEÇÃO 6: | PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO                                        | 113 |



# PRÓLOGO DE ANNETTE NAZARETH

Presidente da Diretoria  
Conselho de Integridade do Mercado Voluntário de Carbono



Como indicou o  
Secretário Geral da ONU  
“A bomba de tempo  
climática está fazendo  
tic-tac”. A magnitude  
da crise climática exige  
uma ação rápida e  
decisiva. A alarmante

frequência de e os impactos devastadores  
nos ecossistemas mundiais sublinham a  
necessidade de reduzir as emissões de gases  
de efeito estufa a um ritmo sem precedentes  
para garantir um futuro estável e seguro  
para nossa sociedade e economia. Estas  
realidades colocam-nos perante um apelo  
urgente à ação: usar todas as ferramentas  
à nossa disposição para combater o  
aquecimento do nosso planeta no curto  
período de tempo que nos resta.

A luta contra a crise climática é um objetivo  
comum que compartilhamos em todos os  
mercados, setores e regiões. Embora os  
esforços do setor público sejam vitais, é  
bastante claro que, por si só, são insuficientes  
para realizar os [\\$125 trilhões de investimento](#)  
que a transição líquida zero exige, de acordo  
com a análise do GFANZ. Cerca de 70% do  
capital necessário poderia vir do setor privado,  
sendo quase metade financiada diretamente  
pelas empresas. Uma parte desse montante  
poderia ser mobilizada pelo mercado  
voluntário de carbono (VCM), que proporciona  
às empresas privadas um meio de canalizar o  
financiamento para a redução das emissões e  
o crescimento ecológico sustentável, no  
âmbito dos seus compromissos voluntários  
em matéria de ação climática.

“

**Perante a crise  
climática, temos de  
aproveitar coletivamente  
o poder de todas as  
soluções possíveis. Em  
nome  
do ICVCM, convido todas  
as partes interessadas  
no mercado voluntário  
do carbono a juntarem-  
se a nós nesta jornada.  
Os mercados e créditos  
de carbono de alta  
integridade podem  
proporcionar  
uma via fundamental  
para alavancar o  
investimento privado,  
a fim de promover  
reduções de emissões e  
práticas sustentáveis.**

”

## Por que o mercado voluntário de carbono é importante

O objetivo do Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário do Carbono (Conselho de Integridade ou ICVCM) é garantir que os créditos de carbono tenham sempre um nível elevado de integridade, de modo a permitir que o mercado voluntário do carbono atinja o seu potencial.

E esse potencial é vasto. Quando funciona de forma ótima, o VCM tem a capacidade de mobilizar financiamento para reduzir e eliminar bilhões de toneladas de emissões. Os créditos de carbono de alta qualidade, que obedecem a critérios rigorosos, podem constituir um meio confiável e eficaz para as empresas utilizarem como complemento - e não como substituto - de reduções rápidas das emissões nas suas cadeias de valor. O VCM pode catalisar reduções e remoções de emissões através de investimentos em soluções de baixo carbono, por exemplo, nos setores da energia limpa, dos transportes e da indústria. Além disso, ao associar a proteção dos ecossistemas naturais ao valor econômico, o VCM oferece uma ferramenta poderosa para alavancar o investimento do setor privado na proteção e gestão sustentável das florestas, zonas úmidas e outros reservatórios importantes de carbono.

Atualmente, os créditos de carbono já estão canalizando fundos significativos para projetos que reduzem e eliminam emissões, mas está longe de atingir todo o seu potencial. Atualmente, o mercado está fragmentado e os créditos de carbono não tem uma qualidade consistente.

## O caminho para a alta integridade

O trabalho do Conselho de Integridade procura trazer consistência ao mercado, superar esta fragmentação e dar aos compradores a confiança de que estão apoiando projetos que tem um impacto genuíno. Os Princípios Fundamentais do Carbono ("CCP"), lançados em março de 2023, estabelecem uma referência mundial para uma alta integridade. São dez princípios fundamentais para créditos de carbono de alta qualidade que criam um impacto climático real e verificável, com base na ciência mais recente e nas melhores práticas.

O rótulo CCP foi concebido para criar confiança e desbloquear o investimento, facilitando aos compradores a identificação de um crédito de alta integridade, independentemente do programa de credenciamento de carbono que o emitiu, do tipo de crédito que é ou do local onde é gerado.

Esta publicação é o Marco de Avaliação do Conselho de Integridade, agora completo, com todos os critérios para avaliar os programas de credenciamento de carbono e as categorias de créditos de carbono em relação aos CCP. É apoiado por um Procedimento de Avaliação atualizado e uma Plataforma de Avaliação que os programas de credenciamento de carbono podem utilizar para se candidatarem à avaliação.

## Indo mais longe, juntos.

Alcançar uma alta integridade no VCM é uma jornada contínua. A urgência da crise climática nos obriga a agir agora, baseando-nos nas práticas existentes para garantir que continuamos a progredir em prol dos nossos objetivos. Ao mesmo tempo, já estamos planejando a próxima iteração do marco CCP, que deverá ser lançado em 2026, e sinalizando antecipadamente ao mercado as áreas de maior ambição que serão incluídas. Além disso, estamos lançando uma série de grupos de trabalho com várias partes interessadas para abordar as principais questões do mercado e os domínios de inovação para incluir na próxima versão dos CCP e do Marco de Avaliação.



Através da reanálise e revisão regular das nossas normas e processos, ajudaremos a operacionalizar um mercado de carbono de elevada integridade que irá impulsionar mudanças reais e com impacto. Este compromisso de progresso baseia-se em práticas regulamentares sólidas e em um entendimento comum de que os desafios que enfrentamos exigem uma adaptação e inovação contínuas.

## Inclusão e transparência

Somos imensamente gratos aos especialistas em clima e desenvolvimento sustentável, aos membros dos Povos Indígenas e das Comunidades Locais, às ONG's e aos acadêmicos, bem como aos participantes no mercado voluntário do carbono, que deram contribuições e ideias inestimáveis para moldar o nosso trabalho.

Juntos, ajudaram a definir um processo de avaliação sólido e baseado em princípios e continuarão a trabalhar conosco na avaliação mais aprofundada de alguns créditos de carbono, nos casos em que questões complexas o exijam, através dos nossos grupos de trabalho com várias partes interessadas.

Gostaria, também, de agradecer aos meus colegas do Conselho Administrativo do ICVCM, do Comitê de Supervisão das Normas, do Painel de Especialistas e do Secretariado por seus esforços incansáveis para trazer uma alta integridade ao mercado voluntário de carbono e de expressar a minha gratidão ao Distinto Grupo Consultivo pelo seu apoio contínuo. Os CCPs, o procedimento de avaliação e o marco de avaliação são o resultado de um trabalho, de uma discussão e de um debate significativos.

As avaliações conforme os CCP marcam o início de um novo capítulo no mercado voluntário de carbono, que está evoluindo, prevendo-se que a introdução de créditos de alta integridade com o rótulo CCP esteja disponível no mercado ainda este ano e posteriormente.

O lançamento do processo de avaliação do ICVCM é apenas uma parte do trabalho mais amplo em curso para garantir que os investimentos no mercado voluntário do carbono causem impactos positivos. O novo código de reivindicações publicado pelos nossos colegas da Iniciativa Voluntária para o Mercado do Carbono (VCMI) fornece um manual de regras para as empresas sobre a utilização aceitável de créditos de carbono de alta integridade no caminho para emissões líquidas zero.

Juntamente com o VCMI, esforçamo-nos para criar integridade de ponta a ponta na cadeia de abastecimento de créditos de carbono na maneira como são comercializados e como são utilizados para criar confiança no mercado voluntário de carbono.

Perante a crise climática, temos de aproveitar coletivamente o poder de todas as soluções possíveis. Em nome do ICVCM, convido todas as partes interessadas no mercado voluntário de carbono a juntarem-se a nós nesta viagem. Os mercados e os créditos de carbono de alta integridade podem constituir uma via essencial para mobilizar o investimento privado para promover a redução das emissões e práticas sustentáveis. Ao assegurar que o mercado voluntário de carbono funciona com os mais altos níveis de integridade e transparência, podemos garantir que desempenha um papel fundamental no alcance dos nossos objetivos climáticos globais, canalizando simultaneamente fundos significativos do Norte Global para financiar ações climáticas urgentemente necessárias e o desenvolvimento sustentável no Sul Global.

Que isto marque o início de uma era mais responsável e orientada para a ação em que o mercado voluntário de carbono cumpra o seu papel potencial na luta contra as alterações climáticas.



THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

SEÇÃO

# 1

**INTRODUÇÃO**

Janeiro de 2024, Versão 1.1



# SEÇÃO 1

|                           |    |
|---------------------------|----|
| INTRODUÇÃO                | 11 |
| VISÃO GERAL DO DOCUMENTO  | 12 |
| PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO | 13 |

# INTRODUÇÃO

O Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário de Carbono (Conselho de Integridade ou ICVCM) é um órgão de governança independente para o mercado voluntário de carbono (VCM). A sua finalidade é garantir que A VCM acelere os progressos para o objetivo de combater as alterações climáticas.

Para tal, o Conselho de Integridade estabeleceu um limiar global para a qualidade dos créditos de carbono, com base nos melhores conhecimentos científicos e técnicos disponíveis, visando garantir que os créditos de carbono de alta qualidade mobilizem com eficácia o financiamento de ações climáticas urgentes.

O rótulo Princípio Fundamental de Carbono (CCP) proporcionará um meio confiável, rigoroso e facilmente acessível para identificar créditos de carbono de alta qualidade. O trabalho do Conselho de Integridade sobre o fornecimento de créditos de carbono de alta integridade complementa o da Iniciativa Voluntária para a Integridade dos Mercados de Carbono ([VCMI](#)) que, em junho de 2023, publicou o seu um código de práticas para o uso de créditos de carbono. O código de uso do VCMI aborda a integridade pela demanda, informando as empresas e outros atores não estatais sobre a utilização voluntária de créditos de carbono como parte dos seus compromissos climáticos e sobre as reivindicações associadas que podem fazer em relação à utilização desses créditos. Proporciona clareza, transparência e coerência sobre o significado destes compromissos e reivindicações e ajudará a reforçar a confiança no VCM.

O limiar fixado pelos CCP do Conselho de Integridade será aplicado através do marco de avaliação e do procedimento de avaliação. Esta publicação constitui o processo completo e os requisitos operacionais que o Conselho de Integridade seguirá para avaliar os programas de credenciamento de carbono e as categorias de créditos de carbono. Substitui os componentes publicados em março de 2023.



# VISÃO GERAL DO DOCUMENTO



A **Seção Dois** deste documento estabelece os **Princípios Fundamentais do Carbono**. São dez princípios individuais que identificam os créditos de carbono que geram um impacto climático real, adicional e verificável com uma alta integridade ambiental e social, baseada em uma ciência robusta e na evolução das melhores práticas.

A **Seção Três** é o **Resumo para os responsáveis pela tomada de decisões**. O Resumo proporciona o contexto e a justificativa dos Princípios Fundamentais do Carbono e sua aplicação através dos critérios e requisitos do Marco de Avaliação.

A **Seção Quatro** é o **Marco de Avaliação**. Os Princípios Fundamentais do Carbono são colocados em prática através do Marco de Avaliação, que descreve os critérios e requisitos que devem ser cumpridos para cada CCP ao nível do programa e da categoria.

A **Seção Cinco** contém as **Definições** aplicáveis aos Princípios Fundamentais do Carbono, o Marco de Avaliação e o Procedimento de Avaliação.

A **Seção Seis** é o **Procedimento de Avaliação**, o processo através do qual os programas de credenciamento de carbono solicitarão ser Elegíveis para os CCP e os créditos de carbono poderão ser Aprovados pelos CCP.

# PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

**Com a publicação deste documento, os programas de credenciamento de carbono podem aplicar agora para o Conselho de Integridade para serem avaliados perante os CCPs. As candidaturas serão avaliadas de acordo com o processo estabelecido no Procedimento de Avaliação, com os Termos e Condições que o acompanham, especificando como será gerida a relação entre o ICVCM e os programas de credenciamento de carbono elegíveis.**

Todas as categorias de créditos de carbono (categorias) se agruparão provisoriamente para avaliação, algumas serão avaliadas internamente, enquanto outras serão submetidas a uma avaliação por um grupo de trabalho multiator. O grupo de trabalho multiator será organizado por especialização setorial e as categorias terão prioridade para uma avaliação em função da sua participação no mercado atual e das tendências. O grupo de trabalho multiator fornecerá assessoria ao Conselho de Integridade sobre as avaliações das categorias. Após a avaliação do MSWG, a categoria pode ser aprovada, não aprovada ou ser objeto de uma aprovação condicional, estipulando as questões que um programa de credenciamento de carbono elegível deve corrigir para que a categoria seja aprovada.

O Conselho de Integridade se envolverá em um processo de melhoria contínua dos CCP e dos respectivos critérios e requisitos no Marco de Avaliação, a fim de promover uma maior ambição no VCM. O Conselho de Integridade espera publicar a próxima iteração dos CCP em 2025, com o objetivo de iniciar a implementação em 2026. Esta será informada por uma série de programas de trabalho temáticos com múltiplas partes interessadas, conforme estabelecido na Seção C do Resumo para os Responsáveis pela Tomada de Decisões.

O Conselho de Integridade continua promovendo o feedback do público e de todas as partes interessadas, o qual pode ser enviado para [info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org) com a palavra “feedback” no assunto do e-mail. Todo feedback será levado em conta e o Conselho de Integridade pode atualizar estes documentos ou adotar posteriormente guias ou procedimentos de tempos em tempos.





THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

SEÇÃO

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CARBONO

Janeiro de 2024, Versão 1.1



# SEÇÃO 2

|                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CARBONO</b>                    |           |
| Definição dos Princípios Fundamentais de Carbono             | <b>16</b> |
| <b>PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CARBONO</b>                    |           |
| <b>A. GOVERNANÇA</b>                                         | <b>17</b> |
| Governança eficaz                                            |           |
| Seguimento                                                   |           |
| Transparência                                                |           |
| Validação e verificação robustas por terceiros independentes |           |
| <b>B. IMPACTO DAS EMISSÕES</b>                               | <b>18</b> |
| Adicionalidade                                               |           |
| Permanência                                                  |           |
| Quantificação robusta das reduções e remoções de emissões    |           |
| Não dupla contagem                                           |           |
| <b>C. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>                        | <b>19</b> |
| Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável     |           |
| Contribuição para a transição líquida zero                   |           |

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CARBONO (CCP)

## Definição dos Princípios Fundamentais de Carbono

O presente documento define os CCP para identificar os créditos de carbono de alta qualidade. Os CCP constituem a base do Marco de Avaliação do Conselho de Integridade, o qual elabora critérios para avaliar se os créditos de carbono e os programas de credenciamento de carbono atingem um limite de qualidade e integridade.

Os CCP e o Marco de Avaliação definem um padrão limite com foco na integridade do Mercado Voluntário de Carbono. Os CCP e o Marco de Avaliação têm se desenvolvido através de um diálogo aberto com os programas de credenciamento de carbono e outras partes interessadas, e se baseiam em múltiplas fontes, incluindo: o Grupo de Trabalho sobre a Ampliação dos Mercados Voluntários de Carbono (TSVCM), o Painel Intergovernamental sobre a Mudança Climática (IPCC), o Acordo de Paris da Convenção Marco das Nações Unidas sobre a Mudança Climática e as Salvaguardas de Cancún, o Sistema de Compensação e Redução de Emissões de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e o trabalho de Calyx Global e a Iniciativa de Qualidade dos Créditos de Carbono.

Os CCP representam um conjunto completo de princípios inter-relacionados e devem ser considerados em sua totalidade. Eles informam e guiam a avaliação dos programas de credenciamento de carbono e as diferentes categorias de créditos de carbono.

Os CCP também permitem etiquetar os créditos de carbono aprovados pelos CCP com atributos adicionais que dão fé de outras características verificáveis associadas à atividade de mitigação.



# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CARBONO

## A. GOVERNANÇA

### Governança eficaz

O programa de credenciamento de carbono deverá contar com uma governança eficaz do programa para garantir a transparência, a prestação de contas, a melhoria contínua e a qualidade geral dos créditos de carbono.

### Seguimento

O programa de credenciamento de carbono deverá operar ou fazer uso de um registro para identificar, registrar e rastrear de maneira única as atividades de mitigação e os créditos de carbono emitidos para garantir que os créditos possam ser identificados de maneira segura e inequívoca.

### Transparência

O programa de credenciamento de carbono proporcionará informação integral e transparente sobre todas as atividades de mitigação credenciadas. A informação deverá estar à disposição do público em formato eletrônico e deverá ser acessível a públicos não especializados, para permitir o escrutínio das atividades de mitigação.

### Validação e verificação robustas por terceiros independentes

O programa de credenciamento de carbono deverá contar com requisitos no nível de programa para uma validação e verificação robusta das atividades de mitigação por parte de terceiros independentes.

## B. IMPACTO DAS EMISSÕES

### Adicionalidade

As reduções ou remoções de emissões de gases de efeito estufa (GEE) derivadas da atividade de mitigação deverão ser adicionais, ou seja, que não se haveria produzido na ausência do incentivo criado pelos ingressos procedentes dos créditos de carbono.<sup>1</sup>

### Permanência

As reduções ou remoções de emissões de GEE derivadas da atividade de mitigação deverão ser permanentes ou, quando exista risco de reversão, serão estabelecidas medidas para enfrentar estes riscos e compensar as reversões.

### Quantificação robusta das reduções e remoções de emissões

As reduções ou remoções de emissões de GEE derivadas da atividade de mitigação deverão ser quantificadas de forma robusta, baseando-se em focos conservadores, conclusivos e métodos científicos sólidos.

### Não dupla contagem

As reduções ou remoções de emissões de GEE da atividade de mitigação não devem ser contadas duas vezes, ou seja, só devem ser contadas uma vez para atingir os objetivos ou metas de mitigação. A dupla contagem abrange a dupla emissão, a dupla reivindicação e o duplo uso.

<sup>1</sup> Existem várias abordagens para a adicionalidade que, dependendo do tipo de atividade de mitigação, podem fornecer fortes garantias sem a necessidade de uma análise de investimento.



## C. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável

O programa de credenciamento de carbono deverá contar com alinhamentos, ferramentas e procedimentos de cumprimento claros para garantir que as atividades de mitigação se ajustem ou possam ir além das melhores práticas do setor amplamente estabelecidas em matéria de salvaguardas sociais e ambientais ao mesmo tempo em que se obtenham efeitos positivos no desenvolvimento sustentável.

### Contribuição à transição líquida zero

A atividade de mitigação deverá evitar fixar níveis de emissões de GEE, tecnologias ou práticas intensivas em carbono que sejam incompatíveis com o objetivo de alcançar emissões líquidas zero de GEE para meados do século.





THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

SEÇÃO

# RESUMO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA TOMADA DE DECISÃO

Janeiro de 2024, Versão 1.1



# SEÇÃO 3

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>RESUMO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA TOMADA DE DECISÃO JULHO 2023</b> | <b>22</b> |
| <b>A. GOVERNANÇA</b>                                                 | <b>25</b> |
| 1 Governança eficaz                                                  |           |
| 2 Seguimento                                                         |           |
| 3 Transparência                                                      |           |
| 4 Validação e verificação robustas por terceiros independentes       |           |
| <b>B. IMPACTO DAS EMISSÕES</b>                                       | <b>31</b> |
| 5 Adicionalidade                                                     |           |
| 6 Permanência                                                        |           |
| 7 Quantificação robusta                                              |           |
| 8 Não dupla contagem                                                 |           |
| <b>C. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>                                | <b>41</b> |
| 9 Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável           |           |
| 10 Contribuição à transição líquida zero                             |           |
| <b>D. ATRIBUTOS CCP</b>                                              | <b>46</b> |
| <b>E. MELHORIA CONTÍNUA DO MARCO DE AVALIAÇÃO</b>                    | <b>48</b> |
| Alinhamento de Paris                                                 |           |
| Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável             |           |



# RESUMO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA TOMADA DE DECISÃO JULHO 2023

## Introdução

O presente Resumo para Responsáveis pela Tomada de Decisões (O Resumo) apresenta uma visão geral dos CCP do Conselho de Integridade e sua aplicação através do Marco de Avaliação. O Resumo busca oferecer aos Responsáveis pela Tomada de Decisões e às partes interessadas um entendimento integral do foco adotado pelo ICVCM. Deve ser lido junto com os CCP, o Marco de Avaliação, as Definições e o Procedimento de Avaliação.

O ICVCM busca auxiliar o mercado voluntário de carbono (VCM) a acelerar a ação climática permitindo que os participantes no mercado identifiquem mais facilmente os créditos de carbono de alta qualidade. O VCM atualmente abrange programas de credenciamento de carbono (também conhecidos como padrões de carbono) que estabelecem regras para as atividades de mitigação que alcancem reduções ou remoções de emissão. Estas atividades de mitigação são desenvolvidas e operadas pelos proponentes das atividades de mitigação e seu projeto é validado por terceiros credenciados Organismos de Validação e Verificação (OVV). As reduções ou remoções de emissões de gases de efeito estufa alcançadas por estas atividades de mitigação são verificadas pelos OVV e emitidas pelos programas de credenciamento de carbono em seus registros como créditos de carbono. Cada crédito de carbono deve representar o equivalente a uma tonelada de redução ou eliminação de emissões de CO<sub>2</sub>. Estes créditos de carbono podem ser adquiridos e utilizados pelas entidades para ajudar a gerenciar seus compromissos ambientais.

Todos os programas de credenciamento de carbono têm adotado requisitos, procedimentos e políticas para abordar governança, tomada de decisão, considerações administrativas e operacionais para o desenvolvimento e aplicação das atividades de mitigação o qual se conhece como os documentos normativos do programa. No entanto, a qualidade, a cobertura e o cumprimento das regras contidas nesses documentos variam. O objetivo dos CCP e do Marco de Avaliação do Conselho de Integridade é ajudar os participantes do VCM a identificar os créditos de carbono de alta qualidade e a desenvolver um limite de qualidade e integridade em todo o VCM que gere confiança e comparabilidade.

Esta publicação substitui os CCP, o Marco de Avaliação e outros documentos de acompanhamento que foram publicados em março de 2023. Compreende o Marco de Avaliação completo, incluindo os requisitos em nível de categoria que foram acrescentados aos requisitos em nível de programa já publicados, e esta publicação marca o início dos processos definidos no âmbito do procedimento de avaliação. Os documentos do ICVCM (em especial o Marco de Avaliação e o Procedimento de Avaliação) podem ser objeto de atualização e revisão periódicas, inclusive para evitar consequências indesejadas, uma vez que o Conselho de Integridade procura cumprir sua missão por meio de uma abordagem baseada em princípios.

O Marco de Avaliação permite que o Conselho de Integridade avalie os programas de credenciamento de carbono conforme seus critérios e requisitos. À medida que os programas de credenciamento de carbono atualizam as suas regras de acordo com as melhores práticas do mercado, estas alterações ajudarão a aumentar a ambição coletiva das normas no mercado. Os programas de credenciamento de carbono devem candidatar-se à avaliação através da Plataforma de Avaliação do Conselho de Integridade. Os programas de credenciamento de carbono que forem avaliados pelo Conselho de Integridade como “cumprindo os requisitos” serão classificados como elegíveis para a CCP.

Os critérios e requisitos ao nível da categoria são metodológicos e relacionados com as regras de um programa de credenciamentos de carbono para determinar se os créditos de carbono emitidos ao abrigo dessas regras atendem os requisitos dos CCP. Sempre que as regras cumprirem os requisitos e critérios do CCP, os créditos de carbono dos programas elegíveis para o CCP poderão ser qualificados para receber o rótulo como aprovados pelo CCP. Esta abordagem em dois níveis significa que apenas os programas elegíveis para a CCP poderão rotular os créditos de carbono elegíveis como “aprovados” pelo CCP. Quando se candidatam à avaliação pelo Conselho de Integridade, os programas de credenciamento de carbono podem optar por excluir determinadas metodologias. As metodologias excluídas não serão avaliadas pelo Conselho de Integridade, portanto os créditos de carbono emitidos com base nessas metodologias não serão aprovados pelo CCP. O Conselho de Integridade publicará e manterá uma lista de todas as metodologias excluídas pelos programas de credenciamento do carbono.

O Procedimento de Avaliação estabelece um processo colaborativo sob o qual os grupos de trabalho de múltiplas partes interessadas do ICVCM considerarão as Categorias de créditos de carbono (Categorias) e a sua avaliação de acordo com os critérios e requisitos do ICVCM no âmbito do marco de Avaliação.

O Grupo de Trabalho das Categorias (CWG) realizará uma análise inicial, utilizando os critérios e requisitos em nível de categoria, a literatura relevante e a documentação pública. A análise inicial do CWG constituirá a base para o Conselho Administrativo do ICVCM determinar quais as categorias de carbono podem optar pelo processo de avaliação interna, quais requerem uma avaliação multiator, ou quais provavelmente não cumprirão os requisitos do ICVCM.

Para as categorias que exigem uma avaliação multiator, os grupos de trabalho de múltiplas partes interessadas (MSWG) avaliarão e aconselharão sobre as categorias que cumprem os requisitos do CCP. O MSWG fornecerá informações ao Conselho de Integridade sobre as categorias que atendem os seus requisitos e as que provavelmente não. À medida que os MSWGs se reúnem e conclui a sua análise, o ICVCM preparará um projeto de Relatórios de Avaliação para o Conselho Administrativo. O Conselho Administrativo analisará os projetos de relatórios, recomendações e outras informações relevantes e, em seguida, tomará decisões sobre as categorias para as quais o MSWG específico foi incumbido.



O ICVCM considerará o inventário existente de créditos de carbono emitidos por programas elegíveis para CCP e avaliará quais as categorias ativas que cumprem os requisitos dos CCP. Se um programa optar por excluir determinadas metodologias da avaliação do ICVCM, esta não as avaliará e publicará a exclusão no site do ICVCM. As decisões sobre a aprovação de categorias serão aplicadas também a futuras emissões de créditos de carbono que se enquadre em categorias aprovadas pelo ICVCM, tornando evidente, antes da emissão, se são aprovadas pela CCP.

Na categoria de evitar a desflorestação não planejada (AUD), o ICVCM está ciente de que um programa de credenciamento de carbono com um grande número de atividades de mitigação de AUD registradas emitirá em breve uma nova metodologia consolidada para AUD. O programa de credenciamento do carbono deve ter regras que exijam a utilização obrigatória e a transição para essa metodologia consolidada, incluindo a exigência de que as atividades de projeto registradas que utilizem metodologias existentes para o AUD no âmbito desse programa façam a transição. A fim de assegurar um procedimento de avaliação ordenado e coerente do ICVCM para esta categoria, o ICVCM só começará a avaliar as metodologias da categoria AUD quando essa metodologia consolidada for publicada na sua forma final.

A melhoria contínua é um princípio fundamental do Conselho de Integridade. Ao trabalhar com um vasto leque de partes interessadas e participantes no mercado, o Conselho de Integridade estabelecerá programas de trabalho que ajudem a compartilhar a experiência de peritos e partes interessadas, incluindo a dos Povos Indígenas e Comunidades Locais (IPs & LCs), e reforcem a compreensão coletiva das melhores práticas emergentes e da inovação para as questões-chave que devem ser abordadas nos próximos anos.

As áreas abrangidas pelos programas de trabalho são apresentadas a seguir na seção E (Melhoria Contínua do Marco de Avaliação). Os programas de trabalho incluirão peritos relevantes e representantes das partes interessadas e proporcionarão oportunidades para uma contribuição mais abrangente. Os programas de trabalho terão como objetivo identificar a forma como o mercado precisa evoluir, apresentar considerações fundamentais para essa evolução e, sempre que possível, fazer recomendações para futuras iterações do Marco de Avaliação ou outros desenvolvimentos para garantir um mercado de alta integridade escalável.

Programas de credenciamento de carbono, especialistas, desenvolvedores de projetos, formuladores de políticas, IPs & LCs e outras partes interessadas ajudarão a moldar as futuras iterações do ICVCM e o conceito de melhores práticas sobre essas questões. Os IPs & LCs desempenham um papel particularmente importante no aumento da integridade do VCM, uma vez que gerem e protegem cerca de 40% das paisagens ecologicamente intactas do planeta e atuam como administradores de muitos sumidouros importantes de carbono. Um VCM de alta integridade seria reforçado pelo conhecimento tradicional dos IPs & LCs e lhes forneceria recursos para continuar a desenvolver soluções climáticas baseadas na natureza. Mas, para que isso aconteça, é fundamental que os IPs & LCs tenham capacidade para continuar a gerir os serviços ecossistêmicos vitais a nível local e sejam incluídos nas decisões relevantes em matéria de soluções baseadas no clima e na natureza. Por estas razões, o ICVCM dará especial atenção aos IPs & LCs e continuará a consultá-los e, à medida que comentários são recebidos, procurará garantir que sejam consultados sobre atividades que os afetem através de processos de consentimento livre, prévio e informado (CLPI), que os direitos, interesses e valores dos IPs & LCs sejam protegidos, e que tenham o apoio adequado para a sua participação plena e efetiva nos mercados de carbono de alta qualidade que o ICVCM procura desenvolver.

As seções seguintes correspondem aos CCP e ao Marco de Avaliação e fornecem o contexto, a visão geral e a fundamentação resumida de cada um deles.

# A. GOVERNANÇA

A governança inclui quatro dos CCPs: Governança eficaz, acompanhamento, transparência, validação e verificação independentes e robustas por parte de terceiros. Em conjunto, estes CCPs identificam disposições sólidas em matéria de governança em nível do programa. Estas disposições são fundamentais para garantir a qualidade global dos créditos de carbono emitidos pelos programas de credenciamento de carbono e para manter e reforçar um ambiente de confiança que apoie a integridade e o crescimento em longo prazo do VCM.

**A governança eficaz** é importante para a integridade porque melhora significativamente a transparência e a responsabilidade e pode ajudar a aumentar a participação no VCM. Pode também, aumentar a capacidade de resposta e o envolvimento do público e das principais partes interessadas, proporcionando uma maior relevância, confiança, comparabilidade dos relatórios e uma melhor percepção do desempenho do programa.

**O acompanhamento** é feito através do uso de registros. Um registro é uma base de dados central segura para registrar informações completas sobre os créditos de carbono que o programa emite, incluindo a atividade de mitigação em que foram gerados, a sua propriedade e o seu histórico de transações. Um registro identifica de forma única cada crédito de carbono, a atividade de mitigação associada e quaisquer outros atributos associados. Os registros também fornecem informações completas sobre os proponentes de atividades de mitigação e os participantes no VCM.

**A transparência** é obtida através da disponibilidade de informação ao público. A disponibilidade de informações permite que as partes interessadas compreendam como são calculadas as reduções ou remoções de emissões de GEE, incluindo a forma como a adicionalidade é avaliada, como são quantificadas as reduções ou remoções de emissões de GEE e os impactos ambientais e sociais da atividade de mitigação.

**Validação e verificação robustas por terceiros independentes** através de auditorias externas, é uma ferramenta fundamental para a exatidão, coerência, transparência e integridade do VCM. A auditoria por organismo de validação e verificação (OVV) fornece uma confirmação independente de que a atividade de mitigação atinge as reduções ou remoções de emissões de GEE declaradas. Os requisitos incluem regras que especificam quando e como a validação da conceção de uma atividade de mitigação e a verificação das reduções e remoções de emissões de GEE por auditores terceiros, além da verificação, bem como a verificação de outros aspectos, devem ocorrer e ser implementadas. O trabalho dos OVV é essencial para a integridade ambiental do credenciamento de carbono e para garantir a confiança no VCM.



Os processos listados acima são todos importantes para garantir o funcionamento eficaz do programa. Muitos deles foram também abordados nos requisitos do Sistema de Compensação e Redução de Emissões de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA), desenvolvido e adotado pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Para minimizar a carga sobre os programas de credenciamento de carbono que operam na VCM, o ICVCM determinou que os programas já elegíveis sob o CORSIA são também elegíveis conforme esta versão do Marco de Avaliação, desde que cumpram alguns requisitos adicionais, tal como estabelecido no Marco de Avaliação.

Os programas de credenciamento de carbono deverão atender a todos os requisitos do Marco de Avaliação. Os programas de credenciamento de carbono que são elegíveis para o CORSIA devem confirmar a sua elegibilidade ao solicitar a avaliação. Uma vez estabelecida a elegibilidade para o CORSIA, estes programas não terão que demonstrar que cumprem os requisitos do CORSIA relacionados com a governança eficaz, o acompanhamento, a transparência e uma validação e verificação robusta. Os programas elegíveis para o CORSIA terão de fornecer informações relevantes para os requisitos adicionais detalhados no Marco de Avaliação e incluí-las na [Plataforma de Avaliação do ICVCM](#), através da qual são avaliados os programas candidatos de credenciamento de carbono e categorias.

Os programas de credenciamento de carbono que ainda não se candidataram à elegibilidade do CORSIA terão que demonstrar ao Conselho de Integridade que cumprem todos os requisitos do CORSIA através da sua candidatura ao ICVCM, conforme estabelecido na [Plataforma de Avaliação do ICVCM](#). Terão também que demonstrar que cumprem os requisitos adicionais descritos no Marco de Avaliação e incluídos na Plataforma de Avaliação do ICVCM.

As alterações dos requisitos do CORSIA e/ou as alterações relativas aos programas de credenciamento de carbono e aos créditos de carbono listados como elegíveis nas Unidades de Emissão Elegíveis para o CORSIA serão tratadas, dentro do exigido e à descrição do ICVCM, através do Procedimento de Avaliação.

## 1 Governança eficaz



**O programa de credenciamento de carbono deve ter uma governança eficaz para garantir a transparência, a responsabilidade, a melhoria contínua e a qualidade geral dos créditos de carbono.**



A governança eficaz é uma característica essencial dos programas de credenciamento de carbono bem geridos. Os requisitos de governança eficazes em relação à disponibilidade pública de documentos e informações permitem uma tomada de decisões transparente, uma participação efetiva e inclusiva e um feedback para apoiar a melhoria contínua.

Além de cumprir os requisitos de governança estabelecidos no CORSIA, o programa de credenciamento de carbono deve demonstrar uma governança eficaz através de um quadro de governança corporativa transparente e robusta para as suas organizações, incluindo relatórios e divulgação, e políticas e controles de gestão de risco, como antisuborno e anticorrupção. Os requisitos do Conselho de Integridade em termos de governança eficaz garantem a existência de processos que apoiam a resiliência em longo prazo de uma organização e proporcionam um quadro de controles e equilíbrios para orientar o órgão de direção e o pessoal da organização.

Os critérios deste CCP exigem que os programas de credenciamento de carbono tenham um conselho independente, publiquem relatórios anuais, tenham processos sólidos relacionados com a responsabilidade social e ambiental das empresas e tenham regras eficazes de combate à lavagem de dinheiro.

Uma governança eficaz exige que os documentos do programa relevantes para a tomada de decisões estejam disponíveis ao público, sujeitos a restrições de confidencialidade imperativas, incluindo a proteção de dados e a privacidade. Os documentos do programa incluem normas, metodologias, procedimentos, ferramentas, diretrizes, informação suplementar e documentação do projeto.

Os programas de credenciamento de carbono também devem ter processos em vigor que prevejam o envolvimento do público por meio de consultas locais e globais às partes interessadas e para tratar as queixas de forma independente.

No Marco de Avaliação, o ICVCM utiliza as regras do CORSIA em relação à governança eficaz e tem requisitos adicionais que garantem que os programas elegíveis para o CCP têm uma governança eficaz e abrangente.

*Ver Critérios 1.1 e 1.2 para uma Governança Eficaz no Marco de Avaliação.*

## 2 Seguimento

“

**O programa de credenciamento de carbono deve operar ou utilizar um registro para identificar, registrar e rastrear exclusivamente as atividades de mitigação e os créditos de carbono emitidos, a fim de garantir que os créditos possam ser identificados de forma segura e inequívoca.**

”

Um registro é um sistema de tecnologias da informação utilizado por um programa de credenciamento de carbono para identificar atividades de mitigação e acompanhar cada crédito de carbono desde a sua emissão, passando pelas transações subsequentes, até à sua retirada ou cancelamento. Os registros desempenham, portanto, um papel fundamental na garantia de uma alta integridade, fornecendo uma plataforma transparente e segura para rastrear e verificar os créditos de carbono. O critério e os requisitos garantem que um programa de credenciamento de carbono disponha de processos e procedimentos que proporcionem clareza com respeito à emissão e retirada de créditos de carbono. Especificamente, o registro do programa de credenciamento de carbono deve identificar por quem e em nome de quem um crédito de carbono foi retirado, identificar o objetivo da retirada, ter procedimentos para tratar a emissão incorreta de créditos de carbono e procedimentos e requisitos para garantir que não seja emitido mais de um crédito de carbono por tonelada equivalente a CO<sub>2</sub>.

No Marco de Avaliação, o ICVCM combina as regras do CORSIA em relação aos registros com requisitos adicionais que ajudam a garantir que os programas de credenciamento de carbono elegíveis para o CCP operem registros dos mais altos padrões.

*Ver o Critério 2.1 para o Seguimento no Marco de Avaliação.*



### 3 Transparência

“

**O programa de credenciamento de carbono deve fornecer informações completas e transparentes sobre todas as atividades de mitigação creditadas. As informações devem estar disponíveis ao público em formato eletrônico e devem ser acessíveis a públicos não especializados, para permitir o controle das atividades de mitigação.**

”

A elaboração e implementação de uma atividade de mitigação é um processo intensivo que requer documentação qualitativa e quantitativa significativa. Tornar esta informação disponível ao público através de um registro é fundamental para promover a transparência.

O critério de Transparência do Marco de Avaliação exige a divulgação pública de toda a documentação relevante do projeto. Para cumprir os requisitos deste critério, o programa de credenciamento de carbono deve assegurar que o registro contém informação detalhada sobre cada atividade de mitigação e que pode ser pesquisada pelo público em geral.

Ao disponibilizar esta informação publicamente, permite que as partes interessadas compreendam como são calculadas as reduções ou remoções de emissões de GEE, incluindo a forma como a adicionalidade é avaliada, como são quantificadas as reduções ou remoções de emissões de GEE e os impactos ambientais e sociais da atividade de mitigação.

A informação sobre a atividade deve estar disponível ao público por via eletrônica, sujeita a restrições imperativas de confidencialidade. É igualmente importante que os pedidos de informação das partes interessadas sejam tratados de forma adequada e que estas sejam fornecidas e encaminhadas para essa informação no site do programa de credenciamento de carbono.

No Marco de Avaliação, o ICVCM combina as regras do CORSIA relativas à transparência com requisitos adicionais que garantem que os programas elegíveis para a CCP operam com total transparência sobre as atividades de mitigação.

*Ver o Critério 3.1 para a Transparência no Marco de Avaliação.*

## 4 Validação e Verificação Robustas por Terceiros Independentes

“

**O programa de credenciamento de carbono deve ter requisitos em nível do programa para uma validação e verificação sólidas e independentes por terceiros das atividades de mitigação.**

”

A auditoria por terceiros da elaboração das atividades de mitigação e do monitoramento das reduções ou remoções de emissões de GEE é fundamental para garantir que cada atividade de mitigação cumpra todas as regras relevantes do programa especificadas nos documentos do programa.

Para cumprir o critério e os requisitos da Validação e Verificação Robustas e Independentes por Terceiros, os documentos do programa de credenciamento de carbono devem estabelecer as regras de como os OVV se tornam e permanecem credenciadas em relação ao programa de credenciamento de carbono, revisar o desempenho das OVV, e estabelecer normas e desenvolver procedimentos que orientem os OVV no seu trabalho. Estas regras incluem disposições sobre a estrutura organizacional e a gestão do OVV, os recursos organizacionais, os processos de validação e verificação, os requisitos de informação, as sanções por infração às regras e as regras que garantem a imparcialidade do OVV e a prevenção de conflitos de interesses.

No Marco de Avaliação, o ICVCM combina as regras do CORSIA sobre validação e verificação por terceiros com requisitos adicionais que garantem que os programas elegíveis para um CCP estão seguindo as melhores práticas de validação e verificação.

*Ver Critério 4.1 para Validação e Verificação Robustas no Marco de Avaliação.*

# B. IMPACTO DAS EMISSÕES

## 5 Adicionalidade

“

**As reduções ou remoções de emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes da atividade de mitigação devem ser adicionais, ou seja, não teriam ocorrido na ausência do incentivo criado pelas receitas dos créditos de carbono.<sup>1</sup>**

”

A adicionalidade desempenha um papel central na garantia de que o VCM impulsiona ações climáticas adicionais e é fundamental para a qualidade e integridade ambiental de um crédito de carbono. A avaliação da adicionalidade ajuda a determinar se os créditos de carbono são emitidos apenas para atividades de mitigação que não teriam sido realizadas sem os incentivos associados ao crédito de carbono.

Os programas de credenciamento de carbono requerem a demonstração da adicionalidade para atividades de mitigação específicas de várias formas ao nível do projeto, no entanto, o ICVCM não realiza avaliações ao nível do projeto individual. Em vez disso, avalia as abordagens adotadas pelo programa de credenciamento de carbono ao nível metodológico.

Conforme necessário, os programas de credenciamento de carbono restringem ou alteram o escopo<sup>2</sup> do seu programa ou a elegibilidade de certos tipos de atividades de mitigação. O Conselho de Integridade, inclusive através do CWG e do MSWG, terá em consideração essas decisões, juntamente com outras informações, ao acessar a avaliação da categoria para

<sup>1</sup> Existem várias abordagens para a adicionalidade que, dependendo do tipo de atividade de mitigação, podem fornecer fortes garantias sem a necessidade de uma análise de investimento.

<sup>2</sup> Neste contexto, o escopo significa a aplicabilidade da metodologia relevante para utilização em tipos de países, de acordo com a [World Bank classification](#)



aprovação da CCP. As restrições e/ou alterações relevantes no âmbito de vários programas de credenciamento de carbono ao longo dos anos relacionadas com determinadas categorias incluem, mas não se limitam a:

- Atividades que reduzem as emissões de hidrofluorcarbonetos-23 (HFC23);
- Produção de eletricidade ligada à rede através de centrais/unidades hidroelétricas;
- Produção de eletricidade ligada à rede através de centrais/unidades de produção de energia eólica, geotérmica ou solar;
- Utilização de calor residual recuperado para, entre outros, a produção de eletricidade em ciclo combinado e o fornecimento de calor para uso residencial, comercial ou industrial;
- Produção de eletricidade e/ou energia térmica a partir de biomassa (isso não inclui melhorias de eficiência em aplicações térmicas, por exemplo, fogões de cozinha);
- Produção de eletricidade e/ou energia térmica a partir de combustíveis fósseis, incluindo atividades que envolvam a mudança de combustíveis com maior teor de carbono para o menor;
- Substituição da iluminação elétrica por opções de energia mais eficientes;
- Instalação e/ou substituição de linhas de transporte de eletricidade e/ou transformadores de energia eficientes.

Além de cumprirem outros requisitos do Marco de Avaliação, os programas de credenciamento de carbono devem cumprir os requisitos de adicionalidade do CORSIA. Os programas de credenciamento de carbono devem ter documentos de programa que demonstrem que as atividades de mitigação atendem aos requisitos legais existentes no país anfitrião, de modo que as reduções ou remoções de emissões excedam as exigidas devido a requisitos legais relevantes e aplicadas.

Além das abordagens mencionadas acima para demonstrar a adicionalidade, existem alguns tipos reconhecidos de análise da adicionalidade que devem estar presentes em determinadas combinações. Estas abordagens podem ser combinadas das seguintes maneiras:

- Análise do investimento e inserção no mercado/prática comum (opcionalmente combinada com outras abordagens); ou
- Análise de barreira e inserção no mercado/prática comum (opcionalmente combinada com abordagens); ou
- Abordagens padronizadas (nenhuma combinação necessária).

Os programas de credenciamento de carbono que utilizam abordagens alternativas que são equivalentes em termos de rigor podem apresentá-las ao ICVCM para consideração no procedimento de avaliação.

Caso os documentos de um programa de credenciamento de carbono não cumpram os requisitos de adicionalidade, mas a Categoria relevante seja considerada pelo ICVCM, inclusive através do CWG e/ou MSWG, como cumprindo os requisitos de adicionalidade com base em outras informações (incluindo, mas não se limitando a, literatura relevante), a Categoria relevante pode ainda ser aprovada como CCP-Aprovada de acordo com a seção 3 do Procedimento de Avaliação.

O ICVCM, tal como o CORSIA, deu especial atenção à determinação da adicionalidade no que diz respeito às atividades de REDD+ Jurisdicional (JREDD+), dadas as suas características únicas em relação às abordagens baseadas em projetos.

O ICVCM reconhece o importante papel da consideração prévia dos créditos de carbono para garantir a adicionalidade das atividades de mitigação creditadas e que a prática atual do mercado aborda esta questão de várias maneiras. Na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM considerará a eficácia das abordagens para determinar a consideração prévia, incluindo critérios que limitam o período de tempo permitido com base em uma avaliação do tempo razoável para produzir documentação e/ou um período máximo razoável de tempo decorrido entre a data de início da atividade e o registro, incluindo para as atividades JREDD+. O ICVCM pode também considerar a possibilidade de exigir uma reavaliação da adicionalidade durante a renovação do período de crédito para determinadas categorias na próxima iteração do Quadro de Avaliação.

*Ver Critérios 8.1 e 8.10 para Adicionalidade no Marco de Avaliação.*

## 6 Permanência

“

**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação devem ser permanentes ou, caso exista um risco de inversão, devem ser adotadas medidas para fazer face a esses riscos e compensar as inversões.**

”

A mitigação permanente das emissões de GEE é essencial para manter as emissões antropogênicas líquidas em conformidade com os objetivos de temperatura em longo prazo do Acordo de Paris. No entanto, muitas atividades que aumentam ou preservam o carbono armazenado em reservatórios geológicos ou terrestres apresentam algum grau de risco de reversão.

Estes riscos podem ser induzidos pelo homem (por exemplo, um projeto de reflorestamento que é convertido em terras agrícolas) ou induzidos pela natureza (por exemplo, um projeto de reflorestamento destruído por um incêndio). As diferentes atividades têm diferentes graus de risco de reversão. Quando o carbono armazenado num reservatório por uma atividade de mitigação é lançado na atmosfera, já não pode ser considerado uma redução ou remoção de emissões de GEE.

O armazenamento temporário de carbono, mesmo durante longos períodos, não pode substituir as reduções permanentes das emissões. No entanto, a mitigação reversível pode ainda desempenhar um papel importante nos esforços para limitar o aquecimento global. A atribuição de créditos à armazenagem de carbono para períodos de tempo finitos, por exemplo, poderia permitir maiores volumes de investimento em curto prazo em atividades de mitigação e ajudar a evitar pontos de inversão climática. Ao fazê-lo, pode também ganhar tempo até que as soluções de mitigação permanentes se tornem viáveis à escala, ou que sejam desenvolvidas outras políticas para manter indefinidamente o armazenamento de carbono terrestre.

De acordo com a Permanência CCP, as categorias devem cumprir os requisitos de permanência do CORSIA, bem como requisitos de permanência adicionais com base no risco associado de reversões. Como estes riscos variam de acordo com a Categoria, o ICVCM adaptou os seus critérios e requisitos de permanência expressos no Marco de Avaliação, incluindo requisitos de permanência separados para Programas REDD+ Jurisdicionais, em consequência.

Para determinadas categorias identificadas no Marco de Avaliação, é necessária uma abordagem para monitorar e equilibrar as reversões, inclusive através de obrigações para os proponentes de atividades de mitigação e da utilização de reservas comuns de segurança. Estas categorias são:

- Conservação e conversão evitada (por exemplo, gestão de prados/pastagens, desflorestação evitada);
- Sequestro de carbono do solo na agricultura;



- Sequestro florestal (melhor gestão florestal, florestamento/reflorestamento, agroflorestamento);
- Recuperação/gestão de zonas húmidas e ecossistemas marinhos (incluindo ervas marinhas, pântanos salgados, mangais, zonas turfosas).

É necessário outro conjunto de tipos de categorias para avaliar o risco de reversão e gerir os riscos materiais. Estas categorias são:

- Atividades de mitigação que envolvam a deslocamento de biomassa não renovável;
- Biochar;
- CCS com armazenamento geológico;
- Intempéries melhoradas;
- CCS com mineralização;
- CO<sub>2</sub> na utilização do concreto.

O Conselho de Integridade estabelece regras que exigem a compensação das reversões. Para as categorias em que existe um risco material, como referido acima, é necessário um compromisso mínimo de 40 anos para controlar, comunicar e compensar as reversões evitáveis, a partir da data de início da atividade de mitigação.

Em relação à gestão do risco de reversão e à compensação de reversões para essas categorias, o Marco de Avaliação estabelece as condições em que os proponentes de atividades de mitigação devem compensar as reversões evitáveis, e também estabelece requisitos para as reservas comuns de segurança e como os créditos de carbono nelas colocados devem ser usados em caso de reversões.

Na sua próxima iteração, o ICVCM considerará períodos de monitoramento e compensação mais longos (por exemplo, cem anos). O ICVCM pode também transferir a supervisão do monitoramento e compensação para o programa ou jurisdição, em alinhamento com as melhores práticas existentes e emergentes entre os programas de credenciamento de carbono.

A próxima iteração do Marco de Avaliação também exigirá que o programa de credenciamento de carbono tenha disposições em vigor para garantir a operação contínua da reserva comum de segurança até a última data de expiração do período de monitoramento e compensação de todas as atividades de mitigação registradas e concluídas, por exemplo, quando o programa de credenciamento de carbono deixar de existir ou for impedido de operar a reservas comuns de segurança.

O Marco de Avaliação aplica disposições específicas para abordar a permanência em um Programa REDD+ Jurisdicional. Estas disposições abrangem a utilização de uma reserva de segurança comum e a forma como as reversões são tratadas através dessa reserva. Dada à relativa novidade do REDD+ Jurisdicional, o ICVCM continuará a analisar a permanência do JREDD+ para futuras iterações do Marco de Avaliação.

Por último, o ICVCM empreenderá também um programa de trabalho em matéria de permanência. Para mais informações, consultar a seção E sobre Melhoria Contínua do Marco de Avaliação.

[Ver Critérios 9.1 e 9.5 para Permanência no Marco de Avaliação.](#)

## 7 Quantificação robusta



**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação devem ser quantificadas de forma robusta, com base em abordagens conservadoras, exaustivas e métodos científicos sólidos.**



Uma consideração crucial para reforçar a integridade do VCM é garantir que as reduções ou remoções de emissões de GEE se quantifiquem de forma robusta para que seus níveis não sejam exagerados. A quantificação robusta está relacionada com a medição das reduções de emissões de uma atividade, a determinação de valores de referência e a exatidão do número de créditos emitidos.

Os programas de credenciamento de carbono devem, entre outras coisas, abordar o nível de incerteza das reduções ou remoções de emissões e garantir o caráter conservador das metodologias de quantificação. É fundamental que os programas de credenciamento de carbono compreendam o nível da incerteza associada aos dados e as suposições utilizadas para quantificar as reduções ou remoções de emissões de GEE, para garantir que sejam estimados de forma conservadora. Neste contexto, o caráter conservador está relacionado com a gestão da incerteza nas medições e cálculos das emissões relativos ao cenário de referência e aos créditos emitidos. O princípio fundamental é escolher o valor ou a metodologia de quantificação mais conservadora para lidar com a incerteza inerente.

Para garantir uma quantificação robusta, os programas de credenciamento de carbono devem contar com um processo exaustivo de aprovação metodológica que inclua consultas públicas com as partes interessadas e revisões por parte de especialistas independentes. Além do mais, os programas de credenciamento de carbono devem ter requisitos e princípios robustos que guiem a quantificação das reduções e remoções de emissões de GEE. Da mesma forma, uma quantificação robusta requer que os programas de credenciamento de carbono garantam que as reduções ou remoções de emissões de GEE se verifiquem ex-post. Alguns programas de credenciamento de carbono também emitem créditos de carbono ex ante. Nestes casos, somente os créditos de carbono emitidos ex-post podem ser Elegíveis para os CCP.

Os programas de credenciamento de carbono devem cumprir os requisitos do CORSIA relativos a uma quantificação sólida. O CORSIA trata da criação e atualização de metodologias que são utilizadas para emitir créditos de carbono de atividades que reduzem ou removem emissões. Ao nível da categoria, as abordagens de quantificação também devem cumprir os requisitos do CORSIA. Além disso, as abordagens de quantificação nas metodologias e outros documentos do programa devem garantir o caráter conservador, limitando a probabilidade de as reduções ou remoções de emissões das atividades de mitigação serem superestimadas e de uma superestimativa muito significativa ser muito improvável. A incerteza global na quantificação das reduções ou remoções de emissões deve ser levada em conta através da inclusão de todas as causas de incerteza, incluindo pressupostos (por exemplo, cenário de referência), equações ou modelos de estimativa, parâmetros (por exemplo, representatividade dos valores por defeito) e abordagens de medição (por exemplo, a exatidão dos métodos de medição), devendo a incerteza global ser avaliada como a incerteza combinada de causas individuais.

Os critérios e requisitos adicionais contêm abordagens de quantificação que devem ser cumpridas nas metodologias de quantificação e, se for caso disso, em outros documentos do programa utilizados na quantificação das reduções ou remoções de emissões para uma determinada categoria de créditos de carbono. Estes requisitos incluem que:

- Os limites devem permitir a conservação e levar em conta as fontes e sumidouros de emissões e, sempre que possível, a sua localização;
- As bases de referência devem ser conservadoras, levar em conta as incertezas, os requisitos legais e os efeitos de ricochete, evitar incentivos perversos e serem revistas em intervalos adequados;
- Todas as fontes materiais de vazamento devem ser tidas em conta e minimizadas, aplicando-se deduções para o vazamento residual. A estimativa de vazamento deve ser robusta e conservadora devido à incerteza;
- As reduções ou remoções de emissões quantificadas devem ser atribuídas à atividade de mitigação;
- A duração agregada dos períodos de crédito deve ser adequada à atividade;
- As atividades têm um acompanhamento robusto, incluindo medições robustas e conservadoras, consideração da incerteza, atribuição de responsabilidades e controle de qualidade.

O Marco de Avaliação contém várias áreas relacionadas à Quantificação Robusta onde o ICVCM sinalizou sua intenção de aumentar o rigor futuro dos requisitos.

Os programas de credenciamento de carbono devem rever e atualizar regularmente as suas metodologias de quantificação para garantir a integridade ambiental. Assim sendo, na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM incluirá um período mínimo (por exemplo, a cada cinco anos) para a realização desta revisão e atualização. O ICVCM consultará as partes interessadas relevantes para compreender as práticas existentes e a melhor periodicidade para este ciclo de revisão.

O ICVCM também compreende a importância de uma abordagem consistente para o cálculo da equivalência de CO<sub>2</sub> e introduzirá requisitos para alinhar as abordagens utilizadas pelos programas de credenciamento de carbono com os valores acordados utilizados internacionalmente, ou seja, os valores do Potencial de Aquecimento Global (PAG) a 100 anos do 5o relatório de avaliação do ICCP, na próxima iteração do Marco de Avaliação.

O ICVCM salienta a importância de uma quantificação sólida e a necessidade de criar metodologias robustas e suficientemente refinadas para reduzir o risco de superestimar as reduções ou remoções de emissões creditadas, e continuará a considerar formas de estabelecer critérios que reduzam a probabilidade de superestimar e critérios que garantam o reforço da ambição da linha de base após atualização e/ou revisão.<sup>3</sup> O ICVCM também considerará a possibilidade de exigir metodologias de quantificação para garantir que a abordagem de atualização e revisão da linha de base aumente a ambição da linha de base ao longo do tempo.

---

3 Ver também o programa de trabalho de Melhoria Contínua sobre o Alinhamento de Paris no contexto das linhas de base que se relacionam com a avaliação do modo como os cenários de linha de base e a quantificação das emissões e remoções da linha de base podem ter em conta e ser alinhados com os objetivos do Acordo de Paris, a NDC do país anfitrião e os LT-LEDs do país anfitrião, se existirem.



Em relação ao JREDD+, o ICVCM considerará a possibilidade de exigir que os programas de credenciamento de carbono tenham disposições que estipulem que qualquer atividade de mitigação baseada em projetos registrada no âmbito de um Programa REDD+ Jurisdicional leve em conta as disposições desse Programa REDD+ Jurisdicional, quando exigido pela jurisdição.

Por último, o ICVCM empreenderá também um programa de trabalho relacionado com a quantificação sólida no âmbito do seu programa de trabalho do Alinhamento de Paris. Para mais informações, consultar a seção E sobre Melhoria Contínua do Marco de Avaliação.

*Critérios 5.1 a 5.3 e Critérios 10.1 a 10.8 no Marco de Avaliação.*

## 8 Não Dupla Contagem

“

**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação não devem ser contadas duas vezes, ou seja, só devem ser contadas uma vez para a concretização dos objetivos ou metas de mitigação. A dupla contagem abrange a dupla emissão, a dupla reivindicação e a dupla utilização.**

”

A dupla contagem de créditos de carbono e/ou reduções ou remoções de emissões de GEE compromete a integridade do VCM. A dupla contagem pode manifestar-se de várias maneiras e os requisitos do ICVCM garantem que os programas de credenciamento de carbono gerenciem os riscos da dupla contagem.

**Dupla emissão:** Isto ocorre quando dois ou mais créditos de carbono coexistem ao mesmo tempo para uma redução ou remoção de emissões de GEE, com o mesmo ou diferentes programas de credenciamento de carbono ou outros. A dupla emissão também pode ocorrer quando duas ou mais atividades de mitigação têm fronteiras comuns de contagem de GEE que se sobrepõem. Os programas de credenciamento de carbono necessitam ter disposições que evitem a emissão de mais de um crédito em relação com a mesma redução ou remoção de emissões de GEE em tais casos.

**Duplo uso:** Isto ocorre quando um crédito de carbono é solicitado para múltiplos objetivos de mitigação (por exemplo, uma vez cada por parte de duas entidades diferentes ou duas vezes por uma entidade).

**Dupla reivindicação com regimes nacionais obrigatórios de mitigação:** Isto ocorre quando um programa de credenciamento de carbono emite um crédito de carbono com respeito às reduções ou remoções de emissões de GEE que estão cobertas por um regime nacional obrigatório de mitigação (por exemplo, um sistema de comércio de direitos de emissão). No contexto do ICVCM, se considera que uma Contribuição Determinada a Nível Nacional (NDC) em virtude do Acordo de Paris não constitui um regime nacional obrigatório de mitigação. Ainda que uma NDC possa ser colocada em prática através de diversos instrumentos, incluindo os esquemas nacionais obrigatórios de mitigação, se considera que é independente destes últimos.

O Conselho de Integridade estabeleceu um Atributo CCP em relação à autorização do país anfitrião para seu uso com “outros fins de mitigação internacionais” em conformidade com o artigo 6 do Acordo de Paris (ver a seção D a seguir). A pergunta de como gerenciar a dupla contagem em todas as suas formas no contexto do artigo 6, e se deve-se evitar a dupla reivindicação com as NDCs sobre a base de um ajuste correspondente, tal e como estabelecido nas diretrizes de implementação do artigo 6, se abordará no programa de trabalho do ICVCM, descrito na seção E (Melhoria Contínua do Marco de Avaliação).

**Dupla Reivindicação com esquemas de incentivo de mitigação:** Isto ocorre quando um programa de credenciamento de carbono emite um crédito de carbono por uma redução ou remoção de emissões de GEE pela qual se está emitindo e negociando outro crédito ambiental em um mercado ambiental diferente (como os Certificados de Energias Renováveis).

No nível do programa, os programas de credenciamento de carbono devem ter disposições que impeçam o duplo registro de atividades de mitigação e a dupla emissão de créditos de carbono. Além disso, os programas de credenciamento de carbono também devem ter disposições que impeçam a dupla utilização de créditos de carbono em seus registros.

No nível da categoria, os programas de credenciamento de carbono devem procurar evitar a dupla emissão através de disposições que identifiquem potenciais sobreposições nos casos em que exista um risco significativo de sobreposição de créditos. Nos casos em que exista o risco de dupla reivindicação, os programas de credenciamento de carbono devem garantir que não sejam emitidos créditos para atividades que se sobreponham ou que quaisquer impactos de mitigação relevantes não sejam contabilizados para o cumprimento de metas ou obrigações no âmbito do regime nacional obrigatório de mitigação. Por último, para as categorias em que existe um risco significativo de dupla reivindicação, o programa de credenciamento de carbono deve ter disposições que garantam que não são emitidos créditos de carbono para reduções ou remoções de emissões de GEE obtidas por uma atividade de mitigação quando as unidades relacionadas com os mesmos impactos climáticos da atividade de mitigação são comercializadas em outros mercados ambientais.

*Ver Critérios 6.1 e 6.5 para Não Dupla Contagem no Marco de Avaliação.*



# C. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## 9 Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável

“

**O programa de credenciamento de carbono deve ter orientações, ferramentas e procedimentos de cumprimento claros para garantir que as atividades de mitigação estejam em conformidade com as melhores práticas do setor amplamente estabelecidas em matéria de salvaguardas sociais e ambientais, ou que vão além delas, ao mesmo tempo em que produzem impactos positivos no desenvolvimento sustentável.**

”

Em um VCM de alta integridade, os programas de credenciamento de carbono tomam medidas para garantir que as atividades de mitigação possam aderir-se às salvaguardas ambientais e sociais e contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os programas de credenciamento de carbono contam com medidas para garantir que, no contexto do país anfitrião, os proponentes das atividades de mitigação informem como os impactos dos ODS são coerentes com os objetivos dos ODS do país, respeitem os direitos humanos e cumpram as salvaguardas pertinentes. Os processos no nível de programa garantem que os proponentes de atividades de mitigação avaliem os riscos ambientais e sociais associados às atividades de mitigação propostas, considerando o tamanho e a escala da atividade de mitigação pertinente.

Quando o contexto exigir, as atividades de mitigação deverão garantir processos de consentimento prévio, livre e informado (CPLI) com os povos indígenas e as comunidades locais (IP&LC), proteger e melhorar os meios de subsistência, proteger e restaurar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, melhorar a resiliência e a adaptação ao clima, reduzir a contaminação e ser transparentes quanto à distribuição com IP&LC dos benefícios da atividade de mitigação.

De acordo com os critérios e requisitos no nível do programa no Marco de Avaliação, os programas de credenciamento de carbono devem cumprir os requisitos do CORSIA para o Sistema de Salvaguardas e os Critérios de Desenvolvimento Sustentável. Além dos requisitos CORSIA relevantes, os programas de credenciamento de carbono devem garantir a conformidade com os requisitos nacionais relevantes, a legislação aplicável e as regras da jurisdição relevante. Devem também avaliar os riscos de impactos ambientais e sociais negativos associados às salvaguardas relevantes. Neste contexto, o Marco de Avaliação se baseia no trabalho das melhores normas amplamente aplicadas, incluindo o Banco Mundial, a Corporação Financeira Internacional, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, as Salvaguardas de Cancún e as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, entre outros.

Os critérios em nível do programa contêm vários requisitos aplicáveis à forma como os programas de credenciamento de carbono garantem que as atividades de mitigação abordaram os riscos relacionados com as salvaguardas e o desenvolvimento sustentável e, quando apropriado, incluíram medidas para abordá-los em documentos de conceção validados. Estes requisitos abrangem:

- Direitos laborais e condições de trabalho;
- Eficiência dos recursos e prevenção da poluição;
- Aquisição de terras e reinstalação involuntária;
- Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos;
- Povos indígenas, comunidades locais e patrimônio cultural;
- Respeito pelos direitos humanos, envolvimento das partes interessadas;
- Igualdade de gênero;
- Partilha robusta dos benefícios;
- Salvaguardas de Cancún.

Além disso, os programas de credenciamento de carbono são obrigados a garantir que as atividades de mitigação forneçam informações sobre a consistência com os objetivos dos ODS do país anfitrião, como os benefícios dos ODS são entregues e quais ferramentas ou métodos padronizados, se houver, foram usados.

O ICVCM está ciente de que os programas de credenciamento de carbono desenvolveram recentemente ou estão atualmente desenvolvendo novos e amplos requisitos nesta área e, como resultado, os créditos de carbono emitidos no passado podem não ter sido sujeitos aos critérios mais avançados atualmente aplicáveis aos programas de credenciamento de carbono. Por esse motivo, o ICVCM criou critérios em nível de categoria aplicáveis a todos os créditos de carbono, incluindo os que possam ter sido emitidos anteriormente, para resolver esta questão.

No nível da Categoria, as atividades de mitigação devem cumprir os requisitos do CORSIA relacionados com o Sistema de Salvaguardas (disposições de não prejudicar ninguém) e com o Desenvolvimento Sustentável. Além disso, quando uma categoria também opera sob um regime de certificação ligado a terceiros ou um conjunto sólido de requisitos ligados a terceiros relevantes para as salvaguardas e os benefícios do desenvolvimento sustentável, ou outros requisitos específicos do programa de credenciamento de carbono, o programa de

credenciamento de carbono deve fornecer informações para o procedimento de avaliação na plataforma de avaliação.

O Marco de Avaliação contém áreas relacionadas aos Benefícios e Salvaguardas do Desenvolvimento Sustentável, listadas abaixo, onde o ICVCM sinalizou sua intenção de aumentar o rigor futuro dos requisitos tanto em nível de Programa quanto em nível de Categoria.

O ICVCM reconhece que as abordagens aos benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável estão atualmente evoluindo e que esta é uma área clara de melhoria no VCM. O ICVCM consultará as partes interessadas relevantes sobre os requisitos em nível do Programa para compreender como a prática atual pode ser melhorada (ver seção E Melhoria Contínua do Marco de Avaliação) e como incorporar quaisquer aumentos de rigor com os critérios estabelecidos na seção C.7 do Marco de Avaliação na sua próxima iteração para garantir:

- O programa, e não o proponente avalia os riscos sociais e ambientais;
- Coerência com os objetivos de conservação dos habitats terrestres e marinhos, inclusive no que diz respeito às espécies exóticas invasoras, evitando a conversão de habitats de alto valor de conservação e protegendo os habitats de espécies ameaçadas, incluindo as áreas necessárias para a integração dos habitats;
- Promoção de uma utilização mais sustentável dos recursos, incluindo a energia, a água e o solo;
- Melhores práticas para que os processos de consulta e de CLPI dos IPs e LCs incluam mais as mulheres e os grupos vulneráveis e/ou marginalizados e, em particular, participem no planejamento, na implementação e no monitoramento de quaisquer atividades de reassentamento, com pleno consentimento;
- Evitar impactos negativos nos territórios e recursos protegidos dos IPs e LCs, nem nas suas prioridades de desenvolvimento e governança; respeito pelas áreas habitadas ou que se acredita serem habitadas por IPs e LCs isolados ou sem contato;
- Transparência na utilização e gestão das receitas para o compartilhamento de benefícios;
- Avaliação e plano de ação em matéria de gênero e uso de dados desagregados por gênero para monitorar, avaliar e relatar os impactos de gênero;
- Requisitos de validação e verificação relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais.

Ao nível da categoria, o ICVCM está ciente de que é necessário mais trabalho para melhorar os benefícios do desenvolvimento sustentável e as salvaguardas associadas às atividades de mitigação. Para a próxima iteração do Marco de Avaliação, e através do programa de trabalho de Melhoria Contínua, o ICVCM se baseará nas salvaguardas disponíveis e nos protocolos de medição e gestão do impacto dos ODS, incluindo os requisitos de certificação de terceiros, para desenvolver critérios adicionais e um quadro de classificação de risco e impacto para as Categorias.

O ICVCM considerará a possibilidade de exigir que as metodologias apresentem provas do nível de mudança alcançado e do grau em que os benefícios do desenvolvimento sustentável podem ser atribuídos à atividade de mitigação. O ICVCM também considerará a possibilidade de exigir que as metodologias incluam disposições que promovam benefícios líquidos positivos para o desenvolvimento sustentável.

*Ver os critérios 7.1 a 7.11 para os Benefícios e Salvaguardas do Desenvolvimento Sustentável e os critérios 11.1 e 11.2 no Marco de Avaliação.*

## 10 Contribuição à Transição Líquida Zero

“

**A atividade de mitigação deve evitar a fixação de níveis de emissões de GEE, tecnologias ou práticas com utilização intensiva de carbono que sejam incompatíveis com o objetivo de atingir emissões líquidas zero até meados do século.**

”

Contribuir com a transição global para emissões líquidas zero é um imperativo mundial e está inscrito como objetivo em longo prazo no Acordo de Paris: alcançar um equilíbrio entre as emissões e as remoções de gases de efeito de estufa na segunda metade deste século. Para serem compatíveis com o objetivo global de emissões líquidas zero, as atividades de mitigação, mesmo que conduzam a reduções de emissões em curto prazo, devem ser desestimuladas se o resultado for um aumento das emissões de GEE em longo prazo.

Portanto, o ICVCM determinou que, a fim de garantir que os créditos de carbono aprovados pela CCP não sejam desalinhados com a contribuição para líquida zero, certas categorias não são elegíveis para aprovação pela CCP. Estas categorias incluem as atividades de mitigação que:

- Conduzem diretamente a um aumento da extração de combustíveis fósseis, como as tecnologias de captura e armazenamento de carbono utilizado na recuperação aprimorada de petróleo;
- Diz respeito à produção ininterrupta de eletricidade a partir do carvão;
- Envolver qualquer outra produção de eletricidade movida a combustíveis fósseis não renovadas, com exceção da nova produção a gás, como parte de uma maior capacidade de produção com emissões zero em apoio aos planos nacionais de transição energética com baixas emissões de carbono;
- Concentrar-se nos transportes rodoviários que dependem da utilização contínua de motores exclusivamente movidos a combustíveis fósseis.

A abordagem apresentada pelo ICVCM garante um passo inicial para alinhar os programas e categorias de crédito de carbono que são compatíveis e conscientes das recomendações do ICCP e com as prioridades de desenvolvimento e transição energética dos países em desenvolvimento. Permite novas emissões líquidas zero da produção a gás no contexto do planejamento e da implementação da transição, a utilização de tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono (CCUS), desde que a utilização dessas tecnologias resulte numa diminuição líquida das emissões, e veículos híbridos, que representam importantes oportunidades de redução dos GEE através da eficiência e continuam sendo elementos necessários das políticas nacionais em grande parte do mundo. A aprovação CCP destas abordagens exigirá que os programas de credenciamento de carbono assegurem que as metodologias novas ou revistas exijam que os proponentes de atividades de mitigação avaliem a compatibilidade da atividade de mitigação com a transição para a líquida zero, em referência aos objetivos de líquida zero do país anfitrião relevante.



Finalmente, na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM considerará o reforço da avaliação da compatibilidade com a transição líquida zero para todas as metodologias ativas (tanto novas quanto existentes). Isto poderia ser conseguido através da exigência de uma seção dedicada em todas as metodologias, exigindo que os proponentes de atividades de mitigação que utilizam a metodologia descrevam como as atividades elegíveis ao abrigo dessa metodologia são compatíveis com uma transição líquida zero no país anfitrião relevante, incluindo qualquer contribuição esperada.

*Ver os critérios 12.1 a 12.2 para Contribuição à Transição Líquida Zero do Marco de Avaliação.*

## D. ATRIBUTOS DO CCP

Os atributos podem ser utilizados para identificar características adicionais relacionadas com a atividade de mitigação para a qual o crédito de carbono foi emitido. Esta identificação permite aos proponentes de atividades de mitigação mostrar as características da atividade de mitigação e permite aos compradores adquirir créditos de carbono que se ajustem às suas preferências. Para facilitar a identificação de tais características adicionais, o ICVCM incluiu os Atributos CCP no Marco de Avaliação.

Os créditos de carbono que forem Elegíveis para os CCP como resultado do processo de avaliação poderão então, de acordo com o Procedimento de Avaliação, ser etiquetados adicionalmente com os Atributos CCP pertinentes. Um crédito de carbono pode ter mais de um Atributo CCP, mas cada um deve ser distinguido de outros Atributos CCP que possam ser atribuídos ao crédito de carbono.

O atributo 1 se refere à “Autorização do país anfitrião em conformidade com o artigo 6 do Acordo de Paris”. Este atributo se refere ao fato de que, se o país anfitrião tenha autorizado o crédito de carbono (“resultados de mitigação”, as reduções ou remoções de emissões de GEE representadas pelo crédito de carbono) para “outros fins internacionais de mitigação” de acordo com as diretrizes adotadas em conformidade com o artigo 6 (concretamente os focos cooperativos referidos no artigo 6, parágrafo 2) do Acordo de Paris. Alguns compradores estão muito interessados em adquirir créditos de carbono a respeito dos quais exista uma autorização do país anfitrião para efeitos do artigo 6. Este atributo facilita a identificação de tais créditos de carbono.<sup>4</sup>

“Distribuição dos ingressos para adaptação” se refere a se a atividade de mitigação realiza uma contribuição voluntária ao [Fundo de Adaptação](#) da CMNUCC.

O atributo 3 é “Impactos ODS positivos quantificados”. Este atributo refere-se se a atividade de mitigação quantifica uma contribuição positiva ao Desenvolvimento Sustentável (excluído o ODS 13). Difere dos requisitos de seção 4.C.7 do Marco de Avaliação (critérios relacionados com Benefícios e Salvaguardas do Desenvolvimento Sustentável) porque o atributo se refere à quantificação de impactos. Isto facilitará a identificação de créditos de carbono com impactos positivos quantificados.

<sup>4</sup> Este tema também está relacionado à seção 4.B.6 Marco de avaliação (critérios relacionados com a Não dupla contagem) e o programa de trabalho que deve ser realizado pelo ICVCM descrito na seção E a seguir. O ICVCM empreenderá um programa de trabalho sobre temas relacionados (ver a seção E mais adiante).

Estes impactos positivos ODS quantificados devem estar alinhados com as prioridades de desenvolvimento sustentável do país anfitrião, quando tiverem relevância para a atividade de mitigação.<sup>5</sup>

Outros atributos podem ser desenvolvidos a critério do ICVCM.

---

<sup>5</sup> Este tema também está relacionado à seção 4.B.6 no Marco de avaliação (critérios relacionados com a Não dupla contagem) e o programa de trabalho que deve ser realizado pelo ICVCM descrito na seção E a seguir. O ICVCM empreenderá um programa de trabalho sobre temas relacionados (ver a seção E mais adiante).

# E. MELHORIA CONTÍNUA DO MARCO DE AVALIAÇÃO

De acordo com as melhores práticas em matéria de estabelecimento de padrões, o Conselho de Integridade desenhou um processo de melhoria contínua dos CCP e do Marco de Avaliação. O processo garante a pertinência e eficácia contínuas no cumprimento dos objetivos declarados do Conselho de Integridade.

O trabalho de desenvolvimento da próxima iteração do Marco de Avaliação começa após a publicação da presente versão. Incluirá as contribuições dos programas de trabalho de múltiplas partes interessadas detalhadas nas seguintes seções. Incluirá processos de consulta (públicos e através de oficinas com grupos de partes interessadas como programas de credenciamento de carbono, desenvolvedores de projetos, acadêmicos, IPs & LCs etc.) e a análise necessária para fundamentar seu desenvolvimento.

O processo de desenvolvimento da próxima iteração dos CCP e do quadro de avaliação tem início no segundo semestre de 2023, com o objetivo de ser publicado em 2025 e aplicado em 2026.

## Alinhamento de Paris

### Ajustes correspondentes de acordo com as diretrizes no artigo 6, parágrafo 2, do Acordo de Paris

Entende-se de forma geral que não se deve produzir uma dupla contagem quando os créditos de carbono se transferem internacionalmente para seu uso nas NDC em virtude do Acordo de Paris. Este entendimento também se reflete nas diretrizes do artigo 6 acordadas na [COP26](#) da CMNUCC em 2021. No entanto, existe um debate ativo no VCM sobre como gerenciar a dupla contagem em todas suas formas no contexto do artigo 6, e se deve evitar a dupla contagem com as NDC sobre a base de um ajuste correspondente, tal como estabelecido nas diretrizes de implementação do artigo 6, no contexto das empresas que utilizam créditos de carbono para compromissos climáticos voluntários. O ICVCM considera que este tema continua aberto depois da [COP27](#) da CMNUCC e que é necessário estudá-lo mais a fundo.

Na medida em que os países avançam na implantação de sistemas para cumprir seus compromissos do Acordo de Paris, os sistemas do VCM e dos países anfitriões interagirão cada vez mais. O ICVCM e o VCMI irão co-gerenciar um programa de trabalho conjunto para considerar:



- A identificação e avaliação de cenários relacionados com os ajustes correspondentes;
- Os impactos dos ajustes correspondentes e implicações para a integridade dos créditos de carbono.

### **Distribuição dos ingressos para financiamento da adaptação**

Além do Atributo CCP para a Distribuição dos Ingressos para o Financiamento da Adaptação (SOPA)<sup>6</sup>, o Conselho de Integridade estabelecerá um programa de trabalho para considerar:

- Se SOPA deve ser obrigatória ou voluntária;
- Possíveis isenções baseadas no tipo ou tamanho da atividade de mitigação dependendo dos impactos de mitigação e adaptação, e dependendo dos benefícios e ingressos para as comunidades que participam em atividades/programas de mitigação de GEE nos países em desenvolvimento;
- A disposição dos compradores de créditos de carbono a realizar esta contribuição;
- As vantagens dos focos voluntários perante os obrigatórios;
- O destino adequado dos créditos/ingressos de carbono;
- O impacto sobre os participantes no mercado e os incentivos criados;

### **Linhas de base e alinhamento com os NDC**

O Conselho de Integridade estabelecerá um programa de trabalho para considerar:

- Como é que os cenários de referência e a quantificação das emissões e remoções de referência podem levar em conta e estar alinhados com os objetivos do Acordo de Paris, com a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do país anfitrião e com as Estratégias de Desenvolvimento de Baixo Carbono em Longo Prazo (LT-LED) do país anfitrião, se for caso disso.

### **Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável**

Além dos requisitos da Seção 4.C.7 Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável e o Atributo CCP para Impactos ODS Positivos Quantificados,<sup>7</sup> o Conselho de Integridade reconhece que os focos das salvaguardas ambientais e sociais estão evoluindo atualmente e que é uma área clara de melhoria no VCM. O ICVCM consultará com as partes interessadas pertinentes para entender como se pode melhorar a prática atual com a finalidade de desenvolver novos requisitos para a próxima iteração do Marco de Avaliação. O programa de trabalho incluirá todos os elementos enumerados na Tabela 7.12 do Marco de Avaliação.

<sup>6</sup> Ver seção D, Atributo 2 do CCP: Quota de receitas para a adaptação

<sup>7</sup> Ver seção D, Atributo 3 do CCP: Impacto positivo quantificado dos ODS

## Permanência

O ICVCM reconhece a evolução das práticas de mercado em matéria de garantia de permanência e de medição e tratamento das reversões. Um programa de trabalho abordará os seguintes aspectos da permanência e do tratamento das reversões:

- Períodos de observação e compensação e/ou reservas obrigatórias, incluindo a consideração de métodos que permitam períodos de observação e compensação mais longos (ex: cem anos), considerar se os períodos de acompanhamento e compensação devem contar a partir do início do primeiro período de crédito ou a partir da colheita do resultado da mitigação, e considerar opções para transferir a supervisão do acompanhamento e compensação para o programa de credenciamento de carbono ou para a jurisdição, incluindo levar em consideração as melhores práticas emergentes e existentes entre os programas de credenciamento de carbono;
- Reservas de segurança comuns, sua forma, suficiência (incluindo testes de esforço periódicos que considerem uma série de cenários), viabilidade e possíveis novas formas de concepção;
- Instrumentos e procedimentos de avaliação dos riscos de inversão (incluindo os riscos decorrentes das mudanças climáticas);
- Produtos e mecanismos de seguros;
- Diferentes abordagens à permanência.

Além disso, o Conselho de Integridade planeja os seguintes programas de trabalho para começar em 2024:

## MRV Digital

O ICVCM reconhece a importância e as limitações da Supervisão, Comunicação e Verificação Digitais (D-MRV) para a evolução e as melhores práticas futuras do VCM. Um programa de trabalho sobre estas questões considerará a forma como os dados de sensoriamento remoto, a aprendizagem automática, a IA e a Web3, aplicados ao VCM, tanto para abordagens de crédito jurisdicionais como baseadas em projetos, poderiam apoiar uma maior transparência, integridade e eficiência do VCM. Os tópicos a serem considerados em relação ao D-MRV podem incluir:

- D-MRV no contexto das avaliações e da análise da qualidade dos créditos de carbono, incluindo a análise da utilidade de uma norma universal para a qualidade e a gestão dos dados em todo o mercado;
- Níveis mínimos de resolução de dados necessários para realizar avaliações específicas de projetos;
- Metodologias com exatidão e atribuição e melhores práticas;
- Níveis aceitáveis de incerteza nos dados e sua aplicação no VCM;
- Requisitos de revisão por pares para dados, conjuntos de dados e métodos de investigação relacionados com o D-MRV e o VCS.

## Transparência, Padronização e Escalabilidade do Mercado

O ICVCM considera que existem oportunidades para melhorar as normas de mercado em matéria de transparência e de infraestruturas de dados para os créditos, com base nas iniciativas existentes. Este programa de trabalho incluirá:

- Infraestruturas universais de rastreio e transparência (requisitos de registro e interoperabilidade) para o mercado mundial do carbono, alavancando as tecnologias e iniciativas existentes e emergentes;
- Sistemas de divulgação e acompanhamento de preços de crédito;
- Orientações sobre a comunicação de receitas;
- Contratos padronizados.

## Supervisão das OVV e dos sistemas de MRV

O ICVCM considera que existem oportunidades para melhorar os padrões de mercado em relação à forma como os programas de credenciamento de carbono supervisionam as OVV e os sistemas MRV. Este programa de trabalho incluirá:

- Melhores práticas para o credenciamento, formação e requisitos de competência para validadores e verificadores;
- Análise dos mecanismos de supervisão existentes em matéria de desempenho e procedimentos dos OVV incluindo acompanhamento sistemático e as consequências de um desempenho deficiente;
- Requisitos de informação e de divulgação para os organismos de validação (OVV);
- Abordagens para controlos independentes por amostragem, análise de documentos e controlos da integralidade dos documentos de validação e verificação bem como dos requisitos de registro;
- Abordagens para triagem, análise de causas e aprendizado de lições quando surgem problemas de qualidade para um projeto ou tipo de crédito Categoria ou metodologia.

## Abordagens simplificadas para pequenos projetos

O ICVCM considera que pode haver oportunidades para desenvolver abordagens simplificadas para pequenas atividades de mitigação, mantendo ao mesmo tempo uma alta integridade e avaliando cuidadosamente as potenciais consequências não intencionais que tais abordagens poderiam criar. Este programa de trabalho incluirá:

- Definição e limite para pequenas atividades de mitigação e requisitos de elegibilidade para organizações e programas emissores;
- Pressupostos normalizados com uma margem adequada para conservadorismo;
- Marcos existentes que podem simplificar e racionalizar as avaliações de risco;

- Abordagens baseadas em amostragem;
- Consideração de mecanismos regulamentados a nível nacional para credenciamento e verificação de Créditos.

#### **Abordagens de crédito jurisdicional**

O ICVCM considera que seria benéfico continuar a desenvolver considerações especiais para abordagens de crédito jurisdicional, incluindo áreas como:

- Permanência;
- Adicionalidade, incluindo a consideração prévia e a aplicabilidade da consideração financeira;
- Estabelecimento de bases de referência normalizadas;
- Crédito retroativo (e a consideração pode ser relevante para abordagens não jurisdicionais);
- Disposições de aninhamento.





THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET



# MARCO DE AVALIAÇÃO

Janeiro de 2024, Versão 1.1



# SEÇÃO 4

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>PARTE 1: REQUISITOS PARA PROGRAMAS DE CREDENCIAMENTO DE CARBONO</b>                          | <b>55</b>  |
| <b>A. GOVERNANÇA</b>                                                                            | <b>56</b>  |
| 1 Governança eficaz                                                                             |            |
| 2 Seguimento                                                                                    |            |
| 3 Transparência                                                                                 |            |
| 4 Validação e verificação robustas por terceiros independentes                                  |            |
| <b>B. IMPACTO DAS EMISSÕES</b>                                                                  | <b>61</b>  |
| 5 Quantificação robusta das reduções e remoções de emissões de GEE                              |            |
| 6 Não dupla contagem                                                                            |            |
| <b>C. BENEFÍCIOS E SALVAGUARDAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>                              | <b>66</b>  |
| 7 Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável                                      |            |
| <b>PARTE II REQUISITOS RELATIVOS ÀS CATEGORIAS</b>                                              | <b>75</b>  |
| <b>B. IMPACTO DAS EMISSÕES</b>                                                                  | <b>76</b>  |
| 8 Adicionalidade                                                                                |            |
| 9 Permanência                                                                                   |            |
| 10 Quantificação robusta                                                                        |            |
| 11 Não dupla contagem                                                                           |            |
| <b>C. BENEFÍCIOS E SALVAGUARDAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>                              | <b>98</b>  |
| 12 Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável                                     |            |
| 13 Contribuição para a transição líquida zero                                                   |            |
| <b>PARTE III REQUISITOS RELATIVOS AOS ATRIBUTOS CCP</b>                                         | <b>103</b> |
| Atributo CCP 1: Autorização do país anfitrião em conformidade com o artigo 6 do Acordo de Paris |            |
| Atributo CCP 2: Distribuição dos ingressos para a adaptação                                     |            |
| Atributo CCP 3: Impactos ODS positivos quantificados                                            |            |

# PARTE I

## REQUISITOS PARA OS PROGRAMAS DE CREDENCIAMENTO DE CARBONO

O Marco de Avaliação contém os requisitos para os programas de credenciamento de carbono e os requisitos para as categorias de créditos de carbono (categorias).

O Marco de Avaliação deve ser lido junto com o Resumo para os responsáveis pela tomada de decisões, as definições e o Procedimento de Avaliação.

O Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário de Carbono (Conselho de Integridade ou ICVCM) registra igualmente que o Resumo para responsáveis pela tomada de decisões contém uma explicação da fundamentação dos critérios e requisitos do presente Marco de Avaliação e uma explicação das abordagens que serão adotadas no processo de avaliação em relação a determinadas categorias. Recomenda-se, portanto, a leitura do Resumo para responsáveis pela tomada de decisões.

Neste Marco de Avaliação, todos os critérios e requisitos da Categoria se aplicam a todas as Categorias, exceto para REDD+ Jurisdicional. Certos requisitos em nível de Categoria são específicos para Programas REDD+ Jurisdicionais. Esse é o caso da adicionalidade (ver critérios 8.9 e 8.10) e da permanência (ver critério 9.5), e nessas seções, apenas esses requisitos precisam ser cumpridos pelos Programas REDD+ Jurisdicionais. No entanto, não foram necessárias disposições específicas para os Programas REDD+ Jurisdicionais em outros requisitos de nível de categoria, particularmente a quantificação robusta, de modo que todos os critérios da seção 10 se aplicam. Isso significa que para programas de credenciamento de carbono com Programas REDD+ Jurisdicionais será importante observar quais critérios são aplicáveis. Como resultado, essa abordagem específica para Programas REDD+ Jurisdicionais terá implicações na forma como a avaliação do Grupo de Trabalho sobre Categorias (CWG) e, se relevante, do Grupo de Trabalho de múltiplas partes interessadas (MSWG), é realizada.

# A. GOVERNANÇA

---

Os programas Elegíveis para CORSIA devem proporcionar informação sobre sua respectiva elegibilidade CORSIA. Os programas Elegíveis para CORSIA terão que proporcionar informação relevante para os requisitos adicionais detalhados no Marco de Avaliação e incluídos na Plataforma de Avaliação do ICVCM.

Os programas de credenciamento de carbono que ainda não se candidataram à elegibilidade do CORSIA terão de demonstrar ao Conselho de Integridade que cumprem todos os requisitos do CORSIA através da sua candidatura à ICVCM, conforme estabelecido na Plataforma de Avaliação do ICVCM. Terão também que demonstrar que cumprem os requisitos adicionais descritos no Marco de Avaliação e incluídos na Plataforma de Avaliação do ICVCM.

Os programas de credenciamento de carbono que tenham apresentado uma solicitação perante CORSIA, mas que não tenham alcançado a elegibilidade CORSIA, devem entrar em contato com o [ICVCM](#) antes de apresentar a sua solicitação, tal e como estabelecido no Procedimento de Avaliação.



# 1. GOVERNANÇA EFICAZ

“

**O programa de credenciamento de carbono deve ter uma governança eficaz para garantir a transparência, a responsabilidade, a melhoria contínua e a qualidade geral dos créditos de carbono.**

”

## CRITÉRIO 1.1: GOVERNANÇA EFICAZ

**Tabela 1.1**  
**Governança eficaz**

### Requisitos

- a) Além dos requisitos CORSIA relacionados com o marco de governança, o programa de credenciamento de carbono deverá:
  - 1) Ter um conselho composto por membros independentes que assumam a responsabilidade fiduciária da organização e funcionar de acordo com estatutos robustos;
  - 2) Publicar um relatório anual que contenha os ingressos, gastos e ativos líquidos da organização durante o último ano e ofereça uma visão geral da missão da organização, seus principais programas e atividades, e sua governança;
  - 3) Dispor de processos que garantam a responsabilidade social e ambiental das empresas;
  - 4) Dispor de processos robustos contra a lavagem de dinheiro;
  - 5) Seguir práticas consistentes com diretrizes e normativas robustas antissuborno e anticorrupção.

## CRITÉRIO 1.2: PARTICIPAÇÃO PÚBLICA, CONSULTA E RECLAMAÇÕES

**Tabela 1.2**  
**Participação pública, consultas e reclamações<sup>1</sup>**

### Requisitos

- a) Além dos requisitos CORSIA relacionados à participação pública, consulta e reclamações, o programa de credenciamento de carbono deverá contar com um processo para:
  - 1) consultas robustas e transparentes com as partes interessadas em escala local e global, que permitam a formulação de observações públicas e a resolução de problemas;
  - 2) tratamento das reclamações. O processo deverá ser claro e transparente, garantir a imparcialidade e, nesse caso, a confidencialidade na apresentação e resolução de reclamações. As taxas aplicáveis não deverão impedir o acesso legítimo ao processo de reivindicação por parte das organizações da sociedade civil ou os IP&LC.

<sup>1</sup> Ver o critério 7 em relação às salvaguardas relativas a IP&LC.

## 2. SEGUIMENTO

“

**O programa de credenciamento de carbono deve operar ou utilizar um registro para identificar, registrar e rastrear exclusivamente as atividades de mitigação e os créditos de carbono emitidos, a fim de garantir que os créditos possam ser identificados de forma segura e inequívoca.**

”

### CRITÉRIO 2.1: REGISTROS EFICAZES

Tabela 2.1

**Registros eficazes** (retirada e manuseio das emissões errôneas)

#### Requisitos

- a) Além dos requisitos CORSIA relacionados com os créditos de carbono no registro do programa de credenciamento de carbono, o programa deverá:
- 1) Exigir a identificação da entidade em cujo nome se retirou o crédito de carbono;
  - 2) Exigir a identificação da finalidade da retirada;
  - 3) Ter procedimentos para abordar a emissão errônea de créditos de carbono que identifiquem as medidas corretivas (por exemplo, integralização, compensação mediante substituição) e as entidades responsáveis por implementá-las.

## 3. TRANSPARÊNCIA

“

**O programa de credenciamento de carbono deve fornecer informações completas e transparentes sobre todas as atividades de mitigação creditadas. As informações devem estar disponíveis ao público em formato eletrônico e devem ser acessíveis a públicos não especializados, para permitir o controle das atividades de mitigação.**

”

### CRITÉRIO 3.1: INFORMAÇÃO

**Tabela 3.1**  
**Informação**

#### Requisitos

- a) Além dos requisitos CORSIA, o programa de credenciamento de carbono garantirá que, em relação a cada atividade de mitigação que solicite o registro ou que se registre toda a documentação pertinente relacionada à atividade de mitigação se coloque à disposição do público (com sujeição às restrições de confidencialidade e propriedade, privacidade e proteção de dados) incluindo:
  - 1) Toda informação necessária, como as folhas de cálculo utilizadas para os cálculos, para permitir a terceiros avaliar os impactos sociais e ambientais da atividade de mitigação e reproduzir os cálculos de redução ou eliminação de emissões de GEE (incluindo a quantificação da linha de referência), e a avaliação da adicionalidade;
  - 2) Um documento de desenho da atividade de mitigação que inclua:
    - i. Um resumo não técnico;
    - ii. Informação detalhada sobre a atividade de mitigação, incluindo a sua localização e proponentes;
    - iii. Uma descrição da tecnologia ou as práticas aplicadas;
    - iv. Os impactos ambientais e sociais;
    - v. A metodologia usada;
    - vi. Informação sobre como se aplica e se foi aplicada a metodologia para determinar a base de referência, demonstrar a adicionalidade e quantificar as reduções ou remoções de emissões de GEE.
  - 3) Para as categorias listadas no 9.1 b) 1, informações relacionadas ao período de monitoramento e compensação.
- b) O programa de credenciamento de carbono deverá garantir que todos os documentos relevantes estejam públicos e ter processos para garantir que quando se realizem solicitações relacionadas à informação faltante em seu website e/ou registro, esta informação se proporcione (sujeita a confidencialidade e restrições de propriedade e proteção de dados) e se publique junto com outra informação pública relevante.

## 4. VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO ROBUSTAS POR TERCEIROS INDEPENDENTES

“

**O programa de credenciamento de carbono deve ter requisitos no nível do programa para uma validação e verificação sólidas e independentes por terceiros das atividades de mitigação.**

”

### CRITÉRIO 4.1: VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO ROBUSTAS POR TERCEIROS INDEPENDENTES

Tabela 4.1

Validação e verificação robustas por terceiros independentes

#### Requisitos

- a) Além dos requisitos CORSIA, relacionados à validação das atividades de mitigação e verificação de reduções e remoções de emissões de GEE, o programa de credenciamento de carbono deverá:
  - 1) Exigir que os OVV estivessem credenciados por uma norma internacional de credenciamento reconhecida (por exemplo, de acordo com a edição atual dos padrões ISO 14065 e ISO 14066, ou segundo os padrões relativos ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kioto da CMNUCC ou Organismo de Supervisão do parágrafo 4 do artigo 6 do Acordo de Paris);
  - 2) Contar com um processo para gerenciar o desempenho dos OVV, que inclua a revisão sistemática das atividades de validação e verificação, relatórios e medidas corretivas para abordar os problemas de desempenho, incluídas medidas para garantir que se informe ao organismo de credenciamento sobre o desempenho deficiente dos OVV, e disposições para suspender ou revogar a participação de um OVV no programa.



## B. IMPACTO DAS EMISSÕES

### 5. QUANTIFICAÇÃO ROBUSTA DAS REDUÇÕES E REMOÇÕES DE EMISSÕES DE GEE

“

**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação devem ser quantificadas de forma robusta, com base em abordagens conservadoras, exaustivas e métodos científicos sólidos.**

”

## CRITÉRIO 5.1: PROCESSO DE APROVAÇÃO DA METODOLOGIA

Tabela 5.1

### Processo de aprovação da metodologia

#### Requisitos

- a) Além dos requisitos CORSIA relacionados às metodologias e protocolos claros e seu processo de desenvolvimento, o programa de credenciamento de carbono deverá contar com um processo para desenvolver ou adotar atualizações das metodologias de quantificação existentes.
- b) As metodologias aprovadas ou as disposições gerais do programa de credenciamento de carbono deverão abordar os seguintes componentes essenciais:
  - 1) Critérios de aplicabilidade ou Elegibilidade;
  - 2) Determinação do limite de contagem;
  - 3) Determinação da adicionalidade (na medida em que não esteja contemplada em outras disposições gerais do programa de credenciamento de carbono);
  - 4) Estabelecer o cenário de referência;
  - 5) Quantificação das reduções ou remoções de emissões de GEE;
  - 6) Práticas de monitoramento.
- c) O programa de credenciamento de carbono deve exigir que, antes de sua aprovação, as novas metodologias e as revisões importantes das metodologias existentes se submetem ao exame de um Painel de Especialistas independentes e a uma consulta pública das partes interessadas.
- d) O programa de credenciamento de carbono terá procedimentos para revisar, suspender e/ou retirar o uso das metodologias quando o programa de credenciamento de carbono tenha determinado, com base em evidências, que as reduções ou remoções de emissões de GEE estão sendo superestimadas ou que não poderá garantir a adicionalidade.

## CRITÉRIO 5.2: REQUISITOS PARA QUANTIFICAR AS REDUÇÕES OU REMOÇÕES DE EMISSÕES DE GEE

Tabela 5.2

### Quantificação da redução ou remoção de emissões de GEE

#### Requisitos

- a) Além dos requisitos CORSIA2, o programa de credenciamento de carbono deverá:
  - 1) Definir claramente um crédito de carbono como uma tonelada métrica de CO<sub>2</sub> equivalente de redução ou eliminação de emissões de GEE.
  - 2) Revelar os valores de potencial de aquecimento global (PCG) utilizados para calcular a equivalência de CO<sub>2</sub>.
  - 3) Definir a duração dos períodos de credenciamento, incluindo a duração total dos períodos de credenciamento combinados.
  - 4) Proporcionar orientação sobre os passos e requisitos para a renovação dos períodos de credenciamento. Toda renovação do período de credenciamento incluirá uma reavaliação do cenário de referência, incluindo a determinação de se continuam existindo as condições e os obstáculos existentes ao início da atividade de mitigação, e uma atualização dos parâmetros pertinentes utilizados para calcular as reduções e remoções de emissões.
  - 5) Avaliar a incerteza global das reduções ou remoções de emissões associadas a um tipo de atividade e/ou exigir que o proponente da atividade de mitigação avalie a incerteza global de acordo com uma metodologia aprovada. Na estimativa da incerteza geral serão consideradas todas as causas de incerteza, incluindo os supostos (por exemplo, o cenário de referência), as equações ou modelos de estimativa, os parâmetros (por exemplo, a representatividade dos valores por defeito), e medições (por exemplo, a precisão dos métodos de medição). A incerteza global deve ser avaliada como a incerteza combinada das causas individuais.
  - 6) Ter um foco sistemático para garantir o caráter conservador das metodologias de quantificação que tal programa aprove para seu uso.
  - 7) Exigir nas disposições gerais do programa, que as políticas governamentais existentes e os requisitos legais que reduzam as emissões de GEE (por exemplo, tarifas de alimentação para energias renováveis, normas mínimas de eficiência dos produtos, requisitos de qualidade do ar ou impostos sobre o carbono) se incluam na hora de determinar as emissões de referência. O programa de credenciamento de carbono pode ter disposições para considerar o nível de aplicação de tais políticas e requisitos legais, assim como os períodos de graça associados.

2 4 CORSIA “Critério de Elegibilidade”, “Os créditos de compensação de carbono devem basear-se numa base de referência realista e credível” e “Os créditos de compensação de carbono devem ser quantificados, monitorados, comunicados e verificados”

### CRITÉRIO 5.3: DETERMINAÇÃO A POSTERIORI DAS REDUÇÕES OU REMOÇÕES DE EMISSÕES

Tabela 5.3

#### Determinação a posteriori das reduções ou remoções de emissões

##### Requisitos

- a) Os créditos de carbono emitidos *ex-ante* não são Elegíveis para os CCP. Quando um programa de credenciamento de carbono apoie tanto a emissão *ex-ante* quanto *ex-post*, deverá contar com procedimentos para identificar de forma transparente as unidades que se emitem *ex-ante* e que, portanto, não são Elegíveis sob o ICVCM.

### 5.4 PRÓXIMA ITERAÇÃO DO MARCO DE AVALIAÇÃO.

Tabela 5.4

#### Próxima iteração do Marco de Avaliação

| Limite                        | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em relação ao<br>Critério 5.1 | Os programas de credenciamento de carbono devem rever e atualizar regularmente as suas metodologias de quantificação para garantir a integridade ambiental contínua. Na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM incluirá um prazo mínimo (por exemplo, a cada 5 anos) para esta revisão e atualização. O ICVCM consultará as partes interessadas pertinentes para compreender as práticas existentes e a melhor frequência para este ciclo de revisão. |
| Em relação ao<br>Critério 5.2 | O ICVCM também compreende a importância de uma abordagem consistente para o cálculo da equivalência de CO <sub>2</sub> e introduzirá requisitos na próxima iteração do Marco de Avaliação para alinhar as abordagens utilizadas pelos programas de credenciamento de carbono com os valores acordados utilizados internacionalmente (por exemplo, os valores de PCG de 100 anos do 5o relatório de avaliação do ICCP). <sup>3</sup>                            |

<sup>3</sup> Ou outros valores que as Partes da CMNUCC possam adotar como valores de PCG para seu uso nos inventários nacionais de GEE e para a contagem das NDC.



## 6. NÃO DUPLA CONTAGEM

“

**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação não devem ser contadas duas vezes, ou seja, só devem ser contadas uma vez para a realização dos objetivos ou metas de mitigação. A dupla contagem abrange a dupla emissão, a dupla reivindicação e a dupla utilização.**

”

### CRITÉRIO 6.1: NÃO DUPLA EMISSÃO (DUPLO REGISTRO)

Tabela 6.1

#### Não dupla emissão (duplo registro)

##### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono terá disposições para:
  - 1) impedir o registro de qualquer atividade de mitigação que tenha sido registrada no marco de outro programa de credenciamento de carbono e continue ativa neste programa; e
  - 2) assegurar que não sejam emitidos créditos de carbono para reduções ou remoções de emissões de GEE quando outro programa tiver emitido créditos para a mesma atividade de mitigação e/ou para as mesmas reduções ou remoções de emissões de GEE e não tenha cancelado estes créditos com o propósito de evitar a dupla emissão.

### CRITÉRIO 6.2: NÃO DUPLO USO

Tabela 6.2

#### Não duplo uso

##### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono deverá contar com disposições de registro que impeçam a posterior transferência, retirada ou cancelamento de um crédito de carbono uma vez que já tenha sido cancelado ou retirado.

# C. BENEFÍCIOS E SALVAGUARDAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## 7. BENEFÍCIOS E SALVAGUARDAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“

**O programa de credenciamento de carbono deve ter orientações, ferramentas e procedimentos de conformidade claros para garantir que as atividades de mitigação estejam em conformidade com as melhores práticas do setor amplamente estabelecidas em matéria de salvaguardas sociais e ambientais, ou que vão além delas, ao mesmo tempo em que produzem impactos positivos no desenvolvimento sustentável.**

”

## CRITÉRIO 7.1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Tabela 7.1

### Avaliação e gestão dos riscos ambientais e sociais

#### Requisitos

- a) Além dos requisitos do CORSIA relacionados ao Sistema de Salvaguardas e os Critérios de Desenvolvimento Sustentável, o programa de credenciamento de carbono deve exigir que os proponentes de atividades de mitigação:
  - 1) Respeitem as leis, objetivos, programas e regulamentos nacionais e locais e, nesse caso, b os convênios e acordos internacionais;<sup>4</sup>
  - 2) Avaliem os riscos associados de impactos ambientais e sociais negativos a respeito das salvaguardas contidas nos critérios 7.2 a 7.8 (inclusive), tendo em conta o alcance e a escala da atividade de mitigação;
  - 3) Garantam processos de consentimento livre, prévio e informado (CPLI) para os IP&LC, quando for apropriado e realizem consultas às partes interessadas, inclusive as partes interessadas locais, como parte do projeto e a implementação do projeto de maneira que seja inclusiva culturalmente apropriada e respeitosa com o conhecimento local, considere as consultas e responda às opiniões das partes interessadas locais.
- b) Quando, em conformidade com o ponto 7.1 a) 2) anterior, os proponentes da atividade de mitigação avaliarem que a atividade de mitigação propõe riscos de impactos ambientais e/ou sociais negativos em relação a qualquer um dos critérios 7.2 - 7.8 (inclusive), o programa de credenciamento de carbono exigirá aos proponentes da atividade de mitigação que:
  - 1) os documentos de projeto validados antes do registro incluam medidas, proporcionais aos riscos identificados, para minimizar e abordar tais impactos ambientais e/ou sociais negativos;
  - 2) incluam informações sobre as medidas em virtude do critério 7.1 b) acima, de acordo com os riscos identificados no relatório de monitoramento.

<sup>4</sup> [https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP\\_E\\_web.pdf](https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP_E_web.pdf)  
<https://www.ohchr.org/en/what-are-human-rights/international-bill-human-rights>

## CRITÉRIO 7.2: DIREITOS LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Tabela 7.2

### Direitos laborais e condições de trabalho

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono exigirá aos proponentes de atividades de mitigação que garantam que a atividade de mitigação:
  - 1) proporcione aos empregados condições de trabalho seguras e saudáveis;
  - 2) proporcione um tratamento justo a todos os empregados, evitando a discriminação e garantindo a igualdade de oportunidades;
  - 3) proíba o uso de trabalho forçado, trabalho infantil ou o tráfico humano, e proteja os trabalhadores contratados por terceiros.
- b) O programa de credenciamento de carbono exigirá que os proponentes de atividades de mitigação confirmem nos documentos de projeto validados que a atividade de mitigação adere às salvaguardas mencionadas anteriormente ou que implementou as medidas mencionadas no ponto 7.1 b) 1) acima.

## CRITÉRIO 7.3: EFICIÊNCIA DOS RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

Tabela 7.3

### Eficiência dos recursos e prevenção da poluição

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono exigirá aos proponentes de atividades de mitigação que garantam que a atividade de mitigação minimize:
  - 1) As emissões poluentes à atmosfera;
  - 2) Os derramamentos de poluentes na água, ruído e vibrações;
  - 3) A geração de resíduos e liberação de materiais perigosos, pesticidas químicos e fertilizantes.
- b) O programa de credenciamento de carbono exigirá que os proponentes de atividades de mitigação confirmem em documentos validados de projeto:
  - 1) se a atividade de mitigação ocasionará emissões poluentes na atmosfera, derramamentos de poluentes na água, ruído e vibrações, geração de resíduos, liberação de materiais perigosos, pesticidas químicos e fertilizantes.
  - 2) quando a atividade de mitigação provocar algum dos impactos listados no ponto 1) acima, confirmar que estabeleceu as medidas mencionadas no ponto 7.1 b) 1) acima.



## CRITÉRIO 7.4: AQUISIÇÃO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Tabela 7.4

### Aquisição de terras e reassentamento involuntário

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono exigirá aos proponentes de atividades de mitigação que garantam que a atividade de mitigação evite ou, quando não for viável, minimize os deslocamentos forçados físicos e/ou econômicos;
- b) O programa de credenciamento de carbono exigirá que os proponentes de atividades de mitigação confirmem em documentos validados de projeto:
  - 1) se a atividade de mitigação provoca deslocamentos forçados físicos e/ou econômicos;
  - 2) quando a atividade de mitigação provocar algum dos impactos listados no ponto 1) acima, confirmar que estabeleceu as medidas mencionadas no ponto 7.1 b) 1) acima.

## CRITÉRIO 7.5: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS

Tabela 7.5

### Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono exigirá aos proponentes de atividades de mitigação que garantam que a atividade de mitigação:
  - 1) evite ou, quando não for possível, minimize os impactos negativos sobre a biodiversidade e os ecossistemas terrestres e marinhos;
  - 2) proteja os habitats de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção, incluídas as zonas necessárias para a conectividade dos habitats;
  - 3) não converta bosques naturais, campinas, pântanos ou habitats de alto valor de conservação;
  - 4) minimize a degradação e a erosão do solo;
  - 5) minimize o consumo de água e o estresse na atividade de mitigação;
- b) O programa de credenciamento de carbono exigirá que os proponentes de atividades de mitigação confirmem em documentos validados de projeto:
  - 1) se a atividade de mitigação tem impactos negativos sobre a biodiversidade e os ecossistemas terrestres e marinhos, sobre os habitats de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção, sobre a degradação e a erosão do solo e sobre o consumo e o estresse hídricos;
  - 2) quando a atividade de mitigação provocar algum dos impactos listados no ponto 1) acima, confirmar que estabeleceu as medidas mencionadas no ponto 7.1 b) 1) acima.

## CRITÉRIO 7.6: POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES LOCAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL

Tabela 7.6

### Povos indígenas, comunidades locais e patrimônio cultural

#### Requisitos

- a) Quando a atividade de mitigação afetar direta ou indiretamente os IP&LC, incluindo seus meios de subsistência, seu conhecimento ancestral e o patrimônio cultural, o programa de credenciamento de carbono exigirá aos proponentes da atividade de mitigação que garantam que a atividade de mitigação:
  - 1) reconheça, respeite e promova a proteção dos direitos dos povos indígenas e as comunidades locais de acordo com a legislação internacional aplicável em matéria de direitos humanos, a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas e a convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais;<sup>5</sup>
  - 2) identifique os titulares de direitos possivelmente afetados pela atividade de mitigação (incluindo os direitos habituais dos titulares de direitos locais);
  - 3) quando as circunstâncias exigirem, que seja aplicado o processo de CPLI;
  - 4) não force a desocupação ou qualquer deslocamento físico ou econômico dos IP&LC, inclusive mediante restrições de acesso a terras, territórios ou recursos, a menos que seja acordado com os IP&LC durante o processo de CPLI;
  - 5) preserve e proteja o patrimônio cultural de forma consistente com os protocolos/normas/planos dos IP&LC sobre a gestão do patrimônio cultural ou convenções da UNESCO sobre Patrimônio Cultural.
- b) Quando a atividade de mitigação afeta direta ou indiretamente os IPs e as LCs, incluindo os meios de subsistência, o conhecimento ancestral e o patrimônio cultural, o programa de credenciamento de carbono deve exigir que os proponentes da atividade de mitigação confirmem, em documentos de projeto validados, que a atividade de mitigação adere às salvaguardas acima ou que implementou as medidas referidas no critério 7.1 b) 1) A cima.

## CRITÉRIO 7.7: RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS, ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS

Tabela 7.7

### Respeito pelos direitos humanos, envolvimento das partes interessadas

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono exigirá aos proponentes de atividades de mitigação que garantam que a atividade de mitigação:
  - 1) evite a discriminação e respeite os direitos humanos;
  - 2) respeite a Carta Internacional de Direitos Humanos<sup>6</sup> e os instrumentos universais ratificados pelo país anfitrião;
  - 3) considere e responda às opiniões das partes interessadas locais.
- b) O programa de credenciamento de carbono exigirá que os proponentes de atividades de mitigação confirmem nos documentos de projeto validados que a atividade de mitigação adere às salvaguardas mencionadas anteriormente ou que implementou as medidas mencionadas no ponto 7.1 b) 1) acima.

5 [https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP\\_E\\_web.pdf](https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP_E_web.pdf)

6 <https://www.ohchr.org/en/what-are-human-rights/international-bill-human-rights>

## CRITÉRIO 7.8: IGUALDADE DE GÊNERO

**Tabela 7.8**  
**Igualdade de gênero**

### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono exigirá aos proponentes de atividades de mitigação que garantam que a atividade de mitigação:
  - 1) preveja a igualdade de oportunidades no contexto do gênero;
  - 2) proteja da violência mulheres e crianças e responda adequadamente diante de tal violência;
  - 3) ofereça salário igual por trabalho igual.
- b) O programa de credenciamento de carbono exigirá que os proponentes de atividades de mitigação confirmem nos documentos de projeto validados que a atividade de mitigação adere às salvaguardas mencionadas anteriormente ou que implementou as medidas mencionadas no ponto 7.1 b) 1) acima.

## CRITÉRIO 7.9: DISTRIBUIÇÃO ROBUSTA DE BENEFÍCIOS

**Tabela 7.9**  
**Partilha robusta dos benefícios**

### Requisitos

- a) Quando o programa de credenciamento de carbono exigir acordos para a distribuição de benefícios com IP&LC, o programa de credenciamento de carbono exigirá que os proponentes de atividades de mitigação:
  - 1) incluam nos documentos de projeto validados informações sobre como serão concebidos e aplicados os mecanismos de distribuição de benefícios adequados ao contexto e coerentes com as regras e regulamentos nacionais aplicáveis, através de um plano de distribuição de benefícios;
  - 2) confirmem nos documentos de projeto validados que o projeto e o plano final de distribuição de benefícios tenham sido compartilhados com os IP&LC impactados e na forma, maneira e linguagem compreensível para estes;
  - 3) Tornem públicos os resultados da distribuição de benefícios derivados do plano de distribuição de benefícios, sujeito às restrições legais aplicáveis.

## CRITÉRIO 7.10: SALVAGUARDAS DE CANCÚN

**Tabela 7.10**  
**Salvaguardas de Cancún**

### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono exigirá, para todas as atividades de mitigação de REDD+, que a atividade de mitigação seja coerente com todas as Salvaguardas de Cancún pertinentes, tal como estabelecido no parágrafo 71 da decisão 1/CP.16 da Convenção Marco das Nações Unidas sobre a Mudança Climática.<sup>7</sup>

## CRITÉRIO 7.11: GARANTIR IMPACTOS ODS POSITIVOS

**Tabela 7.11**  
**Garantir impactos ODS positivos**

### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono exigirá que nos documentos de projeto validados os proponentes de atividades de mitigação:
- 1) forneçam informações sobre como a atividade de mitigação é coerente com os objetivos dos ODS do país anfitrião, quando os objetivos dos ODS forem relevantes e quando for viável;
  - 2) demonstrem, se aplicável, mediante uma avaliação qualitativa como a atividade de mitigação produz impactos ODS positivos para determinados ODS (excluído o ODS 13), se aplicável;
  - 3) forneçam informações sobre as ferramentas e métodos padronizados que tenham sido utilizados para avaliar o impacto nos ODS.

<sup>7</sup> <https://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>

## CRITÉRIO 7.12: PRÓXIMA ITERAÇÃO DO MARCO DE AVALIAÇÃO

Tabela 7.12

### Próxima iteração do Marco de Avaliação

| Limite                                   | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Em relação ao Critério 7 no geral</i> | O Marco ICVCM reconhece que os focos das salvaguardas ambientais e sociais estão evoluindo atualmente e que se trata de uma área clara de melhora no VCM. O ICVCM consultará as partes interessadas pertinentes para entender como pode melhorar a prática atual (veja a seção E do Resumo para responsáveis pela tomada de decisões) e qual é a melhor maneira de incorporar os requisitos da seguinte tabela, na próxima iteração do Marco de Avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <i>Em relação ao Critério 7.1</i>        | <p>Requisitos que assegurem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>avaliação por parte do programa de credenciamento de carbono dos riscos ambientais e sociais associados à atividade de mitigação, tipo de atividade ou o país anfitrião, que consideram o alcance e a escala de uma atividade de mitigação;</li> <li>requisitos de validação e verificação relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais;</li> <li>as melhores práticas em relação a consultas às partes interessadas locais e os processos de CPLI para IP&amp;LC, em particular como podem ser projetados para que sejam mais inclusivos e reflitam as opiniões das mulheres e grupos vulneráveis e/ou marginalizados.</li> </ul>                                                                            |
| <i>Em relação ao Critério 7.3</i>        | Requisitos que garantam que a atividade de mitigação promova um uso mais sustentável dos recursos, incluídos a energia e a água.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <i>Em relação ao Critério 7.4</i>        | <p>Requisitos que assegurem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a participação significativa e informada das pessoas e comunidades afetadas no planejamento, implementação e monitoramento das atividades de reassentamento, incluído, quando aplicável, o CPLI;</li> <li>que, quando não for possível evitar o deslocamento, que se produza somente com o consentimento das partes afetadas, com plena justificativa e a proteção jurídica e indenização adequadas, e seja aceito pelas comunidades afetadas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <i>Em relação ao Critério 7.5</i>        | <p>Requisitos que assegurem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>consistência com os objetivos de conservação dos habitats terrestres e marinhos;</li> <li>cumprimento da legislação internacional, nacional e local que regula a introdução de espécies exóticas invasoras de flora e fauna que afetam a biodiversidade;</li> <li>Nenhuma conversão de bosques naturais, campinas, pântanos ou habitats de alto valor de conservação dos habitats;</li> <li>a proteção dos habitats de espécies terrestres e marinhas raras, ameaçadas e em perigo de extinção, inclusive as zonas necessárias para a conectividade dos habitats;</li> <li>a minimização da degradação do solo, a erosão do solo, o consumo de água e o estresse hídrico na zona da atividade de mitigação.</li> </ul> |



**Tabela 7.12 [continuação]**  
**Próxima iteração do Marco de Avaliação**

| Limite                     | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em relação ao Critério 7.6 | <p>Requisitos que assegurem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>evitar os impactos negativos sobre a terra, os territórios e os recursos protegidos pelas leis e regulamentos pertinentes relativos aos IP&amp;LC;</li> <li>evitar impactos negativos sobre as prioridades autodeterminadas em matéria de clima, conservação e desenvolvimento sustentável, os mecanismos de tomada de decisões e as formas de autogoverno dos IP&amp;LC definidas pelos mesmos de acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI)<sup>8</sup> e a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais<sup>9</sup>;</li> <li>respeitar as zonas habitadas ou que se acredita que estejam habitadas por IP&amp;LC sem contato ou isolados;</li> <li>traduzir os documentos correspondentes aos idiomas pertinentes e apropriados, inclusive em relação ao artigo 13 da DNUDPI.</li> </ul> |
| Em relação ao Critério 7.8 | <p>Requisitos que assegurem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>uma avaliação e um plano de ação em matéria de gênero;</li> <li>Uso de dados desagregados por gênero para monitorar, avaliar e informar sobre as repercussões de gênero.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Em relação ao Critério 7.9 | <p>Requisitos que assegurem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Transparência na utilização e gestão dos ingressos para a distribuição de benefícios.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

<sup>8</sup> [https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP\\_E\\_web.pdf](https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP_E_web.pdf)

<sup>9</sup> [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C169](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169)

# PARTE II

# REQUISITOS RELATIVOS ÀS CATEGORIAS

---

## B. IMPACTO DAS EMISSÕES

### 8. ADICIONALIDADE

“

**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação devem ser adicionais, ou seja, não teriam ocorrido na ausência do incentivo criado pelas receitas do crédito de carbono.<sup>10</sup>**

”

<sup>10</sup> Existem várias abordagens para a adicionalidade que, dependendo do tipo de atividade de mitigação, podem fornecer fortes garantias sem a necessidade de uma análise de investimento.

## CRITÉRIO 8.1: DEMONSTRAÇÃO DE ADICIONALIDADE

**Tabela 8.1**  
**Demonstração de Adicionalidade**

### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono deverá atender os requisitos CORSIA em relação à adicionalidade.<sup>11</sup>
- b) O programa de credenciamento de carbono terá disposições para:
  - 1) preencher os requisitos **do critério 8.2 abaixo** (requisitos legais existentes no país anfitrião); **E**
  - 2) preencher os requisitos **do critério 8.3 abaixo** (consideração dos créditos de carbono); **E**
  - 3) em conformidade com o **critério 8.4 abaixo** (abordagens da adicionalidade), preencher os requisitos dos **critérios 8.5 a 8.8 abaixo** (análise do investimento, análise dos obstáculos, penetração no mercado/práticas comuns, abordagens normalizadas).
- c) Quando um programa de credenciamento de carbono considerar que as suas abordagens alternativas de adicionalidade atingem o mesmo limiar de adicionalidade que os requisitos dos **critérios 8.4 a 8.9 abaixo**, em relação a uma ou mais categorias, pode, de acordo com a seção 3 do Procedimento de Avaliação, apresentar uma explicação para esse fato e deve torná-la publicamente disponível.
- d) Os Programas REDD+ Jurisdicionais devem cumprir os requisitos do CORSIA<sup>12</sup> relacionados à adicionalidade e os requisitos relacionados à adicionalidade estabelecidos **nos critérios 8.9 a 8.10**.

## CRITÉRIO 8.2: REQUISITOS LEGAIS EXISTENTES NO PAÍS ANFITRIÃO

**Tabela 8.2**  
**Requisitos legais existentes no país anfitrião**

### Requisitos

- a) Além dos requisitos CORSIA relacionados com a adicionalidade, o programa de credenciamento de carbono deverá:
  - 1) garantir que a atividade de mitigação só seja registrada se os créditos de carbono resultantes representarem reduções ou remoções de emissões que excedam as exigidas devido a requisitos legais relevantes que sejam aplicados. Para os países de alto rendimento<sup>13</sup>, considera-se que todos os requisitos legais sejam cumpridos. Para os países que não sejam países de elevado rendimento, os requisitos legais só serão considerados com base em informações fidedignas e atualizadas de não cumprimento que sejam relevantes e aplicáveis à atividade de mitigação;
  - 2) exigir que a avaliação de 1) acima seja conduzida pelos proponentes da atividade de mitigação e validada por um OVV e/ou pelo programa de credenciamento de carbono. A avaliação deve ser realizada:
    - i. antes do registro da atividade de mitigação; e
    - ii. posteriormente, com uma frequência adequada, por exemplo, em cada renovação de um período de créditos ou em cada verificação, quando o período de crédito for superior a cinco anos.

<sup>11</sup> “Critério Elegibilidade” CORSIA, “Os programas de compensação de carbono devem gerar unidades que representem reduções, prevenções ou remoções de emissões que sejam adicionais”.

<sup>12</sup> Ibid.

<sup>13</sup> [https://blogs.worldbank.org/opendata/new-world-bank-group-country-classifications-income-level-fy24#\\_ftn1](https://blogs.worldbank.org/opendata/new-world-bank-group-country-classifications-income-level-fy24#_ftn1)

## CRITÉRIO 8.3: CONSIDERAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO (ANTERIOR À CONSIDERAÇÃO)

Tabela 8.3

### Consideração de créditos de carbono (anterior à consideração)

#### Requisitos

A consideração dos créditos de carbono pode ser demonstrada através da Abordagem A e/ou da Abordagem B a seguir.

#### Abordagem A: Demonstração através de evidência

- a) O programa de credenciamento de carbono deverá:
- 1) exigir que os proponentes da atividade de mitigação forneçam provas documentadas publicamente disponíveis da consideração de créditos de carbono (por exemplo, consultas às partes interessadas) antes da data de início da atividade de mitigação, e que as provas documentadas sejam avaliadas por um OVV e/ou pelo programa de credenciamento de carbono como parte da validação da atividade de mitigação; **E**
  - 2) exigir que os proponentes de atividades de mitigação forneçam as provas documentais ao programa de credenciamento de carbono não mais que um ano após a data de início da atividade de mitigação; **E**
  - 3) limitar o período de tempo permitido entre a data documentada das provas e a data posterior de registro da atividade de mitigação a um período de tempo razoável; **E/OU**
  - 4) permitir que os proponentes de atividades de mitigação forneçam provas publicamente disponíveis ou credíveis atestadas por terceiros de que consideraram créditos de carbono antes da data de início da atividade de mitigação e exigir que as provas sejam avaliadas por um OVV e/ou pelo programa de credenciamento de carbono.

#### Abordagem B: Abordagem alternativa baseada na limitação do tempo entre a data de início e a validação/apresentação para registro

- b) O programa de credenciamento de carbono deve ter disposições que estabeleçam um período máximo razoável entre a data de início da atividade de mitigação e a validação por um OVV (e/ou o programa de credenciamento de carbono) ou a apresentação para registro, levando em conta o tempo necessário para apresentar a documentação relevante (por exemplo, dois a três anos, dependendo do tipo de categoria).

## CRITÉRIO 8.4: ABORDAGENS DA ADICIONALIDADE

Tabela 8.4

### Abordagens da Adicionalidade

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono deve ter disposições que exijam que a atividade de mitigação demonstre adicionalidade através de qualquer um dos seguintes meios:
- 1) uma análise de investimento combinada com uma avaliação da inserção no mercado/práticas comuns de acordo com **os critérios 8.5 e 8.7 abaixo** (opcionalmente combinada com outras abordagens);
  - 2) uma análise dos obstáculos combinada com uma avaliação da penetração no mercado/práticas comuns, de acordo com **os critérios 8.6 e 8.7 abaixo (opcionalmente combinada com outras abordagens)**;
  - 3) uma abordagem padronizada de acordo com o **critério 8.8 abaixo** (opcionalmente combinada com outras abordagens).



## CRITÉRIO 8.5: ABORDAGEM DA ADICIONALIDADE - ANÁLISE DO INVESTIMENTO

**Tabela 8.5**  
**Análise do Investimento**

### Requisitos

- a) Quando um programa de credenciamento de carbono permite a utilização da análise de investimento para demonstrar a adicionalidade, deve exigir todos os seguintes elementos:
  - 1) um indicador financeiro adequado, como o valor atual líquido (VAL) ou a taxa interna de rentabilidade (TIR), a ser utilizada no cálculo;
  - 2) o cálculo do indicador financeiro deve incluir todos os custos relevantes (CAPEX, OPEX) e todas as receitas, incluindo subsídios ou ajuda pública ao desenvolvimento, quando aplicável;
  - 3) os pressupostos, dados e conclusões da análise de investimento devem ser:
    - i. documentados de forma transparente na documentação apresentada para registro;<sup>14</sup>
    - ii. devidamente justificadas e fundamentadas por provas; E
    - iii. coerentes com as informações apresentadas aos órgãos de decisão da empresa e aos investidores/credores;
  - 4) que todos os parâmetros e pressupostos utilizados na análise sejam internamente coerentes (ou seja, os fluxos de caixa devem ser expressos em termos reais ou nominais de forma coerente e o cálculo deve ser coerente com o indicador utilizado, como a TIR do projeto ou a TIR do capital próprio);
  - 5) no caso da análise do valor de referência, que o valor de referência financeiro utilizado é coerente com o custo médio ponderado do capital (ou o custo do capital próprio, conforme o caso) que é normalmente aplicável ao país, setor e tipo de atividade de mitigação;
  - 6) no caso da análise de referência, a adicionalidade é demonstrada se a análise mostrar que:
    - i. a atividade de mitigação não atingiria o valor de referência financeiro exigido sem as receitas dos créditos de carbono; E
    - ii. o desempenho econômico da atividade de mitigação aumenta decisivamente com as receitas dos créditos de carbono; E
    - iii. as receitas dos créditos de carbono podem aumentar o desempenho econômico para um nível igual ou superior ao do parâmetro de referência financeiro exigido;
  - 7) que o período de avaliação deve refletir o período de funcionamento previsto da atividade de mitigação subsequente ou deve ser um período de pelo menos dez anos e incluir o valor dos ativos no final do período de avaliação;
  - 8) no caso da análise de comparação de investimentos:
    - i. que os cenários alternativos considerados são mutuamente exclusivos e fornecem o mesmo tipo de produtos ou níveis de serviço idênticos aos da atividade de mitigação, quando aplicável;
    - ii. que a adicionalidade é demonstrada se a análise mostrar que a atividade de mitigação não seria o cenário economicamente mais atrativo na ausência de créditos de carbono;
  - 9) que seja realizada uma análise de sensibilidade para mostrar se a conclusão relativa à atratividade financeira é robusta a uma variação razoável dos pressupostos críticos;
  - 10) que todos os elementos da análise de investimento são avaliados como parte da validação por um OVV e/ou pelo programa de credenciamento de carbono.
- b) Quando um programa de credenciamento de carbono considerar que as suas abordagens alternativas de adicionalidade atingem o mesmo limiar de adicionalidade que os requisitos acima referidos em relação a uma ou mais categorias, pode, de acordo com a seção 3 do Procedimento de Avaliação, apresentar uma explicação dessa e de todas as disposições relevantes ao ICVCM e deve disponibilizar essa explicação ao público.

<sup>14</sup> Observar os critérios 3.1 a) e b) em relação ao fato de a informação ser disponibilizada ao público sujeita a confidencialidade e propriedade, privacidade e proteção de dados.

## CRITÉRIO 8.6: ABORDAGEM DA ADICIONALIDADE: ANÁLISE DE OBSTÁCULOS

**Tabela 8.6**  
**Análise de obstáculo**

### Requisitos

- a) Quando um programa de credenciamento de carbono permite a utilização da análise de obstáculo para demonstrar a adicionalidade, deve exigir todos os seguintes elementos:
- 1) que os tipos de obstáculos que podem ser considerados se limitam a:
    - i. obstáculos financeiros (por exemplo, empréstimos ou outras formas de financiamento não são acessíveis para o tipo de atividade de mitigação e país devido à avaliação dos riscos pelo financiador);
    - ii. obstáculos institucionais (por exemplo, o investidor não ser o beneficiário das economias de custos associadas ao investimento);
    - iii. barreiras de informação (por exemplo, falta de conscientização das famílias sobre os custos do ciclo de vida de aparelhos com eficiência energética); OU
    - iv. outros obstáculos específicos da atividade de mitigação e/ou da região onde a atividade de mitigação é implementada, se esses obstáculos forem explicitamente identificados e elaborados na metodologia de quantificação relevante ou em outros documentos do programa;
  - 2) que os proponentes de atividades de mitigação devem:
    - i. identificar obstáculos específicos e, sempre que possível, quantificá-los; E
    - ii. fornecer provas verificáveis para demonstrar cada obstáculo identificado e provas verificáveis de que as receitas dos créditos de carbono são o elemento decisivo para ultrapassar cada obstáculo identificado; E
    - iii. demonstrar que pelo menos uma outra alternativa à atividade de mitigação não enfrenta obstáculos significativos, incluindo os obstáculos enfrentados pela atividade de mitigação;
  - 3) que as provas utilizadas devem ser aplicadas de forma conservadora. Em caso de incerteza quanto ao nível do obstáculo identificado, as provas ou o valor devem ser interpretados de modo a garantir que é muito improvável<sup>15</sup> que o efeito do obstáculo seja subestimado. Tais provas podem incluir estudos independentes, inquéritos disponíveis ao público, dados de mercado relevantes ou dados de estatísticas nacionais ou internacionais;
  - 4) que todos os elementos da análise de obstáculos são avaliados como parte da validação por um OVV e/ou pelo programa de credenciamento de carbono.
- b) Quando um programa de credenciamento de carbono considerar que as suas abordagens alternativas de adicionalidade atingem o mesmo limiar de adicionalidade que os requisitos acima referidos em relação a uma ou mais categorias, pode, de acordo com a seção 3 do Procedimento de Avaliação, apresentar uma explicação dessa e de todas as disposições relevantes ao ICVCM e deve disponibilizar essa explicação ao público.

<sup>15</sup> O termo muito improvável é utilizado pelo ICCP (probabilidade de zero a dez por cento) e pela forma como define os níveis de confiança e, na medida em que qualquer grupo de trabalho multilateral avalia uma categoria em função deste requisito, a avaliação será orientada pela utilização do ICCP.

## CRITÉRIO 8.7: ABORDAGEM DA ADICIONALIDADE - INSERÇÃO NO MERCADO/PRÁTICA COMUM

Tabela 8.7

### Inserção no mercado/prática comum

#### Requisitos

- a) Sempre que um programa de credenciamento de carbono permita avaliações da inserção no mercado/práticas comuns para demonstrar a adicionalidade, deve exigir todos os seguintes elementos:
  - 1) as abordagens de inserção no mercado/práticas comuns devem ser definidas de forma adequada em termos de adoção recente ou de existências/difusão de tecnologias, serviços ou práticas em relação a uma dimensão ou potencial de mercado máximo realista, levando em conta quaisquer restrições à adoção da tecnologia, serviço ou prática em causa;<sup>16</sup>
  - 2) um limite geográfico adequado para avaliar a inserção no mercado/prática comum para o tipo de tecnologia, serviço ou prática, levando em conta os limites de mercado relevantes, se aplicável;
  - 3) que a avaliação da adicionalidade só é aprovada se a abordagem da inserção no mercado/práticas comuns não ultrapassar um limiar adequado definido pelo programa de credenciamento de carbono, levando em conta o tipo de atividade de mitigação;
  - 4) que todos os elementos da avaliação da inserção no mercado/prática comum, incluindo a adesão às disposições acima, sejam avaliados como parte da validação por um OVV e/ou pelo programa de credenciamento de carbono.

## CRITÉRIO 8.8: ABORDAGEM DA ADICIONALIDADE - ABORDAGENS PADRONIZADAS

Tabela 8.8

### Abordagens padronizadas

#### Requisitos

- a) Se um programa de credenciamento de carbono permitir a utilização de abordagens padronizadas para demonstrar a adicionalidade, deve estabelecer um processo claro através do qual o programa de credenciamento de carbono possa desenvolver abordagens padronizadas, incluindo a justificativa objetiva dos critérios e a revisão por peritos, e exigir todos os seguintes elementos:
  - 1) a abordagem padronizada deve ser definida a um nível adequado de combinação de tecnologias/atividades e a um nível alto de rigor, comparável aos critérios 8.1 a 8.7;
  - 2) as abordagens metodológicas e os dados utilizados para obter cada abordagem padronizada devem ser tornados publicamente disponíveis, juntamente com uma explicação detalhada que justifique a avaliação da adicionalidade;
  - 3) a análise associada a cada abordagem padronizada deve ser revista regularmente (por exemplo, de três em três anos), para garantir que qualquer alteração das circunstâncias seja devidamente refletida (por exemplo, custos reduzidos para a tecnologia relevante). Não é necessário que qualquer atualização resultante de uma revisão se aplique retroativamente às atividades de mitigação registradas;
  - 4) que a adesão de uma atividade de mitigação aos critérios da abordagem padronizada seja avaliada como parte da validação por um OVV e/ou pelo programa de credenciamento de carbono.
- b) Quando um programa de credenciamento de carbono considerar que as suas abordagens alternativas de adicionalidade atingem o mesmo limiar de adicionalidade que os requisitos acima referidos em relação a uma ou mais categorias, pode, de acordo com a seção 3 do Procedimento de Avaliação, apresentar uma explicação dessa e de todas as disposições relevantes ao ICVCM e deve disponibilizar essa explicação ao público.

<sup>16</sup> Este requisito não impede que os documentos do programa de credenciamento de carbono permitam que a avaliação exclua a própria atividade de mitigação, quando apropriado.

## CRITÉRIO 8.9: ADICIONALIDADE PARA OS PROGRAMAS REDD+ JURISIDICIONAIS: DEMONSTRAÇÃO DE NOVAS AÇÕES DE MITIGAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO MELHORADA DE AÇÕES DE MITIGAÇÃO EM CURSO

Tabela 8.9

### Redd+ Jurisdicional: Demonstração de novas ações de mitigação ou implementação melhorada de ações de mitigação em curso

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono deve ter disposições que exijam:
  - 1) o proponente do Programa REDD+ Jurisdicional para:
    - i. apresentar um plano de implementação (ou seja, um documento ou documentos de implementação abrangente e estratégico, contendo o âmbito do programa e as ações planejadas que podem incluir, entre outros, políticas, leis, quadros regulamentares propostos, programas de assistência técnica, medidas de execução, regulamentos, quadros de direitos legais e/ou mecanismos de incentivo);
    - ii. identificar as novas ações de mitigação ou a implementação reforçada de ações de mitigação em curso e demonstrar que foram concebidas com o objetivo de abordar significativamente os principais fatores de desmatamento e degradação à escala jurisdicional, a fim de reduzir as emissões (e, se for caso disso, aumentar as remoções). Esta informação deve ser incluída no plano de inserção;
    - iii. informar sobre a execução das novas ações de mitigação ou sobre o reforço da implementação das medidas de mitigação em curso nos relatórios de monitoramento;
  - 2) validação/verificação dos requisitos em 1) acima por um OVV e/ou o programa de credenciamento de carbono;
  - 3) o proponente do Programa REDD+ Jurisdicional deve fornecer provas ao programa de credenciamento de carbono demonstrando que as receitas esperadas de créditos de carbono (ou financiamento baseado em resultados) são decisivas para permitir a aplicação do Programa REDD+ Jurisdicional (por exemplo, fornecendo informações sobre como as receitas esperadas catalisam as ações de mitigação e/ou como as receitas esperadas são fundamentais para o financiamento das ações de mitigação).
- b) Quando um programa de credenciamento de carbono considerar que as suas abordagens alternativas de adicionalidade atingem o mesmo limiar de adicionalidade que os requisitos acima referidos, pode, de acordo com a seção 3 do Procedimento de Avaliação, apresentar uma explicação dessas e de todas as disposições relevantes ao ICVCM e deve tornar essa explicação publicamente disponível.

## CRITÉRIO 8.10: ADICIONALIDADE PARA OS PROGRAMAS REDD+ JURISIDICIONAIS: CONSIDERAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO

Tabela 8.10

### Redd+ Jurisdicional: Consideração dos créditos de carbono

#### Requisitos

Os requisitos da Abordagem A ou da Abordagem B devem ser cumpridos.

#### Abordagem A: Demonstração através de evidências

- a) O programa de credenciamento de carbono deve ter disposições para:
- 1) exigir que o proponente do Programa REDD+ Jurisdicional forneça evidências documentadas de que o proponente do Programa REDD+ Jurisdicional considerou créditos de carbono ou pagamentos relacionados a financiamento baseado em resultados antes da implementação das novas ações de mitigação ou da implementação melhorada de ações de mitigação em andamento;
  - 2) especifique que as provas documentais referidas em 1) acima podem incluir um ou ambos os seguintes elementos:
    - i. um documento formal de intenções (por exemplo, notificação; atas de reuniões das autoridades de jurisdição relevantes; documentos de investimento; prova de participação em atividades de preparação) que demonstre uma decisão de participar em mercados voluntários de carbono ou num quadro de financiamento baseado em resultados; ou
    - ii. prova de uma consulta pública aos interessados sobre o Programa REDD+ Jurisdicional proposto.

#### Abordagem B: Abordagem alternativa baseada na limitação do tempo

- b) O programa de credenciamento de carbono deve ter disposições que estabeleçam um período máximo razoável entre a data de início da atividade de mitigação e a validação por uma OVV (e/ou o programa de credenciamento de carbono) ou a submissão para registro, levando em conta o tempo necessário para submeter à documentação relevante para o Programa REDD+ Jurisdicional no âmbito do programa de credenciamento de carbono.<sup>17</sup>

<sup>17</sup> O programa de credenciamento de carbono deve abordar o risco de que os créditos de carbono sejam emitidos em relação a taxas decrescentes de desmatamento ou degradação durante esse período de tempo que não resultem das novas ações de mitigação ou da implementação aprimorada de ações de mitigação em andamento (referidas no critério 8.9 a) 1) ii).



## 8.11: PRÓXIMA ITERAÇÃO DO MARCO DE AVALIAÇÃO.

**Tabela 8.11**

### Próxima iteração do Marco de Avaliação

| Limite                                   | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Em relação ao Critério 8.1</i>        | O ICVCM pode considerar a possibilidade de exigir uma reavaliação da adicionalidade no momento da renovação do período de crédito para determinadas categorias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <i>Consideração prévia</i>               | O ICVCM reconhece o papel importante que a consideração prévia dos créditos de carbono desempenha na garantia da adicionalidade das atividades de mitigação creditadas e que a prática atual do mercado aborda essa questão de várias maneiras. Na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM considerará critérios que limitem o período de tempo permitido com base em uma avaliação da quantidade razoável de tempo para produzir documentação e/ou uma quantidade razoável de tempo decorrido entre a data de início da atividade e o registro, inclusive para Programas REDD+ Jurisdicionais. |
| <i>Em relação ao Critério 8.3</i>        | O ICVCM pode excluir o critério 8.3 Abordagem B e o critério 8.3 Abordagem A a) 4, a fim de garantir que os programas de credenciamento de carbono tenham desenvolvido as regras necessárias para abordar a adicionalidade em conformidade com o critério 8.3 Abordagem A a) 1) a 3).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <i>Em relação ao Critério 8.9 e 8.10</i> | O ICVCM pode excluir o critério 8.9 Abordagem B e o critério 8.10 Abordagem B para garantir que os programas de credenciamento de carbono tenham desenvolvido regras necessárias para tratar da adicionalidade em relação à consideração prévia de créditos de carbono e/ou financiamento baseado em resultados e aplicabilidade da adicionalidade financeira aos Programas REDD+ Jurisdicionais. <sup>18</sup>                                                                                                                                                                                         |

<sup>18</sup> Note-se também o Programa de Trabalho de Melhoria Contínua sobre abordagens jurisdicionais.

## 9. PERMANÊNCIA

“

**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação devem ser permanentes ou, caso exista um risco de inversão, devem ser tomadas medidas para fazer frente a esses riscos e compensar as inversões.**

”

### CRITÉRIO 9.1: CATEGORIAS ÀS QUAIS SE APLICAM OS REQUISITOS DE PERMANÊNCIA

Tabela 9.1

Categorias às quais se aplicam os requisitos de permanência

#### Requisitos

- a) Os requisitos do CORSIA relativos à permanência<sup>19</sup> devem ser cumpridos.
- b) As seguintes categorias de atividade de mitigação são consideradas como tendo um risco material de reversão. Os créditos de carbono emitidos para atividades de mitigação nas categorias abaixo só podem ser aprovados pelo CCP se forem cumpridos todos os requisitos dos critérios 9.2 a 9.5 relacionados com a permanência:
  - 1) armazenamento e proteção do carbono em reservatórios biogênicos, incluindo:
    - i. Conservação e conversão evitada (por exemplo, gestão de prados/pastagens, desflorestamento evitado);
    - ii. Sequestro de carbono do solo na agricultura;
    - iii. Sequestro florestal (melhor gestão florestal, florestamento/reflorestamento, agroflorestamento);
    - iv. Recuperação/gestão de zonas húmidas e ecossistemas marinhos (incluindo ervas marinhas, pântanos salgados, mangais, zonas turfosas).
- c) O programa de credenciamento de carbono deve avaliar o risco de reversões e, quando for identificado um risco material, deve tomar medidas adequadas para evitar riscos materiais de reversão para as seguintes categorias:
  - 1) Atividades de mitigação que envolva a deslocamento de biomassa não renovável;
  - 2) Biochar;
  - 3) CCS com armazenamento geológico;
  - 4) Intempéries melhoradas;
  - 5) CCS com mineralização;
  - 6) CO<sub>2</sub> na utilização do concreto.
- d) Os Programas REDD+ Jurisdicionais devem cumprir apenas os requisitos de permanência estabelecidos no critério 9.5 abaixo.

<sup>19</sup> CORSIA “Critério Elegibilidade”. “Permanência - Os créditos de compensação de carbono devem representar reduções de emissões, prevenção ou sequestro de carbono que sejam permanentes. Se houver risco de reversão das reduções ou supressões, então (a) esses créditos não são elegíveis ou (b) estão em vigor medidas de mitigação para controlar, mitigar e compensar qualquer incidência material de não-permanência”.

## CRITÉRIO 9.2: COMPENSAÇÃO DE REVERSÕES

Tabela 9.2

### Compensação de reversões

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono cancelará um crédito de carbono para cada tonelada de CO<sub>2</sub> igualmente revertida. OU
- b) O programa de credenciamento de carbono deve exigir que os proponentes de atividades de mitigação cancelem um crédito de carbono para cada tonelada de CO<sub>2</sub> igualmente revertida.

## CRITÉRIO 9.3: PERÍODO DE MONITORAMENTO E COMPENSAÇÃO

Tabela 9.3

### Período de monitoramento e compensação

#### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono deve, em relação às categorias enumeradas no critério 9.1 b) 1) acima:
  - 1) exigir um período de monitoramento e compensação para essas atividades de mitigação de pelo menos quarenta anos a partir do início do primeiro período de crédito ou pelo menos até o final do período de crédito, o que for mais tarde;
  - 2) exigir que os proponentes de atividades de mitigação<sup>20</sup> monitorem e comuniquem quaisquer reversões durante todo o período de monitoramento e compensação e compensem as reversões evitáveis;
  - 3) evitar de emitir mais créditos de carbono até que os estornos evitáveis tenham sido compensados;
  - 4) recorrer à reserva de segurança comum se os estornos evitáveis não forem compensados nos termos da seção a) 2) acima;
  - 5) tratar a suspensão do monitoramento e da verificação como um estorno evitável.

20 Ou o programa de credenciamento de carbono ou o de acolhida, se aplicável.

## CRITÉRIO 9.4: MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

**Tabela 9.4**  
**Mecanismo de compensação**

### Requisitos

- a) O programa de credenciamento de carbono deve, em relação às categorias enumeradas no critério 9.1
  - b) 1) acima:
    - 1) exigir a estimativa do risco de reversão utilizando uma metodologia claramente definida e disponibilizada ao público;
    - 2) exigir ou incentivar os proponentes de atividades de mitigação a tomar medidas para reduzir os potenciais riscos de reversão;
    - 3) definir e aplicar critérios claros para determinar se uma inversão é evitável ou não;
    - 4) criar uma reserva de segurança comum para compensar as reversões para as quais contribuem todas as atividades de mitigação relevantes e a partir da qual podem ser compensadas as reversões de quaisquer atividades de mitigação contribuintes (a fim de cumprir os requisitos do critério 9.2);
    - 5) em relação à reserva de segurança comum:
      - i. assegurar que a proporção de créditos de carbono colocados na reserva de segurança comum seja de pelo menos vinte por cento do total de créditos de carbono atribuídos às atividades de mitigação contribuintes; **OU**
      - ii. garantir que os créditos de carbono colocados na reserva de segurança comum sejam proporcionais ao risco de inversão da atividade de mitigação durante todo o período de monitoramento e compensação e levem em conta o risco de os proponentes da atividade de mitigação não compensarem as reversões evitáveis; **E**
      - iii. disponibilizar publicamente informações sobre o conteúdo da reserva de segurança comum, incluindo a origem dos créditos de carbono (por exemplo, atividade de mitigação, tipo de atividade e safra).

## CRITÉRIO 9.5: PERMANÊNCIA DO REDD+ JURISDICIONAL

Tabela 9.5

### Permanência do Redd+ Jurisdicional

#### Requisitos

- a) Em relação a um Programa REDD+ Jurisdicional, o programa de credenciamento de carbono deverá:
- 1) implementar uma reserva de segurança comum para a qual cada proponente do Programa REDD+ Jurisdicional participante deve contribuir e da qual podem ser compensadas as reversões que ocorram dentro dos limites contábeis do Programa REDD+ Jurisdicional enquanto o proponente do Programa REDD+ Jurisdicional estiver participando do programa de credenciamento de carbono;
  - 2) exigir que a porcentagem de créditos de carbono que um proponente do Programa REDD+ Jurisdicional deve colocar na reserva de segurança comum seja proporcional ao risco de reversão e adequada para compensar reversões potenciais por um mínimo de quarenta anos a partir do início do primeiro período de crédito;
  - 3) quando uma reversão exceder a contribuição total para a reserva de segurança comum feita pelo proponente do Programa REDD+ Jurisdicional relevante antes da reversão, exigir que o proponente do Programa REDD+ Jurisdicional participante reponha a reserva de segurança comum para retornar a reserva de segurança comum a uma porcentagem proporcional ao risco conforme 9.5 a) 2) acima;
  - 4) exigir que todos os créditos de carbono na reserva de segurança comum contribuídos por esse proponente do Programa REDD+ Jurisdicional sejam imediatamente cancelados quando esse proponente do Programa REDD+ Jurisdicional deixar o programa de credenciamento de carbono;
  - 5) fornecer evidências para apoiar o item 9.5 a) 2) acima.

## 9.6: PRÓXIMA ITERAÇÃO DO MARCO DE AVALIAÇÃO

Tabela 9.6

### Próxima iteração do Marco de Avaliação

| Limite                            | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Em relação à permanência</i>   | O ICVCM considerará períodos de monitoramento e compensação mais longos (por exemplo, cem anos) e a transferência da supervisão do monitoramento e compensação para o programa de credenciamento de carbono ou a jurisdição alinhada com as melhores práticas existentes e emergentes entre os programas de credenciamento de carbono. Dada a relativa novidade das abordagens de REDD+ Jurisdicional e a falta de experiência com programas jurisdicionais até à data, o ICVCM continuará a analisar a adequação dos critérios de permanência de REDD+ Jurisdicional e a considerar critérios específicos relacionados com a permanência para futuras iterações do Marco de Avaliação. <sup>21</sup> |
| <i>Em relação ao Critério 9.4</i> | Na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM exigirá que o programa de credenciamento de carbono tenha disposições para garantir a operação contínua da reserva de segurança comum até a última data de expiração do período de monitoramento e compensação de todas as atividades de mitigação registradas e concluídas. Isto pode acontecer, por exemplo, quando o programa de credenciamento de carbono deixa de existir ou é de outra forma impedido de operar a reserva de segurança comum.                                                                                                                                                                                                |

<sup>21</sup> Note também o Programa de Trabalho de Melhoria Contínua sobre a permanência.



## 10. QUANTIFICAÇÃO ROBUSTA

“

**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação devem ser quantificadas de forma robusta, com base em abordagens conservadoras, exaustivas e métodos científicos sólidos.**

”

### CRITÉRIO 10.1: QUANTIFICAÇÃO ROBUSTA DAS REDUÇÕES E REMOÇÕES DE EMISSÕES

Tabela 10.1

#### Quantificação robusta das reduções e remoções de emissões

##### Requisitos

- a) As abordagens de quantificação devem cumprir os requisitos do CORSIA.
- b) As abordagens de quantificação nas metodologias de quantificação e em outros documentos do programa aplicáveis à Categoria devem assegurar o caráter conservador, de modo que:
  - 1) seja provável<sup>22</sup> que as reduções ou remoções de emissões quantificadas das atividades de mitigação que utilizam essa metodologia de quantificação e outros documentos do programa não sejam superestimadas, levando em conta a incerteza global na quantificação das reduções ou remoções de emissões; E
  - 2) é muito improvável<sup>23</sup> que as reduções ou remoções de emissões de uma atividade de mitigação que utilize a Metodologia de quantificação e outros documentos do programa possam ser superestimadas de forma muito significativa.
- c) A incerteza global a levar em conta de acordo com o critério 10.1 b) 1) acima deve incluir todas as causas de incerteza, inclusive nos pressupostos (por exemplo, cenário de referência), equações ou modelos de estimativa, parâmetros (por exemplo, a representatividade dos valores por defeito) e nas abordagens de medição (por exemplo, a exatidão dos métodos de medição) e a incerteza global deve ser avaliada como a incerteza combinada das causas individuais.
- d) O programa de credenciamento de carbono deve garantir o caráter globalmente conservador, de acordo com o critério 10.1 b), e uma robusta quantificação através das disposições específicas dos critérios 10.2 a 10.8 a seguir.<sup>24</sup>
- e) Se um programa de credenciamento do carbono considerar que as suas abordagens de quantificação alternativas atingem o mesmo limiar que os requisitos estabelecidos nos critérios 10.2 a 10.8 abaixo, em relação a uma ou mais categorias, pode, de acordo com a seção 3 do Procedimento de Avaliação, apresentar uma explicação para esse fato e deve torná-la publicamente disponível.

22 O termo “provável” é utilizado pelo ICCP (probabilidade de sessenta e seis a cem por cento) e a forma como define os níveis de confiança e, na medida em que qualquer grupo de trabalho com várias partes interessadas avalia uma categoria em função deste requisito, a avaliação será orientada pela utilização do ICCP.

23 O termo “muito improvável” é utilizado pelo ICCP (probabilidade de zero a dez por cento) e como descrito acima (ver nota de rodapé 21).

24 Um dos meios possíveis, entre outros, para assegurar o caráter conservador é a aplicação, na metodologia de quantificação, de um fator de desconto proporcional à incerteza global das reduções de emissões quantificadas.

## RITÉRIO 10.2: OBSTÁCULOS PARA A ATIVIDADE DE MITIGAÇÃO

Tabela 10.2

### Obstáculos para a atividade de mitigação

#### Requisitos

- a) São consideradas as seguintes abordagens para permitir uma quantificação conservadora e sólida:
- 1) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis exigem que os proponentes da atividade de mitigação levem em conta todas as fontes ou depósitos de emissões significativos alterados pela atividade de mitigação, a menos que a omissão conduza a uma quantificação mais conservadora das reduções ou remoções de emissões e a omissão seja devidamente justificada na metodologia de quantificação;
  - 2) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis exigem que os proponentes da atividade de mitigação delimitem os obstáculos da atividade de mitigação (por exemplo, físicos, administrativos, geográficos, jurisdicionais, conforme adequado), incluindo as fontes e depósitos de emissões alterados e, sempre que possível, a localização das fontes e depósitos de emissões, a menos que a omissão conduza a uma quantificação mais conservadora das reduções ou remoções de emissões e a omissão seja devidamente justificada na metodologia de quantificação.

## CRITÉRIO 10.3: DETERMINAÇÃO DO CENÁRIO DE REFERÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS EMISSÕES OU REMOÇÕES DO CENÁRIO DE REFERÊNCIA

Tabela 10.3

### Determinação do cenário de referência e quantificação das emissões ou remoções do cenário de referência

#### Requisitos

- a) São consideradas as seguintes abordagens para permitir uma quantificação conservadora e sólida:
  - 1) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis garantem que o cenário de referência a utilizar é selecionado de forma prudente, incluindo:
    - i. considerando diferentes cenários, incluindo a melhor tecnologia disponível (MTD) ou prática no país/região da atividade de mitigação ou informações históricas estatisticamente relevantes;
    - ii. considerar as incertezas na escolha entre diferentes cenários de referência candidatos;
    - iii. assegurar que as políticas governamentais e os requisitos legais existentes sejam considerados na determinação do cenário de referência (ou seja, desde que a sua aplicação seja generalizada, exceto nos países de alto rendimento, onde as políticas governamentais e os requisitos legais são considerados aplicados); E
    - iv. assegurar que os efeitos de ricochete (ou seja, um aumento na utilização do produto ou no nível de serviço como resultado da implementação de uma atividade de mitigação, por exemplo, ao introduzir aparelhos energeticamente eficientes) sejam contabilizados;
  - 2) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis garantam que o grau global de conservadorismo na quantificação das emissões ou remoções do cenário de referência se baseie no nível de incerteza global, levando em conta a escolha de pressupostos, modelos, parâmetros, fontes de dados, métodos de medição e outros fatores;<sup>25</sup>
  - 3) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis asseguram que são levados em conta quaisquer potenciais incentivos perversos para o proponente da atividade de mitigação inflacionar as emissões quantificadas do cenário de referência (ou diminuir as remoções do cenário de referência); E
  - 4) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis asseguram que o cenário de referência e a quantificação das emissões ou remoções do cenário de referência sejam atualizados ou revistos com uma frequência que reflita adequadamente a alteração das circunstâncias. Estas circunstâncias podem incluir alterações nas políticas governamentais e nos requisitos legais.

<sup>25</sup> Por exemplo, na categoria de desmatamento não planejado evitado, o conservadorismo pode ser facilitado garantindo-se que a linha de base para o desmatamento esperado no período de crédito, ou os parâmetros-chave para a definição da linha de base, sejam fornecidos pelo programa de credenciamento de carbono ou por um terceiro independente escolhido pelo programa de credenciamento de carbono e garantindo-se que a linha de base seja derivada de dados de atividades jurisdicionais ou regionais de maior escala, se estiverem disponíveis e forem possíveis, e com base em uma avaliação do risco de desmatamento na área da atividade de mitigação.

## CRITÉRIO 10.4: QUANTIFICAÇÃO DAS EMISSÕES OU REMOÇÕES DA ATIVIDADE DE MITIGAÇÃO

Tabela 10.4

### Quantificação das emissões ou remoções da atividade de mitigação

#### Requisitos

- a) São consideradas as seguintes abordagens para permitir uma quantificação conservadora e sólida:
  - 1) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis utilizam abordagens para quantificar as emissões ou remoções da atividade de mitigação que são conservadoras à luz das incertezas, levando em conta a escolha de pressupostos, modelos, parâmetros, fontes de dados, fatores padrão, métodos de medição e outros fatores;
  - 2) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis utilizam abordagens de quantificação comparáveis para as emissões ou remoções tanto do cenário de referência como da atividade de mitigação.

## CRITÉRIO 10.5: QUANTIFICAÇÃO DAS EMISSÕES DE VAZAMENTOS

Tabela 10.5

### Quantificação das emissões de vazamentos

#### Requisitos

- a) São consideradas as seguintes abordagens para permitir uma quantificação conservadora e sólida:
  - 1) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa conexos asseguram que são consideradas todas as fontes potenciais de vazamento relevantes associadas ao tipo de atividade de mitigação;
  - 2) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa conexos incluam todas as fontes materiais de vazamentos na quantificação das reduções ou remoções de emissões, exceto nos casos em que a omissão de fontes de vazamentos seja conservadora, e considerem as seguintes fontes potenciais de vazamentos, quando materiais: <sup>26</sup>
    - i. Emissões a montante/jusante; <sup>27</sup>
    - ii. Transferência de atividade;
    - iii. Vazamento de mercado;
    - iv. Vazamento ecológica;
  - 3) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa conexos asseguram a redução ao mínimo de quaisquer fontes materiais de emissões de vazamentos através de requisitos nas respectivas metodologias de quantificação (por exemplo, através de requisitos que evitem vazamentos);
  - 4) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa conexos assegurem à estimativa e dedução de quaisquer emissões residuais de vazamentos na quantificação das reduções ou remoções de emissões, inclusive através de ferramentas específicas ou abordagens padronizadas; E
  - 5) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa conexos garantam que a estimativa das emissões de vazamentos seja sólida e conservadora à luz das incertezas, levando em conta a escolha de pressupostos, modelos, parâmetros, fontes de dados, métodos de medição e outros fatores.

26 Algumas metodologias podem incluir as emissões de vazamentos diretamente no cálculo das reduções (líquidas) de emissões, enquanto outras podem contabilizar as emissões de vazamentos separadamente. O fato de um aumento das emissões causado por uma atividade de mitigação ser formalmente designado como “vazamento” não é importante, desde que todos os efeitos materiais de uma atividade sobre as emissões sejam contabilizados.

27 i a iv. - Ver Definições

## CRITÉRIO 10.6: ATRIBUIÇÃO DAS REDUÇÕES OU REMOÇÕES DE EMISSÕES QUANTIFICADAS À ATIVIDADE DE MITIGAÇÃO

Tabela 10.6

### Atribuição das reduções ou remoções de emissões quantificadas à atividade de mitigação

#### Requisitos

- a) São consideradas as seguintes abordagens para permitir uma quantificação conservadora e sólida:
  - 1) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa garantem que as reduções ou remoções de emissões creditadas resultam da aplicação da atividade de mitigação e não de alterações de fatores externos que não estejam relacionados com a atividade de mitigação.

## CRITÉRIO 10.7: DURAÇÃO TOTAL DE TODOS OS PERÍODOS DE GERAÇÃO DE CRÉDITOS

Tabela 10.7

### Duração total de todos os períodos de geração de créditos

#### Requisitos

- a) São consideradas as seguintes abordagens para permitir uma quantificação conservadora e sólida:
  - 1) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa garantem que os períodos de crédito agregados sejam suficientemente curtos para permitir um aumento progressivo da ambição ao longo do tempo; e
  - 2) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa garantem que os períodos de crédito sejam adequados ao tipo de atividade de mitigação, com base, entre outros fatores, na taxa de mudança tecnológica, na vida útil do equipamento utilizado no cenário de referência ou na mudança no ambiente regulatório.



## CRITÉRIO 10.8: ABORDAGENS DE MONITORAMENTO

**Tabela 10.8**  
**Abordagens de monitoramento**

### Requisitos

- a) São consideradas as seguintes abordagens para permitir uma quantificação conservadora e sólida:
- 1) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis asseguram um monitoramento robusto:
    - i. exigir o estabelecimento de um plano operacional e de gestão para o monitoramento que aborde a atribuição de responsabilidades de várias partes e o processo operacional de monitoramento;
    - ii. especificar a(s) abordagem(s) de monitoramento para todos os parâmetros necessários para a quantificação das reduções ou remoções de emissões;
    - iii. garantia de que as abordagens relacionadas com a utilização de medições, amostragem, dados de terceiros (por exemplo, estudos, estatísticas, dados de satélite) ou valores por defeito são sólidos, estatisticamente representativos ou conservadores;
    - iv. assegurar que a escolha das abordagens, dos dados, dos métodos de medição ou dos valores por defeito leve devidamente em conta a incerteza e conduza a uma estimativa prudente das reduções ou remoções de emissões;
    - v. exigir medidas adequadas de garantia e controle de qualidade, tais como o cruzamento dos resultados do monitoramento com outras fontes de dados; e
    - vi. exigir um plano ou procedimento para o tratamento prudente e a dedução das reduções ou remoções de emissões em caso de interrupções inesperadas do monitoramento;
  - 2) a metodologia de quantificação ou os documentos do programa aplicáveis podem prever abordagens de monitoramento alternativas a serem usadas quando a atividade de mitigação se torna inacessível por períodos temporários (por exemplo, está em uma zona de conflito, ou onde as restrições de movimento humano estão em vigor, por exemplo, devido à pandemia).

## CRITÉRIO 10.9: PRÓXIMA ITERAÇÃO DO MARCO DE AVALIAÇÃO

Tabela 10.9

### Próxima iteração do Marco de Avaliação

| Limite                                   | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | O ICVCM sublinha a importância de uma quantificação sólida e a necessidade de criar metodologias sólidas e suficientemente refinadas para reduzir o risco de superestimativa das reduções ou remoções de emissões creditadas e continuará a considerar formas de estabelecer critérios que reduzam a probabilidade de superestimativa e critérios que assegurem que a ambição da linha de base seja reforçada durante a atualização e/ou revisão. <sup>28</sup> |
| <i>Em relação ao REDD+ Jurisdicional</i> | O ICVCM considerará a possibilidade de exigir que os programas de credenciamento de carbono tenham disposições que exijam que, quando houver uma atividade de mitigação baseada em projeto registrada dentro de um Programa REDD+ Jurisdicional <sup>29</sup> (conforme definido), que a atividade de mitigação baseada em projeto leve em conta as disposições desse Programa REDD+ Jurisdicional quando a Jurisdição assim o exigir.                          |
| <i>Em relação ao critério 10.3</i>       | O ICVCM considerará a possibilidade de exigir metodologias de quantificação para garantir que a abordagem de atualização e revisão da base de referência aumente a ambição da base de referência ao longo do tempo.                                                                                                                                                                                                                                             |

<sup>28</sup> Ver também o programa de trabalho de Melhoria Contínua sobre o Alinhamento de Paris no contexto das linhas de base, que diz respeito à avaliação da forma como os cenários de linha de base e a quantificação das emissões e remoções da linha de base podem levar em conta e ser alinhados com os objetivos do Acordo de Paris, a CDN do país anfitrião e os LT-LED do país anfitrião, se existirem.

<sup>29</sup> Veja definições: Uma “atividade de mitigação baseada em projeto no âmbito de um Programa REDD+ Jurisdicional” refere-se a uma atividade de mitigação baseada em projeto destinada a reduzir as emissões e/ou a aumentar as remoções (redução das emissões por desmatamento e degradação florestal, aumento ou conservação dos estoques de carbono florestal, gestão sustentável das florestas) localizadas em uma jurisdição coberta por um Programa REDD+ Jurisdicional registrado e cujos limites contábeis se sobrepõem aos do Programa REDD+ Jurisdicional.

## 11. NÃO DUPLA CONTAGEM

“

**As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação não devem ser contadas duas vezes, apenas uma vez para atingir os objetivos ou metas de mitigação. A dupla contagem abrange a dupla emissão, a dupla reivindicação e a dupla utilização.**

”

### CRITÉRIO 11.1: AUSÊNCIA DE DUPLA EMISSÃO (SOBREPOSIÇÃO DE PEDIDOS)

Tabela 11.1

#### Ausência de dupla emissão (sobreposição de pedidos)

##### Requisitos

- a) Para as categorias em que exista um risco significativo de sobreposição de pedidos, o programa de credenciamento de carbono deve ter disposições para identificar potenciais sobreposições entre diferentes atividades de mitigação e garantir que, quando houver sobreposição de limites de contabilização de GEE entre as atividades de mitigação, só emitirá um crédito de carbono para as reduções ou remoções de emissões de GEE que ocorram dentro dos limites de contabilização de GEE de mais de uma atividade de mitigação, inclusive por meio de:
  - 1) não permitir o registro de qualquer atividade de mitigação cujos limites de contabilização de GEE se sobreponham aos limites de contabilização de GEE para o crédito de carbono de outra atividade de mitigação;
  - 2) não permitir créditos de carbono para reduções ou remoções de emissões de GEE que ocorram dentro dos limites de contabilização de GEE de outra atividade de mitigação, sob o mesmo programa.
- b) O programa de credenciamento de carbono (“programa A”) deve também estabelecer medidas para aplicar, sempre que possível, os requisitos definidos na seção a) acima no que diz respeito às atividades de mitigação registradas no âmbito de outro programa de credenciamento de carbono (“programa B”), que tenham limites de contabilização de GEE que se sobreponham às atividades de mitigação registradas no programa de credenciamento de carbono (programa A).

## CRITÉRIO 11.2: NÃO DUPLA REIVINDICAÇÃO COM OS ESQUEMAS NACIONAIS OBRIGATÓRIOS DE MITIGAÇÃO

Tabela 11.2

### Não dupla reivindicação com os esquemas nacionais obrigatórios de mitigação

#### Requisitos

- a) Para as categorias em que existe um risco material de dupla reivindicação, o programa de credenciamento de carbono deve ter disposições para garantir que:
- 1) as atividades de mitigação que gerem reduções ou remoções de emissões de GEE que se sobreponham a regimes nacionais de mitigação obrigatórios (por exemplo, sistemas de comércio de emissões ou cotas de energia renovável) não sejam registradas e/ou não sejam emitidos créditos de carbono; ou
  - 2) quando os créditos de carbono estão associados a reduções ou remoções de emissões de GEE que também são cobertas pelo regime nacional obrigatório de mitigação, o regime nacional obrigatório de mitigação dispõe de medidas para garantir que quaisquer impactos relevantes da atividade de mitigação (por exemplo, as reduções de emissões de GEE alcançadas ou os quilowatts-hora de eletricidade renovável produzida) não sejam contabilizados para a realização de objetivos ou obrigações no âmbito do regime nacional obrigatório de mitigação (por exemplo, cancelando licenças do sistema de comércio de emissões antes de emitir créditos de carbono).

## CRITÉRIO 11.3: NÃO DUPLA REIVINDICAÇÃO DE MITIGAÇÃO DE GEE DERIVADA DE OUTROS CRÉDITOS AMBIENTAIS

Tabela 11.3

### Não dupla reivindicação de mitigação de GEE derivada de outros créditos ambientais

#### Requisitos

- a) Para as categorias em que exista um risco material de dupla reivindicação, o programa de credenciamento de carbono deve ter disposições para garantir que não sejam emitidos créditos de carbono para reduções ou remoções de emissões de GEE obtidas por uma atividade de mitigação em que as unidades relacionadas com os mesmos impactos climáticos da atividade de mitigação sejam comercializadas em outros mercados ambientais ou quadros contábilísticos (por exemplo, certificados de energia renováveis gerados a partir de projetos de energia renovável).

# C. BENEFÍCIOS E SALVAGUARDAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## 12. BENEFÍCIOS E SALVAGUARDAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“

**O programa de credenciamento de carbono deve ter orientações, ferramentas e procedimentos de conformidade claros para garantir que as atividades de mitigação estejam em conformidade ou superem as melhores práticas do setor amplamente estabelecidas em termos de salvaguardas sociais e ambientais, ao mesmo tempo em que produzem impactos positivos no desenvolvimento sustentável.**

”

Os critérios no nível do programa contêm numerosos requisitos aplicáveis à forma como os programas de credenciamento de carbono garantem que as atividades de mitigação abordaram os riscos relacionados com as salvaguardas e o desenvolvimento sustentável. Veja também a Tabela 7.12 acima em relação à próxima iteração do Marco de Avaliação, o programa de trabalho de Melhoria Contínua que abordará todos os pontos listados na Tabela 7.12 e o Atributo 3 relacionado aos benefícios Quantificados de SD.

O ICVCM está ciente de que os programas de credenciamento de carbono desenvolveram recentemente ou estão atualmente desenvolvendo novos e amplos requisitos nesta área e, como resultado, os créditos de carbono emitidos no passado podem não ter sido sujeitos aos critérios mais avançados da seção 7 que se aplicam aos programas de credenciamento de carbono elegíveis para o CCP. Assim, a fim de estabelecer critérios aplicáveis a todos os créditos de carbono, incluindo aqueles que possam ter sido emitidos anteriormente, o ICVCM criou os critérios de base em nível de categoria em 12.1 e 12.2 abaixo.

## CRITÉRIO 12.1: SALVAGUARDAS

**Tabela 12.1**  
**Salvaguardas**

### Requisitos

- a) As atividades de mitigação devem cumprir os requisitos do CORSIA relativos aos sistemas de salvaguardas.
- b) Se uma categoria estiver funcionando normalmente também sob um sistema de certificação ligado a terceiros ou de um conjunto sólido de requisitos ligados a terceiros que sejam relevantes para as salvaguardas (por exemplo, normas de desempenho ambiental e social da IFC) ou para outros requisitos específicos do programa de credenciamento de carbono relacionados com as salvaguardas, o programa de credenciamento de carbono deve fornecer essas informações para o processo de avaliação na plataforma de avaliação.

## CRITÉRIO 12.2: BENEFÍCIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Tabela 12.2**  
**Benefícios do desenvolvimento sustentável**

### Requisitos

- a) As atividades de mitigação devem cumprir os requisitos do CORSIA relacionados ao desenvolvimento sustentável.
- b) Se uma categoria estiver funcionando normalmente também sob um sistema de certificação associado a terceiros ou de um conjunto sólido de requisitos associados a terceiros<sup>30</sup> que sejam relevantes para os benefícios do desenvolvimento sustentável ou para outros requisitos específicos do programa de credenciamento de carbono relacionados com o desenvolvimento sustentável, o programa de credenciamento de carbono deve fornecer essas informações para avaliação na plataforma de avaliação.

30 A Ferramenta de Impacto dos ODS Gold Standard (operada pelo Gold Standard). Padrão de Impacto Verificado de Desenvolvimento Sustentável (SD Vista) (operado por Verra), os Padrões sobre Clima, Comunidade e Biodiversidade (CCB) (operados por Verra).



## CRITÉRIO 12.3: PRÓXIMA ITERAÇÃO DO MARCO DE AVALIAÇÃO

Tabela 12.3

### Próxima iteração do Marco de Avaliação

| Limite                      | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Disposições Gerais          | O ICVCM está ciente de que é necessário mais trabalho para melhorar os benefícios do desenvolvimento sustentável e as salvaguardas associadas às atividades de mitigação. Para a próxima iteração do Marco de Avaliação, e através do programa de trabalho de Melhoria Contínua, o ICVCM se baseará nas salvaguardas disponíveis e nos protocolos de medição e gestão do impacto dos ODS, incluindo os requisitos de certificação de terceiros, para desenvolver critérios adicionais e um quadro de classificação de risco e impacto para as Categorias. |
| Em relação ao critério 12.2 | <p>O ICVCM considerará a possibilidade de exigir que as metodologias apresentem provas do nível de mudança alcançado e do grau em que os benefícios do desenvolvimento sustentável podem ser atribuídos à atividade de mitigação.</p> <p>O ICVCM considerará a possibilidade de exigir que as metodologias incluam disposições que promovam benefícios líquidos positivos do desenvolvimento sustentável.</p>                                                                                                                                             |

## CRITÉRIO 13: CONTRIBUIÇÃO PARA A TRANSIÇÃO LÍQUIDA ZERO

“

**A atividade de mitigação deve evitar a fixação de níveis de emissões de GEE, tecnologias ou práticas intensivas em carbono que sejam incompatíveis com o objetivo de alcançar emissões líquidas zero de GEE até meados do século.**

”

### CRITÉRIO 13.1: CATEGORIAS INCOMPATÍVEIS COM A CONTRIBUIÇÃO PARA A TRANSIÇÃO LÍQUIDA ZERO

Tabela 13.1

**Categorias incompatíveis com a contribuição para a transição líquida zero**

#### Requisitos

- a) Os créditos de carbono emitidos nas categorias listadas no critério a) 1) abaixo não são elegíveis para aprovação CCP:
- 1) Categorias:
- atividades de mitigação que conduzam diretamente a um aumento da extração de combustíveis fósseis (por exemplo, exploração e extração de combustíveis fósseis);
  - atividades de mitigação relacionadas com a produção de eletricidade a partir do carvão;
  - atividades de mitigação que envolvam qualquer outra geração de eletricidade movida a combustíveis fósseis não renovada, com exceção da nova geração a gás que faça parte do aumento da capacidade de geração de emissões zero em apoio às transições energéticas nacionais de baixo carbono;
  - atividades de mitigação centradas no transporte rodoviário que dependam da utilização contínua de motores movidos exclusivamente a combustíveis fósseis.

## CRITÉRIO 13.2: CONTRIBUIÇÃO PARA A TRANSIÇÃO LÍQUIDA ZERO

Tabela 13.2

### Contribuição para a transição líquida zero

#### Requisitos

- a) Os programas de credenciamento de carbono devem assegurar que as metodologias novas ou revistas exijam que os proponentes de atividades de mitigação avaliem a compatibilidade da atividade de mitigação com a transição líquida zero por referência aos objetivos de líquida zero do país anfitrião.

## CRITÉRIO 13.3: PRÓXIMA ITERAÇÃO DO MARCO DE AVALIAÇÃO

Tabela 13.3

### Próxima iteração do Marco de Avaliação

| Limite                      | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em relação ao critério 13.2 | O ICVCM considerará a possibilidade de ampliar a avaliação da compatibilidade com a transição para líquida zero às metodologias ativas existentes, exigindo uma seção específica em todas as metodologias, exigindo que as atividades de mitigação que utilizam a metodologia descrevam como a atividade de mitigação é compatível com uma transição para emissão líquida zero no país anfitrião relevante, incluindo a contribuição potencial da atividade de mitigação. |

# PARTE III

## REQUISITOS RELATIVOS AOS ATRIBUTOS CCP

---

## ATRIBUTO CCP 1: AUTORIZAÇÃO DO PAÍS ANFITRIÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 6 DO ACORDO DE PARIS

Tabela 1

### Atributo CCP 1: Autorização do país anfitrião em conformidade com o Artigo 6 do Acordo de Paris

#### Requisitos para o atributo CCP

- a) O programa de credenciamento de carbono deverá ter uma etiqueta única para este atributo CCP que deverá ser diferente de outros atributos CCP.
- b) O programa de credenciamento de carbono se assegurará de que o país anfitrião tenha fornecido uma autorização do artigo 6 associada aos créditos de carbono antes de conceder aos créditos de carbono o atributo de autorização do artigo 6 e marcará os créditos de carbono segundo corresponda no registro do programa de credenciamento de carbono.
- c) O programa de credenciamento de carbono colocará à disposição do público a informação recebida em relação às autorizações do artigo 6 e garantirá que a informação se mantenha atualizada em seu website.
- d) O programa de credenciamento de carbono preparará relatórios periódicos sobre o estado dos créditos de carbono associados às autorizações do Artigo 6 e colocará estes relatórios à disposição do público, incluindo dados desagregados pelo país anfitrião, atividade de mitigação e antiguidade. O programa de credenciamento de carbono proporcionará a cada país anfitrião informação relativa aos créditos de carbono associados às autorizações do Artigo 6 dadas por esse país, incluída informação relativa às atividades de mitigação e as antiguidades.<sup>31</sup>
- e) O programa de credenciamento de carbono buscará periodicamente provas da aplicação adequada dos ajustes correspondentes de acordo com a autorização do artigo 6 por parte do país anfitrião. Se estas provas não puderem ser obtidas em um prazo de 2 anos a partir da aplicação exigida dos ajustes correspondentes de acordo com o artigo 6 do Acordo de Paris, o programa de credenciamento de carbono retirará este atributo dos créditos de carbono de seu registro e informará aos titulares das contas segunda corresponda.

<sup>31</sup> Esta disposição facilita a aplicação dos ajustes correspondentes por parte dos países anfitriões nos casos em que a "primeira transferência internacional" para a OIMP tenha sido definido como a "utilização ou cancelamento" de acordo com o parágrafo 2b das diretrizes do Artigo 6, parágrafo 2 (decisão 2/CMA 3).

## ATRIBUTO CCP 2: DISTRIBUIÇÃO DOS INGRESSOS PARA ADAPTAÇÃO

Tabela 2

### Atributo CCP 2: Distribuição dos ingressos para adaptação

#### Requisitos para o atributo CCP

- a) O programa de credenciamento de carbono deverá ter uma etiqueta única para este atributo CCP que deverá ser diferente de outros atributos CCP.
- b) O programa de credenciamento de carbono deve garantir que o seguinte requisito seja cumprido antes de atribuir aos créditos de carbono o atributo de uma parte das receitas para adaptação e de marcar os créditos de carbono em conformidade no registro do programa de credenciamento de carbono:
  - 1) os proponentes da atividade de mitigação tenham proporcionado informação satisfatória para demonstrar que:
    - i. foi feita ao Fundo de Adaptação uma contribuição monetária que os proponentes da atividade de mitigação confirmaram ser equivalente a 5% da receita associada aos créditos de carbono emitidos; e/ou
    - ii. pelo menos 5% dos créditos de carbono emitidos foram remetidos para uma conta de registro específica administrada por ou em nome do Fundo de Adaptação ou em seu nome.
- c) O programa de credenciamento de carbono colocará à disposição do público em seu website a informação relativa às contribuições monetárias e/ou os créditos de carbono remetidos ao Fundo de Adaptação e garantirá que a informação se mantenha atualizada.

## ATRIBUTO CCP 3: IMPACTOS POSITIVOS ODS QUANTIFICADOS

Tabela 3

### Atributo CCP 3: Impactos positivos ODS quantificados

#### Requisitos para o atributo CCP

- a) O programa de credenciamento de carbono deverá ter uma etiqueta única para este atributo CCP que deverá ser diferente de outros atributos CCP.
- b) O programa de credenciamento de carbono deve garantir que o seguinte requisito seja cumprido antes de atribuir aos créditos de carbono o atributo de uma parte das receitas para adaptação e de marcar os créditos de carbono em conformidade no registro do programa de credenciamento de carbono:
  - 1) os impactos ODS da atividade de mitigação tenham sido monitorados e quantificados a posteriori utilizando um método, ferramenta ou norma<sup>32</sup> reconhecidos por um programa de credenciamento de carbono elegível para os CCP;
  - 2) a aplicação do método, ferramenta ou padrão<sup>33</sup> demonstra um impacto positivo quantificado para um ou mais ODS (salvo o ODS 13);
  - 3) a quantificação dos impactos ODS positivos segundo o método, ferramenta ou o padrão tenha sido verificada por um OVV.

<sup>32</sup> Incluindo um sistema de certificação ligado a terceiros ou um conjunto sólido de requisitos ligados a terceiros.

<sup>33</sup> Os programas podem usar como referência ou guiar-se pelos métodos de quantificação existentes, como a Ferramenta de Impacto dos ODS Gold Standard (operada pelo Gold Standard), o Padrão de Impacto Verificado de Desenvolvimento Sustentável (SD Vista) (operado por Verra), os Padrões sobre Clima, Comunidade e Biodiversidade (CCB) (operados por Verra) ou outros programas relevantes.





THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

# 5

SEÇÃO

# DEFINIÇÕES

Janeiro de 2024, Versão 1.1



# DEFINIÇÕES

As seguintes definições se aplicam aos Princípios Fundamentais do Carbono, ao resumo para os tomadores de decisões, ao marco de avaliação e ao procedimento de avaliação e podem ser revistas ou atualizadas periodicamente.

## APLICAÇÃO

Um pedido detalhado, contendo informações de apoio, documentação e provas adequadas, apresentado pelo programa de credenciamento de carbono candidato através da plataforma de avaliação.

## PLATAFORMA DE SOLICITAÇÕES

A plataforma segura de solicitações e avaliação online para os requisitos a nível de programa aos que se faz referência no Procedimento de Avaliação.

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O documento elaborado pelo Conselho de Integridade com base no pedido do programa de credenciamento de carbono que contém, no mínimo, um resumo das informações sobre o programa de credenciamento de carbono candidato e uma avaliação do cumprimento, por parte do programa de credenciamento de carbono, dos requisitos estabelecidos nos CCP e no Marco de Avaliação, incluindo, se for o caso, as medidas de correção acordadas.

## CENÁRIO DE REFERÊNCIA

Uma descrição da situação e o resultado que se prevê ou se supõe que se produziram em ausência dos incentivos criados pelos créditos de carbono e suas atividades de mitigação associadas, mantendo todos os demais fatores constantes.

## CANCELAMENTO

A remoção permanente de um crédito de carbono de um registro eletrônico sem reivindicar as reduções ou remoções de emissões associadas para quaisquer metas voluntárias ou obrigatórias ou para outros fins. O cancelamento pode ter os seguintes objetivos: compensação de reversões; compensação por qualquer emissão excessiva anterior; cancelamento administrativo para efeitos de reemissão de créditos de carbono para as mesmas reduções ou remoções de emissões ou através de um programa de credenciamento de carbono diferente. A cada cancelamento deve estar associada apenas uma única utilização e esta deve ser claramente especificada.

## CRÉDITO DE CARBONO

Instrumento intangível negociável emitido por um programa de credenciamento de carbono, que representa uma redução de emissões de GEE para a atmosfera, ou remoção das mesmas, equivalente a uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente calculado como a diferença entre as emissões ou remoções de GEE de um cenário de referência e as emissões ou remoções produzidas no marco da atividade de mitigação, e qualquer ajuste por vazamento está serializado de forma única, emitido, rastreado e retirado ou cancelado administrativamente mediante um registro eletrônico gerenciado por um órgão administrativo, como um programa de credenciamento de carbono.

## PROGRAMA DE CREDENCIAMENTO DE CARBONO

Um programa padronizado que registra as atividades de mitigação e emite créditos de carbono.

## CATEGORIA (DE CRÉDITOS DE CARBONO)

Grupo de créditos de carbono que possuem em comum as seguintes características: (1) os créditos procedem do mesmo tipo de atividade de mitigação definida pelo Conselho de Integridade; (2) a atividade de mitigação está registrada no mesmo programa de credenciamento de carbono e padrão suplementar, conforme aplicável; (3) as reduções ou remoções de emissão foram quantificadas usando a mesma versão da mesma metodologia de quantificação, incluindo as ferramentas ou módulos referenciados na metodologia de quantificação; (4) os créditos de carbono têm outras características comuns definidas pelo Conselho de Integridade em sua avaliação de categorias de crédito de carbono, conforme necessário, como localização geográfica ou características técnicas.

## CATEGORIA DE AVALIAÇÃO

Uma avaliação pelo Conselho de Integridade das categorias que satisfazem os CCP relevantes, utilizando os critérios e requisitos aplicáveis ao nível da categoria no Marco de Avaliação.

## APROVADO CCP

Categorias de créditos de carbono consideradas aprovadas em conformidade com a avaliação no nível de categoria. Tais créditos podem ser etiquetados por programas Elegíveis para os CCP.

## ATRIBUTO CCP

Um atributo se refere a uma característica associada a um crédito de carbono, como impactos ODS positivos quantificados.

## PROGRAMA ELEGÍVEL CCP

Um programa de credenciamento de carbono que satisfaz os CCP relevantes e os critérios e requisitos no nível de programa da Parte I do Marco de Avaliação e para o qual o Órgão Governante adotou uma Decisão aprovando o programa de credenciamento de carbono.

## CORSIA

O Programa de Compensação e Redução de Emissões de Carbono para a Aviação Internacional, um programa mundial de redução de emissões de GEE desenvolvido pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) para fazer frente às emissões de CO<sub>2</sub> das viagens aéreas internacionais.

## PROGRAMA ELEGÍVEL CORSIA

Um programa de credenciamento de carbono que foi aprovado pelo Conselho da OACI para fornecer Unidades de Emissões Elegíveis CORSIA tal e como listados no website de CORSIA.

## PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

O período no qual as reduções ou remoções verificadas de emissões de GEE atribuíveis a uma atividade de mitigação pode dar lugar à emissão de créditos de carbono.

## CWG

Um Grupo de Trabalho de múltiplas partes interessadas, que funcionará de acordo a um mandato que será público no website do ICVCM. O CWG se encarregará de revisar as diferentes categorias de créditos de carbono, incluídas suas metodologias subjacentes, baseando-se, entre outras coisas, na literatura acadêmica disponível publicamente, a informação das agências de classificação de crédito e organizações de classificação e outras informações públicas. O CWG revisará as categorias de créditos de carbono ao nível mais alto possível de agregação em todo o VCM e não revisará as atividades de mitigação individuais nem os créditos de carbono.

## DECISÃO

Segundo o Procedimento de Avaliação, uma decisão da Diretoria do ICVCM que inclua uma justificativa.

## DUPLA REIVINDICAÇÃO

Um tipo de dupla contagem no qual a mesma redução ou remoção de emissões de GEE é reivindicada por duas entidades diferentes para alcançar objetivos ou metas de mitigação: uma vez por um país, jurisdição ou outra entidade que reporta menores emissões de GEE ou maiores remoções de GEE com o propósito de demonstrar o alcance de um objetivo ou meta de mitigação, e outra vez pela entidade que retira o crédito de carbono com o propósito de fazer uma reivindicação de compensação de emissões de GEE.

## DUPLA CONTAGEM

Situação na qual uma única redução ou remoção de emissões de GEE é contada mais de uma vez para alcançar os objetivos ou metas de mitigação. A dupla contagem pode ser produzida por dupla emissão, duplo uso e dupla reivindicação.

## DUPLA EMISSÃO

Um tipo de dupla contagem no qual se emite mais de um crédito de carbono pela mesma redução ou remoção de emissões. A dupla emissão dá lugar a uma dupla contagem se mais de um destes créditos de carbono for reivindicado para alcançar objetivos ou metas de mitigação.

## DUPLO USO

Um tipo de dupla contagem no qual um único crédito de carbono é reivindicado duas vezes para alcançar objetivos ou metas de mitigação.

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O documento elaborado pelo Conselho de Integridade, contém, no mínimo, uma avaliação sobre se a categoria cumpre os critérios e requisitos relevantes estabelecidos nos CCP e no Marco de Avaliação, incluindo medidas de correção acordadas pelo programa de credenciamento de carbono pertinente, se for o caso, e que pode, mas não é obrigado a, incluir considerações e recomendações políticas. Pode também incluir informações adicionais fornecidas pelo programa elegível ao CCP, se for o caso.

## REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Uma redução líquida das emissões antropogênicas de gases de efeito estufa por fontes.

## REMOÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Um aumento líquido das remoções antropogênicas por sumidouros.

## GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Os gases de efeito estufa são os componentes gasosos da atmosfera, tanto naturais como antropogênicos, que absorvem e emitem radiação em longitudes de onda específicas dentro do espectro da radiação infravermelha térmica emitida pela superfície terrestre, a própria atmosfera e as nuvens. Esta propriedade provoca o efeito estufa.

## REVISÃO INDEPENDENTE

A revisão independente pretende ser um processo de arbitragem final, tal como estabelecido nos termos e condições de avaliação.

## JURISDIÇÃO

A unidade administrativa, como uma nação, estado, província, região, departamento ou distrito, ou uma eco-região ou outra área definida, especificada na descrição do programa jurisdicional.

## PROGRAMA REDD+ JURISDICIONAL

Um tipo de atividade de mitigação que é implementada por um Proponente de Programa REDD+ Jurisdicional e para a qual as reduções e remoções de emissões são quantificadas na escala de uma jurisdição nacional ou subnacional (a Jurisdição REDD+). Tais programas podem incluir múltiplas ações de mitigação no setor florestal, inclusive o manejo sustentável de florestas e a conservação e o aumento dos estoques de carbono florestal. Eles podem incluir múltiplos atores, incluindo autoridades governamentais e/ou atores não estatais.

## PROPONENTE DO PROGRAMA REDD+ JURISDICIONAL

Uma forma de proponente de atividade de mitigação que busca o registro de um Programa REDD+ Jurisdicional com um programa de credenciamento de carbono. Trata-se de uma entidade ou autoridade pública. Ver também PROPONENTE DA ATIVIDADE DE MITIGAÇÃO.

## VAZAMENTO: MUDANÇA DE ATIVIDADE

Um tipo de vazamento em que a atividade de mitigação faz com que as emissões mudem de local. As atividades de mitigação podem deslocar emissões para locais não visados, ou emissões não monitoradas, pela atividade. Um exemplo é o deslocamento de atividades agrícolas de terras que são desmatadas.

## VAZAMENTO ECOLÓGICO

Um tipo de vazamento em que uma atividade de mitigação afeta as emissões indiretamente em áreas que estão hidrologicamente conectadas. Um exemplo são as emissões de dióxido de carbono dos solos de uma zona húmida se o nível da água baixar devido à implementação da atividade de mitigação.

## VAZAMENTO: MERCADO

Um tipo de vazamento em que as atividades de mitigação tenham um impacto na oferta ou na procura de um produto ou serviço com grande intensidade de emissões, aumentando ou diminuindo assim as emissões em outros locais. Por exemplo, as atividades de gestão ou conservação florestal podem reduzir a colheita de madeira numa área de intervenção, levando a um aumento da colheita em outras áreas para satisfazer a procura de produtos de madeira.

## VAZAMENTO: A MONTANTE/JUSANTE

Um tipo de vazamento em que as emissões ocorrem a montante ou a jusante de uma atividade de mitigação e são afetadas pela atividade de mitigação. Um exemplo são as emissões associadas à produção de um combustível ou matéria-prima utilizada no âmbito da atividade de mitigação (por exemplo, emissões de metano da produção de gás natural).

## ATIVIDADE DE MITIGAÇÃO

Uma atividade que reduz as emissões antropogênicas de um GEE ou aumenta as remoções por sumidouros em relação às emissões ou remoções de GEE no cenário de referência da atividade e que busca o registro e a emissão de créditos de carbono no marco de um programa de credenciamento de carbono. O termo se refere a atividades que se possam implementar em diferentes escalas, incluindo projetos, abordagens programáticas, políticas, programas REDD+ jurisdicionais e outras intervenções. Elas também podem ser implementadas em um ou mais locais.

## PROponente da Atividade de Mitigação

A pessoa jurídica que solicita o registro de uma atividade de mitigação e a emissão de créditos de carbono no marco de um programa de credenciamento de carbono. O proponente da atividade de mitigação pode ser uma entidade pública ou privada. Ver também PROPONENTE DE PROGRAMA REDD+ JURISDICIONAL.

## Atividade de Mitigação no Âmbito de um Programa REDD+ Jurisdicional (com Base em Projetos)

Refere-se a uma atividade de mitigação baseada em projetos que visa reduzir as emissões e/ou aumentar as remoções (por exemplo, redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, aumento ou conservação de estoques de carbono florestal, gestão sustentável de florestas) que está localizada dentro de uma jurisdição coberta por um Programa REDD+ Jurisdicional registrado e para a qual os limites contábeis se sobrepõem ao Programa REDD+ Jurisdicional.

## Grupos de Trabalho de Múltiplas Partes Interessadas (MSWG)

Grupos de Trabalho de Múltiplas Partes Interessadas (MSWG, por suas iniciais em Inglês) que operam conforme termos de referência que serão públicos no site do ICVCM. O MSWG se encarregará de avaliar os critérios e requisitos relevantes de categorias específicas, inclusive suas metodologias subjacentes, baseando-se, entre outras coisas, classificações públicas de Categorias, literatura acadêmica disponível publicamente, informação de agências de qualificação, informação específica do programa de credenciamento de carbono, inclusive a informação apresentada como parte de sua Solicitação, e outra informação pública relacionada com as Categorias.

## Novas Ações de Mitigação ou Implementação Melhorada de Ações de Mitigação em Curso

Refere-se a uma ação de implementação nova ou melhorada tomada por uma Jurisdição que é explicitamente concebida e razoavelmente esperada para abordar os principais fatores de desmatamento e degradação a fim de reduzir as emissões (e, quando aplicável ao Programa REDD+ Jurisdicional relevante, aumentar as remoções) e pode incluir, entre outros, políticas, leis, programas de assistência técnica, medidas de execução, regulamentos, estruturas de direitos legais e/ou mecanismos de incentivo. Ver Critério 8.9 do Marco de Avaliação.

## Documentos Normativos do Programa

Os documentos adotados pelo programa de credenciamento de carbono que especificam os requisitos, procedimentos e aspectos administrativos e operacionais do programa de credenciamento de carbono. Esses documentos incluem, entre outros, padrões gerais do programa de credenciamento de carbono, metodologias de quantificação, procedimentos, regulamentos, manuais, diretrizes e formulários.

## Avaliação em Nível do Programa

Uma avaliação pelo Conselho de Integridade para determinar se um programa de credenciamento de carbono candidato satisfaz os princípios relevantes dos CCPs usando os critérios e requisitos em nível de programa na Parte I do Marco de Avaliação.

## Remoção

Por remoção entende-se a remoção antropogênica de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) da atmosfera e o armazenamento duradouro do carbono em reservatórios ou produtos terrestres ou geológicos.

## Retirada

A retirada permanente de um crédito de carbono de um registro com o objetivo de reivindicar as reduções ou remoções de emissões associadas para efeitos de cumprimento de requisitos ou objetivos voluntários. Apenas um único uso deve ser associado a cada retirada e o uso deve ser claramente especificado.



## DATA DE INÍCIO

A data do calendário em que o proponente da atividade de mitigação se comprometeu a implementar a atividade de mitigação (por exemplo, a data em que os contratos para a compra ou instalação do equipamento necessário para a atividade de mitigação foram executados ou a data em que as primeiras despesas foram efetuadas). No caso de uma atividade de mitigação não envolver despesas, refere-se à data em que foram tomadas as primeiras ações físicas para implementar a atividade de mitigação (por exemplo, a interrupção do cultivo da terra para que a revegetação ou sucessão natural possa ocorrer).

## DECISÃO DE SUSPENSÃO

Uma decisão de suspensão é uma decisão do Conselho Diretivo que, no mínimo, contém os fundamentos da suspensão, informações suficientes para que o programa de credenciamento de carbono entenda como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que a suspensão era necessária e proporcional, e as condições a serem satisfeitas pelo programa de credenciamento de carbono para que o programa ou categorias sejam reintegrados.

## DECISÃO DE RESCISÃO

Uma decisão de rescisão é uma decisão do Conselho Diretivo que, no mínimo, contém os fundamentos para a rescisão e informações suficientes para que o programa de credenciamento de carbono entenda como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que a rescisão era necessária e proporcional.

## VALIDAÇÃO

O processo de avaliação independente, por parte de terceiros, de uma atividade de mitigação que solicita o registro em um programa de credenciamento de carbono por parte de um OVV (OVV) credenciado segundo as disposições do programa de credenciamento de carbono aplicável.

## ORGANISMO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO (OVV)

Uma entidade terceira independente credenciada para realizar auditorias de validação e/ou verificação. Os organismos de verificação e validação também podem ser denominados como auditores.

## VERIFICAÇÃO

O processo de avaliação periódica, independente e a posteriori, por parte de um OVV, sobre as solicitações de uma atividade de mitigação registrada para que se emitam créditos de carbono, de acordo com as disposições do programa de credenciamento de carbono aplicável.

## ANTIGUIDADE

O ano calendário quando ocorreu a redução ou remoção de emissões associada a um crédito de carbono. Dado que o processo de verificação ocorreu após a produção das reduções ou remoções de emissões, os programas de credenciamento de carbono podem emitir créditos de carbono após o ano de Antiguidade.

## DIA ÚTIL

Dia em que os bancos abrem suas portas com normalidade em Londres, Reino Unido.



THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

SEÇÃO

# PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Abril de 2024, Versão 1.2

# SEÇÃO 6

|   |                                                      |     |
|---|------------------------------------------------------|-----|
| 1 | INTRODUÇÃO                                           | 115 |
| 2 | AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CREDENCIAMENTO DE CARBONO | 118 |
| 3 | AVALIAÇÃO DE CATEGORIAS                              | 122 |
| 4 | APLICAÇÃO DAS DECISÕES DE AVALIAÇÃO                  | 126 |
| 5 | GARANTIA CONTÍNUA E CONTROLE DO CUMPRIMENTO          | 128 |
| 6 | AUDIÊNCIAS, ANÁLISE INDEPENDENTE, REIVINDICAÇÕES     | 135 |

# 1 INTRODUÇÃO

## Propósito do Procedimento de Avaliação

- 1.1 O presente documento estabelece o procedimento para que os programas de credenciamento de carbono sejam avaliados como programas Elegíveis para os CCP e para a avaliação das categorias de créditos de carbono (Categorias) como Aprovados para os CCP para que os programas Elegíveis para os CCP possam etiquetar créditos de carbono Aprovados para os CCP. Também se identifica como podem ser etiquetados os créditos de carbono Aprovados pelos CCP com respeito a tais atributos, sempre que cumprirem os requisitos da seção Atributos CCP do Marco de Avaliação. Este Procedimento de Avaliação deve ser lido conjuntamente com o Resumo para Responsáveis pela Tomada de Decisões, Marco de Avaliação, Definições, que se aplicam a este Procedimento de Avaliação, e Termos e Condições. Os leitores também podem consultar a Introdução e a Declaração de feedback.
- 1.2 O Conselho de Integridade poderá adotar outros procedimentos, documentos de termos de referência e diretrizes para apoiar a implementação do Procedimento de Avaliação e poderá revisar ou atualizar este Procedimento de Avaliação de vez em quando.
- 1.3 A seguir, são apresentadas a estrutura de governança e as funções operacionais<sup>1</sup> do Conselho de Integridade que são relevantes para este Procedimento de Avaliação:
  - (a) A Diretoria é a máxima responsável das decisões e o trabalho do Conselho de Integridade. Nomeia os responsáveis do Painel de Especialistas e da Secretaria Executiva. Os comitês da Diretoria formados por membros independentes da Diretoria formulam recomendações à Diretoria por completo e a Diretoria pode delegar decisões dentro de um alcance de delegação acordado em tais comitês.
  - (b) O Painel de Especialistas formula recomendações à Diretoria sobre diversos temas, incluindo o desenvolvimento e a aplicação dos CCP e o Marco de Avaliação e as áreas de melhoria contínua, além de realizar outras tarefas estabelecidas no presente Procedimento de Avaliação sob a supervisão da Diretoria.

<sup>1</sup> Segundo o estabelecido nas [Modalidades e Procedimentos](#) do Conselho de Integridade. Deve-se considerar que no presente Procedimento de Avaliação o termo Conselho de Integridade poderá ser utilizado para indicar a Secretaria junto com o/um Painel de Especialistas e/ou seus membros e (b) qualquer comitê pertinente da Diretoria no qual se deleguem funções de avaliação assumindo cada um deles funções de acordo com as funções que lhes são atribuídas nas Modalidades e Procedimentos. As referências à Diretoria incluem uma referência ao comitê que tem as funções delegadas relevantes.

- (c) A Secretaria Executiva (Secretaria) fornece apoio operacional à Diretoria (incluindo seus comitês), ao Painel de Especialistas e aos grupos de trabalho e programas de trabalho de múltiplas partes interessadas, por exemplo, para fixar padrões para a avaliação, a garantia, a supervisão, a formação de mercados, as comunicações e a atividade de governança.
- (d) Os grupos de múltiplas partes interessadas, incluídos especialistas externos, proporcionam informação e aconselhamento ao Conselho de Integridade, incluída sua Diretoria e os comitês relevantes.

## Resumo da avaliação

- 1.4 A avaliação para permitir a identificação dos créditos de carbono Aprovados pelos CCP é realizada por meio dos seguintes passos:
- (a) **Avaliação dos programas de credenciamento de carbono (“Avaliação no nível de programa”):** O Conselho de Integridade avalia se os programas de credenciamento de carbono solicitantes cumprem os princípios relevantes dos CCP utilizando os critérios e requisitos no nível de programa da Parte I do Marco de Avaliação. Os créditos de carbono serão considerados Aprovados pelos CCP se emitidos por um programa de credenciamento de carbono que tenha sido avaliado para determinar se cumpre estes princípios, critérios e requisitos. Ver a seção 2 do presente Procedimento de Avaliação.
  - (b) **Avaliação de categorias de créditos de carbono (“Avaliação de categorias”):** O Conselho de Integridade avalia quais Categorias os CCP relevantes atendem utilizando os critérios e requisitos aplicáveis às Categorias do Marco de Avaliação. Os créditos de carbono só serão considerados Aprovados pelos CCP se pertencerem a uma Categoria que tenha sido avaliada conforme o Procedimento de Avaliação e que cumpra com esses princípios, critérios e requisitos. Ver a seção 3 deste Procedimento de Avaliação.
  - (c) **Identificação dos créditos de carbono aprovados pelos CCP:** Uma vez concluídos os dois passos acima, os programas Elegíveis para os CCP identificarão quais créditos de carbono são aprovados pelos CCP e os etiquetarão como tal em seu registro de programa junto com os Atributos CCP relevantes. A identificação e rotulagem por programas de credenciamento de carbono serão supervisionados pelo Conselho de Integridade. Ver a seção 4 do Procedimento de Avaliação.
- 1.5 A avaliação de um programa de credenciamento de carbono solicitante tenderá a preceder a avaliação das categorias, mas o Conselho de Integridade pode ocasionalmente decidir avaliar certas categorias antes que seja concluída a avaliação do programa de credenciamento de carbono solicitante, em cujo caso a avaliação das categorias relacionadas a esse programa de credenciamento de carbono solicitante ficará pendente até que seja concluída a avaliação no nível do programa e só estará completa se o programa de credenciamento de carbono solicitante for Elegível para os CCP (incluindo a elegibilidade para os CCP condicionada à conclusão de medidas corretivas).

## Confidencialidade durante o processo de avaliação

- 1.6 Toda a informação recebida dos programas de credenciamento de carbono solicitantes conforme as seções 2 e 3 do presente Procedimento de Avaliação serão utilizadas para avaliar o programa de credenciamento de carbono e as Categorias segundo o Marco de Avaliação e os processos relacionados em virtude do Procedimento de Avaliação Nos Termos e Condições estão estabelecidas outras disposições relacionadas à confidencialidade.

---

<sup>2</sup> <https://icvcm.org/>



## Contribuições das partes interessadas

- 1.7 De acordo com os seus Princípios de Governança e o seu mandato<sup>3</sup> de Inclusão, Transparência e Melhoria Contínua, o Conselho de Integridade incentiva todas as partes interessadas a enviarem os seus feedbacks.
- 1.8 As partes interessadas podem realizar aportes em qualquer momento ([info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org)), inclusive com respeito a avaliações específicas de Solicitações ou Categorias. Será acusado o recebimento das contribuições no prazo de cinco dias úteis. As contribuições das partes interessadas serão públicas no website do ICVCM, a menos que sejam ofensivas, irrelevantes ou apresentem algum outro risco material para o processo do Conselho de Integridade, em cujo caso o fato do envio, mas não o conteúdo, será incluído no website do ICVCM.

## Feedback

- 1.9 O Feedback sobre o trabalho do Conselho de Integridade é bem-vindo em qualquer momento e pode ser enviado para [info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org), incluindo a palavra “feedback” no assunto do e-mail. Será acusado o recebimento do feedback no prazo de cinco (5) dias úteis.

## Idioma de trabalho

- 1.10 O idioma oficial de trabalho do ICVCM é o idioma inglês.

## Exclusão de responsabilidade e isenção

- 1.11 Sem prejuízo de qualquer termo ou disposição do Procedimento de Avaliação, o Resumo para os Responsáveis das Tomadas de decisões, a Estrutura de Avaliação, as Definições ou dos Termos e Condições, o Conselho de Integridade não terá qualquer responsabilidade (contratual ou não contratual) decorrente ou relacionada à implementação, aplicação ou operação do Procedimento de Avaliação, dos documentos relacionados e/ou da condução de qualquer Avaliação, da conclusão ou do resultado de qualquer Avaliação ou do uso ou da confiança depositada em qualquer Avaliação por qualquer pessoa, incluindo, entre outros, a rotulagem/denominação ou a falta de rotulagem/denominação de qualquer credenciamento de carbono (ou a suspensão ou término de tal rotulagem/denominação) ou de qualquer outra forma que possa surgir. Qualquer avaliação depende inteiramente das informações e da documentação fornecidas pelo programa de credenciamento de carbono do candidato (pelas quais o Conselho de Integridade não tem responsabilidade ou obrigação). Qualquer avaliação é uma opinião, não uma declaração de fato ou recomendação. Não existe nenhum contrato, expresso ou implícito, entre o Conselho de Integridade e qualquer pessoa com relação a qualquer Avaliação que não seja o programa de credenciamento de carbono solicitante nos termos do Contrato relevante. O Conselho de Integridade, suas filiais, parceiros, conselheiros, diretores, funcionários ou representantes, ou qualquer outra pessoa, não dão e não darão nenhuma declaração, garantia, aval, compromisso ou garantia, expressa ou implícita, quanto à veracidade, precisão, integridade, correção ou imparcialidade de qualquer Avaliação.

## Documentos de suporte

- 1.12 O Conselho de Integridade poderá, a seu critério, emitir documentos de orientação (incluindo, por exemplo, manuais) para apoiar a implementação deste Procedimento de Avaliação.

---

3 [Princípios orientadores e mandato](#)



## 2 AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE CREDENCIAMENTO DE CARBONO

- 2.1 Esta seção estabelece o procedimento mediante o qual o Conselho de Integridade avalia os programas de credenciamento de carbono em relação aos CCP e os requisitos do Marco de Avaliação (em nível de programa) a fim de tomar a decisão de aprovar, ou não, o programa de credenciamento de carbono como Elegível para os CCP.

### Solicitação de um programa de credenciamento de carbono perante Conselho de Integridade

- 2.2 Qualquer programa de credenciamento de carbono que emita créditos de carbono pode solicitar ao Conselho de Integridade a avaliação de seu programa.
- 2.3 Qualquer programa de credenciamento de carbono que deseje ser avaliado deve notificar ao Conselho de Integridade sua intenção de solicitá-lo enviando um e-mail para [applications@icvcm.org](mailto:applications@icvcm.org). A Secretaria buscará facilitar ao programa de credenciamento de carbono as instruções de início de sessão na Plataforma de Avaliação em no máximo 10 dias úteis após a notificação.
- 2.4 Para fazer uma solicitação, o programa de credenciamento de carbono deve apresentar a solicitação detalhada com as provas e a documentação de suporte adequado (“Solicitação”), através da Plataforma de Solicitações.
- 2.5 Como parte da Solicitação, o programa de credenciamento de carbono deve responder a todas as perguntas e apresentar todos os documentos necessários exigidos na Plataforma de Solicitações e deve aceitar os Termos e Condições, através da Plataforma de Solicitações. O programa de credenciamento de carbono pode retirar sua Solicitação do programa em qualquer momento antes que o ICVCM tenha tomado uma decisão final sobre a aprovação, em conformidade ao ponto 2.22 seguinte, enviando um e-mail para [applications@icvcm.org](mailto:applications@icvcm.org). Uma Solicitação retirada significa que a solicitação e as avaliações das Categorias que estão sendo realizadas de acordo com a seção 3 do presente Procedimento de Avaliação não seguirão seu trâmite, e a retirada do programa de credenciamento de carbono será publicada no website do ICVCM.
- 2.6 Após a apresentação da Solicitação, a Secretaria fará uma revisão para determinar se a Solicitação está completa e de acordo com o numeral 2.14 e proporcionará ao programa de credenciamento de carbono uma estimativa do prazo previsto para a avaliação, baseando-se em sua carga de trabalho atual.

- 2.7 De acordo com o Marco de Avaliação, no caso dos programas de credenciamento de carbono Elegíveis para CORSIA, determinadas seções do Marco de Avaliação fazem referência à elegibilidade e os requisitos CORSIA. A solicitação perante o ICVCM em virtude do presente Procedimento de Avaliação se completa fazendo referência a esta elegibilidade CORSIA e aos documentos arquivados na solicitação apresentada ao CORSIA.
- 2.8 Um programa de credenciamento de carbono que não tenha apresentado uma solicitação perante CORSIA deve completar todas as seções da Solicitação perante o ICVCM proporcionando a informação, os documentos e as provas que serão exigidos segundo CORSIA e tal como indicado na Plataforma de Solicitações.
- 2.9 Um programa de credenciamento de carbono que tenha apresentado uma solicitação perante CORSIA, mas não conseguiu a elegibilidade CORSIA deve entrar em contato com a Secretaria antes de apresentar uma solicitação segundo o presente Procedimento de Avaliação ([applications@icvcm.org](mailto:applications@icvcm.org)).
- 2.10 Após a radicação da Solicitação por parte de um programa de credenciamento de carbono e da confirmação da Secretaria que a Solicitação está completa esta será pública no sítio ICVCM, sujeita a qualquer redação acordada entre o Conselho de Integridade e o programa de credenciamento de carbono no caso em que houver uma justificativa para a confidencialidade.
- 2.11 A avaliação do programa de credenciamento de carbono por parte do Conselho de Integridade será tratada de forma confidencial durante a avaliação. O Conselho de Integridade publicará as decisões da Diretoria relacionadas às solicitações de programas de credenciamento de carbono, incluídos os motivos da decisão, tal e como estabelecido nesta seção.

## Processamento de solicitações

- 2.12 O Conselho de Integridade tratará de apresentar uma decisão de avaliação para consideração da Diretoria no prazo de quatro meses contados a partir do recebimento da solicitação concluída (dois meses se for Elegível para CORSIA), dependendo da carga de trabalho. O prazo previsto está sujeito a mudanças. A Secretaria notificará o programa de credenciamento de carbono solicitante, o mais breve possível, caso seja esperado que a avaliação leve mais tempo, incluindo as solicitações necessárias para fornecer mais informação, ou medidas corretivas.
- 2.13 Ao receber uma Solicitação apresentada através da Plataforma de Solicitações, o Conselho de Integridade fará uma revisão inicial de que a documentação apresentada esteja completa. A Secretaria notificará ao programa de credenciamento de carbono sobre qualquer aparente brecha na informação, documentação ou evidências apresentadas através da Plataforma de Solicitações, a qual deverá ser resolvida pelo programa de credenciamento de carbono para poder proceder com a avaliação. Quando a solicitação estiver completa, a Secretaria notificará o programa de credenciamento de carbono que a Solicitação está completa e que passou para a fase de avaliação.
- 2.14 As Solicitações completas serão tramitadas na ordem em que se confirme que estão completas.

## Aiação da solicitação

- 2.15 O Conselho de Integridade tramitará a Solicitação e preparará um rascunho de avaliação no Rascunho do Relatório de Avaliação, baseado na Solicitação apresentada pelo programa de credenciamento de carbono e, quando for o caso, em outra documentação pública relevante e no feedback da parte interessada apresentada de acordo com os pontos 1.7 e 1.8 acima, se houver, que o Conselho de Integridade considere pertinentes para a Solicitação.
- 2.16 O Conselho de Integridade se comunicará com o programa de credenciamento de carbono para resolver qualquer problema identificado durante a avaliação e a preparação do Rascunho do Relatório de Avaliação. O programa de credenciamento de carbono poderá apresentar informação, documentação ou provas adicionais para resolver estes problemas.
- 2.17 Quando o Conselho de Integridade identificar assuntos que exijam alterações nos documentos normativos do programa de credenciamento de carbono, ou em outros processos do programa de credenciamento de carbono a fim de cumprir os CCP e os requisitos do Marco de Avaliação, a Secretaria notificará o programa de credenciamento de carbono sobre as alterações exigidas. Os quais poderiam ser classificados como pequenas alterações, de modo que a aprovação não esteja sujeita à realização de tais alterações, ou podem exigir medidas corretivas que devem ser resolvidas antes que o programa de credenciamento de carbono possa ser aprovado. Todas as pequenas alterações e/ou medidas corretivas necessárias serão incluídas no Rascunho de Relatório de Avaliação.
- 2.18 O rascunho do Relatório de Avaliação incluirá, no mínimo, informação resumida sobre o Programa, sua Solicitação, qualquer ação corretiva e as recomendações de qualquer comitê pertinente e do Painel de Especialistas. O Conselho de Integridade entregará o Rascunho do Relatório de Avaliação ao programa de credenciamento de carbono pertinente e este poderá apresentar informação para explicar como seus documentos normativos do programa ou outros documentos abordam os assuntos subjacentes a qualquer medida corretiva. O Conselho de Integridade poderá revisar o Rascunho do Relatório de Avaliação baseado nesta informação.
- 2.19 Será apresentado à Diretoria o Rascunho de Relatório de Avaliação e uma recomendação de Decisão para uma das letras a) a c) a seguir.
- 2.20 A Diretoria examinará o Rascunho de Relatório de Avaliação e a recomendação de Decisão e decidirá se adota ou não a Decisão de:
- (a) Aprovar o programa de credenciamento de carbono como Elegível para os CCP; ou
  - (b) Aprovar o programa de credenciamento de carbono como Elegível para os CCP condicionado ao cumprimento das medidas corretivas; ou
  - (c) Rejeitar a solicitação do programa de credenciamento de carbono.
- 2.21 Quando a Diretoria considerar que é provável que adote uma Decisão 2.20 (b) ou (c), o Conselho de Integridade disponibilizará uma cópia do Relatório de Avaliação final e do Rascunho de Decisão ao programa de credenciamento de carbono para sua revisão e comentários antes de qualquer Decisão segundo o número 2.22. O programa de credenciamento de carbono poderá solicitar uma audiência, de acordo com a seção 6 do presente Procedimento de Avaliação. Após a audiência, se realizada, a Diretoria adotará uma Decisão conforme o número 2.22 que também levará em conta a informação escrita e oral da audiência.
- 2.22 A Diretoria examinará o Relatório de Avaliação final e a recomendação da Decisão e adotará uma das Decisões estabelecidas no número 2.20 acima.

## Notificação e publicação

2.23 O Conselho de Integridade publicará a Decisão no website do ICVCM.

2.24 Quando a Decisão for uma decisão 2.20 (b), a Aprovação estará condicionada à conclusão das medidas corretivas para a satisfação do Conselho de Integridade, com base na informação apresentada pelo programa de credenciamento de carbono. Até a finalização das medidas corretivas para a satisfação do Conselho de Integridade, o programa Elegível para os CCP não poderá etiquetar nenhum crédito de carbono como Aprovado para os CCP ou com Atributos CCP conforme a seguinte seção 4.

2.25 Um programa de credenciamento de carbono que tenha sido rejeitado por uma Decisão segundo o número 2.20 (c) poderá voltar a apresentar uma Solicitação, porém não antes de seis meses contados a partir da data desta Decisão.

## Elegibilidade CCP do Programa

2.26 Sem prejuízo da suspensão ou término da elegibilidade de acordo com a seção 5 do presente Procedimento de Avaliação, um programa de credenciamento de carbono aprovado é Elegível para os CCP a partir da data da Decisão de Elegibilidade para os CCP até o momento em que seja publicada uma versão nova ou revisada do Marco de Avaliação, se tramite uma nova solicitação ou atualização do programa de credenciamento de carbono e seja tomada uma Decisão em conformidade com o Procedimento de Avaliação (incluía qualquer atualização ou revisão da mesma).

2.27 Um programa Elegível para os CCP pode estar sujeito a uma revisão intermediária de sua Elegibilidade para os CCP de acordo com as disposições sobre revisão intermediária contidas na seção 5 a seguir.

# 3 AVALIAÇÃO DE CATEGORIAS

- 3.1 Para que os programas Elegíveis para os CCP possam etiquetar créditos de carbono como Aprovados pelos CCP, o Conselho de Integridade realizará uma avaliação das Categorias<sup>4</sup> segundo os critérios e requisitos relacionados às Categorias estabelecidos no Marco de Avaliação. A presente seção descreve o processo de avaliação e o modo em que o Conselho de Integridade decide se uma categoria está Aprovada pelos CCP. Esta seção pode ser revista e completada periodicamente com outras disposições, com base na experiência do Conselho de Integridade.

## Agrupamento de categorias para avaliação

- 3.2 O Conselho de Integridade convocará um Grupo de Trabalho sobre Categorias (CWG) formado por várias partes interessadas para avaliar as categorias, o qual funcionará de acordo com os termos de referência que será público no website do ICVCM.<sup>5</sup>
- 3.3 O CWG se encarregará de revisar as categorias, baseado, entre outras coisas, nas classificações públicas das categorias<sup>6</sup>, a literatura<sup>7</sup> acadêmica disponível publicamente, informações de programas de credenciamento de carbono relevantes, agências de qualificação e outras informações públicas relacionadas com as categorias. O CWG levará em consideração quaisquer decisões que imponham restrições e/ou alterações no âmbito ou aplicabilidade das categorias relevantes que tenham sido adotadas por programas de credenciamento de carbono.
- 3.4 Baseado na informação listada em 3.3, o CWG preparará uma análise inicial sobre as Categorias parecerem cumprir os critérios e requisitos no Marco de Avaliação. A análise inicial do CWG dará lugar ao agrupamento provisório das Categorias para sua avaliação em um dos seguintes grupos:
- (a) Processo de avaliação interna;
  - (b) Processo de avaliação multiator;
  - (c) É muito improvável que cumpra os critérios e requisitos do Marco de Avaliação.

4 A avaliação será de categorias de créditos de acordo com metodologias ativas, salvo pedido em contrário de um programa de credenciamento de carbono.

5 Os termos de referência serão oportunamente tornados públicos.

6 Por exemplo, a [base de dados de compensações do Registro Voluntário de Berkeley](#).

7 Em relação aos requisitos de adicionalidade, a literatura pode ser utilizada para apoiar uma avaliação de que a categoria é adicional no caso de os documentos relevantes do programa de credenciamento de carbono não cumprirem todos os critérios e requisitos relevantes.

- 3.5 O Conselho de Integridade revisará a análise inicial do CWG e apresentará à Diretoria recomendações sobre o agrupamento das categorias para a avaliação. A recomendação deve incluir a análise inicial e pode, mas não é obrigatório, incluir considerações sobre a política relativa a uma ou mais categorias. A Diretoria tomará uma decisão sobre os agrupamentos para a avaliação de acordo com o parágrafo 3.4 acima. Os grupos para a avaliação será publicado no sitedo ICVCM, junto com a informação pertinente. Os grupos para Categorias estão sujeitos a alterações durante o processo de avaliação de acordo com os resultados da avaliação.
- 3.6 Um programa Elegível para os CCP, ou um programa de credenciamento de carbono cuja elegibilidade tenha sido solicitada para os CCP de acordo com a seção 2 do Procedimento de Avaliação pode, em qualquer momento, excluir uma ou mais de suas metodologias de uma avaliação posterior segundo o Procedimento de Avaliação, enviando um e-mail à Secretaria ([applications@icvcm.org](mailto:applications@icvcm.org)). Com respeito às metodologias excluídas pelo programa de credenciamento de carbono, a Secretaria manterá uma lista pública no website do ICVCM ([www.icvcm.org](http://www.icvcm.org)) das metodologias excluídas por solicitante ou programa Elegível para os CCP.

### Avaliação de categorias

- 3.7 No caso das categorias agrupadas pelo processo de avaliação interno, o Conselho de Integridade formulará um rascunho do relatório da Avaliação de acordo com a sessão 3.12, e também uma recomendação de Decisão para o Conselho Administrativo de acordo com o numeral 3.13 (a) seguinte.
- 3.8 Para as Categorias agrupadas por “b) Processo de Avaliação multiator, o Conselho de Integridade nomeará e convocará Grupos de Trabalho de Múltiplas Partes Interessadas (MSWG, pelas iniciais em inglês), que funcionarão conforme os termos de referência que serão publicados no site do ICVCM.<sup>8</sup>
- 3.9 A avaliação das categorias do grupo “b) Processo de avaliação multiator seguirá a sequência segundo a participação de mercado atual e das tendências do mercado, e a Secretaria publicará uma sequência indicativa das avaliações.
- 3.10 Os MSWG serão encarregados de avaliar os critérios e requerimentos relevantes de categorias específicas, inclusive suas metodologias subjacentes, baseado, entre outras coisas, em classificações públicas de categorias,<sup>9</sup> bibliografia acadêmica disponível publicamente,<sup>10</sup> informação de agências de qualificação, informação específica de programas de credenciamento de carbono, inclusive a informação apresentada como parte da solicitação, e outra informação pública relacionada com as categorias. O MSWG levará em consideração quaisquer decisões que imponham restrições e/ou alterações no âmbito ou aplicabilidade das categorias relevantes que tenham sido adotadas por programas de credenciamento de carbono.
- 3.11 Com base na informação listada no ponto 3.10, os MSWG, com o apoio do Conselho de Integridade, prepararão avaliações sobre se a Categoria/Categorias cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes do Marco de Avaliação. Os MSWGs podem realizar uma das seguintes avaliações e podem, mas não são obrigados a, incluir considerações políticas para além da sua avaliação.
- (a) A(s) categoria(s) cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos

<sup>8</sup> Os Termos de Referência serão publicados em seu devido tempo.

<sup>9</sup> Por exemplo, a [base de dados de compensações do Registro Voluntário de Berkeley](#).

<sup>10</sup> Veja a nota de rodapé 7 acima.



- (b) A(s) categoria(s) cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP se o (os) programa(s) de credenciamento de carbono pertinente(s) toma(m) medidas corretivas.
- (c) A Categoria/Categorias não cumpre/não cumprem os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP.
- 3.12 Cada avaliação de Categoria e as eventuais considerações políticas serão analisadas pelo Conselho de Integridade, que elaborará um projeto de relatório de avaliação com base em cada avaliação de Categoria e nas eventuais considerações políticas. O Conselho de Integridade pode, mas não é obrigado a, incluir outras considerações de caráter político. O Conselho de Integridade fornecerá o projeto de relatório de avaliação ao programa de credenciamento de carbono pertinente. O programa de credenciamento de carbono poderá apresentar informação para explicar como seus documentos normativos do programa ou outros documentos abordam os temas subjacentes à avaliação. O Conselho de Integridade poderá revisar o rascunho de Relatório de Avaliação baseado nesta informação. Serão apresentados à Diretoria o rascunho do Relatório de Avaliação e uma recomendação para a Decisão de uma das opções 3.13 (a) a (c) seguintes.
- 3.13 A Diretoria examinará o rascunho de Relatório de Avaliação e a recomendação de Decisão bem como, qualquer outra informação pertinente, incluindo as considerações de políticas, se houver, e decidirá se:
- (a) A(s) categoria(s) cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP;
- (b) A(s) categoria(s) cumpre(m) os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP se o programa em menção adota medidas corretivas.
- (c) A Categoria/Categorias não cumpre/não cumprem os critérios e requisitos relevantes para a aprovação dos CCP.
- 3.14 Quando a recomendação seja para uma Decisão 3.13 (b), o Conselho de Integridade proporcionará ao programa de credenciamento de carbono uma cópia final do Relatório de Avaliação e do rascunho de Decisão, inclusive as medidas corretivas, antes de adotar qualquer Decisão conforme o número 3.16. O programa de credenciamento de carbono poderá solicitar uma audiência, em conformidade com a seção 6 do presente Procedimento de Avaliação. Após a audiência, se realizada, a Diretoria tomará uma Decisão sobre a Categoria/Categorias segundo o número 3.16 que também levará em conta a informação escrita e oral da audiência.
- 3.15 Quando a recomendação seja para uma Decisão 3.13 (c), o Conselho de Integridade proporcionará uma cópia do Relatório de Avaliação e do rascunho de Decisão ao programa de credenciamento de carbono antes de qualquer Decisão segundo o número 3.16. O programa de credenciamento de carbono poderá solicitar uma audiência, em conformidade com a seção 6 do presente Procedimento de Avaliação. Após a audiência, se realizada, a Diretoria tomará uma Decisão sobre a Categoria/Categorias segundo o número 3.16 que também levará em conta a informação escrita e oral da audiência.
- 3.16 A Diretoria examinará o Relatório de Avaliação final e a recomendação da Decisão e adotará uma das Decisões estabelecidas no número 3.13 acima.
- 3.17 Quando a Diretoria adotar uma Decisão 3.13 (a), a Decisão tomada será colocada à disposição do público no website do ICVCM, de acordo com o número 3.22 a seguir.
- 3.18 Quando a Diretoria adotar uma Decisão 3.13 (c), o Conselho de Integridade notificará imediatamente a Decisão ao programa de credenciamento de carbono pertinente e publicará a Decisão no website do ICVCM.

- 3.19 Quando a Diretoria adotar uma Decisão 3.13 (b), o Conselho de Integridade notificará imediatamente a Decisão ao programa de credenciamento de carbono pertinente e publicará a Decisão no website do ICVCM. A Decisão especificará as medidas corretivas que deverá tomar o programa de credenciamento de carbono.
- 3.20 Quando a Decisão for uma decisão 3.13 (b), a Aprovação CCP da Categoria estará condicionada à conclusão da ação corretiva para a satisfação do Conselho de Integridade, baseado na informação apresentada pelo programa de credenciamento de carbono. Até a finalização das medidas corretivas para a satisfação do Conselho de Integridade, o programa Elegível para os CCP não poderá etiquetar nenhum crédito de carbono da Categoria em questão como Aprovado para os CCP ou com Atributos CCP conforme a seção 4 a seguir. A finalização das medidas corretivas será determinada mediante uma Decisão posterior da Diretoria, que será publicada no website do ICVCM de acordo com o número 3.22 seguinte.
- 3.21 Para categorias agrupadas segundo o número 3.5 sobre a base das opções do número 3.4 como “c) É muito improvável que cumpram os critérios e requisitos do Marco de Avaliação”, uma vez finalizada a avaliação das categorias agrupadas (a) e (b), o Conselho de Integridade elaborará um rascunho de Relatório de avaliação e uma recomendação para que a Diretoria adote uma Decisão segundo o número 3.16 acima. Se a decisão não for uma decisão 3.13 (c), o Conselho Diretivo apresentará uma fundamentação mais pormenorizada na decisão.

### **Cronograma de publicação das decisões pelas quais se concede a aprovação CCP**

- 3.22 O Conselho de Integridade pode coordenar o calendário de publicação das decisões de atribuição de aprovação CCP a categorias com o(s) programa(s) de crédito de carbono relevante(s), de modo a permitir que o programa de credenciamento de carbono identifique e se prepare para etiquetar os créditos de carbono relevantes aprovados pela CCP.

### **Atributos CCP**

- 3.23 Um programa Elegível para os CCP poderá etiquetar créditos de carbono Aprovados pelos CCP com Atributos CCP pertinentes quando forem cumpridos os critérios e requisitos em relação aos Atributos CCP estabelecidos no Marco de Avaliação.

### **Aprovação CCP**

- 3.24 Um crédito de carbono que tenha sido etiquetado como Aprovado para os CCP conservará o rótulo Aprovado para os CCP até que seja retirado ou cancelado.
- 3.25 Sujeito à finalização ou suspensão do programa Elegível para os CCP e/ou da Aprovação pelos CCP da categoria segundo a seção 5 do presente Procedimento de Avaliação, a Aprovação da categoria aplica a todos os créditos de carbono emitidos incluídos na Categoria na data da Decisão de Aprovação. A aprovação dos CCP também se aplica a todos os créditos de carbono da Categoria emitidos pelo programa Elegível para os CCP com posterioridade à data da Decisão de Aprovação pelos CCP.
- 3.26 Quando um programa Elegível para os CCP incluir uma nova Categoria em seu alcance (por exemplo, devido a uma nova versão de uma metodologia, uma nova metodologia ou um novo foco para abordar os riscos de não permanência) ou deseje solicitar a aprovação de uma Categoria que se tenha retirado previamente conforme o número 3.6 anterior poderá ser solicitado à avaliação desta Categoria para que se possa incluir como Categoria Aprovada pelos CCP de acordo com esta seção 3 e outros procedimentos que possa desenvolver o Conselho de Integridade.

# 4 APLICAÇÃO DAS DECISÕES DE AVALIAÇÃO

## Etiquetagem dos créditos de carbono como Elegíveis para os CCP

- 4.1 Um programa Elegível para os CCP poderá etiquetar créditos de carbono como Aprovados pelos CCP quando forem cumpridas todas as seguintes condições:
  - (a) O Conselho de Integridade determinou que o programa de credenciamento de carbono emissor é Elegível para os CCP segundo a seção 2 do presente Procedimento de Avaliação.
  - (b) O crédito de carbono pertence a uma Categoria que tenha sido determinada pelo Conselho de Integridade como Aprovada pelos CCP de acordo com a seção 3 deste Procedimento de Avaliação.
- 4.2 Cada programa Elegível para os CCP trabalhará com seu registro para identificar os créditos de carbono que serão etiquetados como Aprovados pelos CCP e que poderão ser etiquetados com os Atributos CCP pertinentes. O programa de credenciamento de carbono documentará por escrito o processo e a informação utilizados para identificar os créditos de carbono que serão etiquetados como Aprovados pelos CCP e com os Atributos pertinentes CCP.
- 4.3 O programa de credenciamento de carbono será responsável pela exatidão da etiqueta dos créditos de carbono CCP Aprovados pelos CCP no registro do programa e da exatidão da etiqueta dos Atributos CCP.

## Garantia de exatidão do Conselho de Integridade

- 4.4 O Conselho de Integridade será responsável por garantir a etiquetagem dos créditos de carbono Aprovados pelos CCP por parte dos programas Elegíveis para os CCP, incluído a etiquetagem dos atributos CCP.
- 4.5 O Conselho de Integridade tratará de atingir um alto grau de confiança em que os créditos de carbono estão etiquetados com exatidão e poderá confiar na informação do registro do programa de credenciamento de carbono pertinente com respeito aos créditos de carbono.

4.6 A garantia pode incluir os seguintes passos:

- (a) Revisar junto com o programa de credenciamento de carbono o processo de identificação do crédito de carbono Aprovado pelos CCP;
- (b) Auditoria por parte do Conselho de Integridade e/ou o programa Elegível para os CCP da identificação e a informação utilizada.
- (c) Confirmação positiva mediante amostra de créditos de carbono etiquetados como Aprovados pelos CCP no registro do programa, para confirmar que os créditos de carbono etiquetados coincidem com as Categorias especificadas na decisão pertinente. Também podem ser tomadas amostras dos Atributos CCP.
- (d) Confirmação negativa mediante análise de dados do conjunto de créditos de carbono etiquetados como Aprovados pelos CCP para garantir que não se etiquetem créditos de carbono que não coincidem em vários aspectos com as Categorias e condições especificadas na decisão.

4.7 Em caso de que se identifique um etiquetado incorreto, o programa Elegível para os CCP deverá corrigi-lo no prazo de cinco dias úteis e notificar o Conselho de Integridade da finalização da correção. O Conselho de Integridade poderá ampliar sua amostra e/ou realizar as comprovações de seguimento que considere oportunas para assegurar-se de que foi resolvida a etiquetação incorreta.

4.8 Os processos de garantia podem conduzir a investigações e/ou processos de reconsideração provisional, tal como descrito na seção 5 abaixo.

4.9 A Secretaria preparará um relatório periódico de garantia para consideração da Diretoria.

# 5 GARANTIA E APLICAÇÃO CONTÍNUAS

## Garantia contínua

- 5.1 O objetivo da supervisão e garantia contínuos do Conselho de Integridade é:
- (a) Promover a transparência, o que fomenta um maior escrutínio das atividades de mitigação e os programas de credenciamento de carbono.
  - (b) Assegurar que os programas Elegíveis para os CCP cumpram os CCP e o Marco de Avaliação;
  - (c) Estar atentos a problemas temáticos (reais ou percebidos) que justifiquem um seguimento ou lições para compartilhar, para assegurar que se mantenha um alto nível de integridade.

## Responsabilidade dos programas

- 5.2 Um programa Elegível para os CCP deverá aderir à governança, aos documentos normativos do programa e às práticas estabelecidas em sua solicitação, assim como fazer cumprir os requisitos das metodologias, ferramentas, normas e outros documentos que tenham servido de base para sua aprovação como Elegível para os CCP em relação às Categorias.
- 5.3 Um programa Elegível para os CCP deverá cumprir os critérios e requisitos estabelecidos no Marco de Avaliação.
- 5.4 Um programa Elegível para os CCP deverá assegurar que conta com procedimentos para manejar perguntas e queixas dos proponentes de atividades de mitigação e terceiros, inclusive as partes interessadas, sobre a etiquetagem de créditos de carbono Aprovados pelos CCP e outros aspectos de seu cumprimento com o Marco de Avaliação do ICVCM. Estes procedimentos serão notificados ao Conselho de Integridade. O Conselho de Integridade poderá redirecionar as queixas das partes interessadas recebidas em virtude da seção 6 a seguir para o programa Elegível para os CCP pertinente, se aplicável.
- 5.5 Um programa Elegível para os CCP deve notificar o Conselho de Integridade o mais breve possível (sujeito a qualquer restrição legal) quando:

- (a) Antecipa-se ou se implementou uma alteração material em sua governança, documentos normativos do programa e práticas que formavam parte de sua Solicitação, como uma fusão ou transferência de poderes de tomada de decisões, com respeito ao Programa ou a uma Categoria Aprovada pelos CCP, incluindo alterações relacionadas a documentos e ferramentas. Uma alteração substancial é aquela que razoavelmente poderia afetar à Decisão de elegibilidade do Conselho de Integridade sobre a aprovação de um programa de credenciamento de carbono ou à Decisão de aprovação de uma Categoria.
  - (b) Se produziu ou é provável que se tenha produzido uma não conformidade material dos critérios e requisitos estabelecidos no Marco de Avaliação.
- 5.6 O Conselho de Integridade poderá realizar uma revisão intermediária de um programa Elegível para os CCP ou de uma Categoria Aprovada para os CCP na sequência de uma notificação de acordo com o número 5.5.
- 5.7 Os programas Elegíveis para os CCP deverão apresentar um relatório anual ao ICVCM que contenha informação sobre a aplicação do Marco de Avaliação e a Aprovação pelos CCP durante o ano em questão, inclusive a etiquetagem aprovado pelos CCP, as reclamações e as revisões e atualizações dos documentos relevantes para o status de Elegível para os CCP do programa, baseado em um modelo que será desenvolvido pelo Conselho de Integridade.

### Monitoramento de desempenho por parte do Conselho de Integridade

- 5.8 O Conselho de Integridade monitorará, a seu critério, o desempenho dos programas Elegíveis para os CCP e as categorias Aprovadas pelos CCP. O monitoramento será baseado no risco e em ações que podem incluir:
- (a) Revisão de dados e Inteligência de mercado;
  - (b) Revisar os problemas e temas que surjam através do próprio processo de supervisão e queixas do programa Elegível para os CCP (segundo o indicado na seção 5.7 acima);
  - (c) Controles aleatórios e auditorias por amostra;
  - (d) Monitoramento das queixas e problemas que surjam no VCM;
  - (e) Análise temática das tendências e padrões que surjam das ações anteriores;
  - (f) Consultas e contribuições contínuas através dos programas de trabalho do ICVCM;
  - (g) Convidar as partes interessadas a aportar suas ideias sobre possíveis melhoras

### Investigações

- 5.9 Quando o Conselho de Integridade considerar, a seu total critério, que é necessária uma investigação para resolver os problemas detectados:
- (a) Poderá informar ao programa Elegível para os CCP, e este programa trabalhará de boa fé para resolver os problemas identificados com o Conselho de Integridade;
  - (b) A investigação necessária será dirigida pelo programa elegível para os CCP, mas o Conselho de Integridade se reserva ao direito de investigar, caso necessário;



(c) O Conselho de Integridade pode levantar problemas ou solicitar ou realizar comprovações aleatórias, com um foco baseado no risco e informado pela inteligência de mercado, a análise temática e as reclamações levantadas, e o programa Elegível para os CCP Elegíveis tratará de abordar esses problemas e acomodar comprovações aleatórias.

(d) O Conselho de Integridade examinará a adequação e eficácia das medidas de resolução e melhora derivadas das investigações.

5.10 O Conselho de Integridade pode iniciar uma avaliação baseada na informação disponível a seu próprio critério, em qualquer momento quando suspeitar de um uso indevido da marca do Conselho de Integridade, a marca CCP ou o risco de confusão no mercado, como quando uma organização não tem sido avaliada como Elegível para os CCP pelo Conselho de Integridade, mas tem realizado afirmações em relação aos CCP, como a afirmação de cumprir com os CCP.

### Interim Review

5.11 O Conselho de Integridade poderá iniciar uma revisão intermediária do programa Elegível para os CCP ou de uma categoria Aprovada pelos CCP, a seu total critério, se tem conhecimento de uma alteração substancial ou se tem motivos para suspeitar que se tenham produzido falhas substanciais, incluindo, entre outros:

- (a) Casos importantes ou repetidos de violação dos critérios e requisitos dos CCP e do Marco de Avaliação;
- (b) Em relação à Decisão de Elegibilidade CCP de um programa de credenciamento de carbono, violação da implementação de pequenas alterações ou de medidas corretivas completas;
- (c) A não divulgação por parte do programa de credenciamento de carbono de uma mudança material, tal e como exigido no número 5.4;
- (d) Alterações nos requisitos de aplicação de CORSIA, Critérios de Elegibilidade de Unidades de Emissão e/ ou outras alterações em CORSIA que tenham implicações para o ICVCM.
- (e) Para um programa Elegível para CORSIA, a caducidade ou revogação da elegibilidade CORSIA;
- (f) Uma aparente violação por parte do programa Elegível para os CCP de sua governança e práticas estabelecidas em sua solicitação, quando puder aguardar razoavelmente que a violação resulte em uma infração grave dos CCP e do Marco de Avaliação.
- (g) Descumprimento substancial em cooperação com as investigações do Conselho de Integridade e/ou em responder a solicitações razoáveis realizadas de acordo com os processos publicados;
- (h) Não retificar os problemas ou erros substanciais detectados durante qualquer investigação;
- (i) Fraude ou negligência grave, revelação falsa ao Conselho de Integridade, publicar ou permitir que se publique informação enganosa.

- 5.12 Quando, em conformidade com o número 5.11, o Conselho de Integridade considere a possibilidade de iniciar uma revisão intermediária:
- (a) O Conselho de Integridade analisará o caso e elaborará uma proposta sobre o alcance e as modalidades de qualquer revisão provisional necessária, por exemplo, a repetição de uma ou várias seções do Procedimento de Avaliação, e apresentará uma recomendação à Diretoria;
  - (b) A Diretoria tomará uma decisão sobre o início de uma revisão intermediária;
  - (c) Quando a Diretoria decida iniciar uma revisão intermediária, o Conselho de Integridade se comunicará com o programa Elegível para os CCP segundo apropriado para coletar informação, esclarecer temas ou acordar medidas corretivas;
  - (d) O Conselho de Integridade elaborará um relatório que inclua suas descobertas, as medidas corretivas necessárias, nesse caso, e formulará uma recomendação para a Diretoria para o rascunho de uma de Decisão para uma das seguintes opções de 5.13 (a) a (c).
- 5.13 A Diretoria revisará o relatório e considerará se adota uma Decisão de:
- (a) Concluir a revisão intermediária devido à resolução dos problemas identificados, incluído qualquer plano de reparação;
  - (b) Suspender a Elegibilidade CCP do programa de credenciamento de carbono ou Aprovação CCP das categorias, segundo corresponda, de acordo com esta seção 5;
  - (c) Dar por terminada a Elegibilidade CCP do programa de credenciamento de carbono ou Aprovação CCP das Categorias, segundo corresponda, de acordo com esta seção 5.
- 5.14 Quando a Diretoria considerar provável formular uma recomendação 5.13 (a) entregará ao programa de credenciamento de carbono o rascunho da Decisão. A Diretoria adotará uma Decisão para concluir a revisão intermediária devido à resolução dos problemas identificados. O fato da revisão intermediária e sua conclusão, mas não a Decisão, serão publicados no website do ICVCM.
- 5.15 Quando a Diretoria considerar provável adotar uma decisão 5.13 (b) ou (c), entregará ao programa Elegível para os CCP o rascunho da Decisão de acordo com o disposto a seguir, segundo apropriado. O programa Elegível para os CCP poderá solicitar uma audiência de acordo com a seção 6 do presente Procedimento de Avaliação. A Decisão da Diretoria levará em conta a informação escrita ou oral entregue na audiência.

### **Suspensão da Elegibilidade CCP ou Aprovação CCP**

- 5.16 O Conselho de Integridade se reserva ao direito de suspender a elegibilidade de um programa Elegível para os CCP ou a aprovação de Categorias Aprovadas pelos CCP após uma revisão intermediária completa de acordo com esta seção 5, quando, na opinião da Diretoria, esta suspensão seja necessária e proporcional para proteger o funcionamento do VCM e a reputação do Conselho de Integridade.
- 5.17 Quando a Diretoria tiver determinado, de acordo com a revisão intermediária que a suspensão é procedente:

- (a) O Conselho de Integridade entregará ao programa de credenciamento de carbono a o rascunho da Decisão de Suspensão. O rascunho da Decisão de Suspensão conterá como mínimo: a sustentação da suspensão, informação suficiente para que o programa de credenciamento de carbono compreenda como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que a suspensão era necessária e proporcionada, e as condições que o programa de credenciamento de carbono deve cumprir para que o programa ou as Categorias sejam restabelecidos;
  - (b) O programa de credenciamento de carbono irá dispor de um prazo de resposta de oito semanas para apresentar uma refutação e/ou empreender medidas corretivas e aportar provas destas medidas ao Conselho de Integridade. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Integridade poderá, devido à gravidade e/ou urgência do assunto, conceder ao programa de credenciamento de carbono um prazo de resposta mais curto, não inferior a cinco dias úteis;
  - (c) O programa de credenciamento de carbono terá direito a uma audiência perante a Diretoria, de acordo com a seguinte seção 6, antes de qualquer Decisão. A Decisão da Diretoria levará em conta a informação escrita ou oral entregue na audiência.
  - (d) A Diretoria examinará e poderá revisar o rascunho da Decisão de suspensão baseado na audiência, se houver, ou na refutação e/ou correção por parte do programa, inclusive determinando que a suspensão não seja necessária, em cujo caso não suspenderá a Elegibilidade CCP do programa de credenciamento de carbono/a Aprovação CCP da categoria, como apropriado
- 5.18 A Diretoria examinará o rascunho da Decisão de Suspensão revisada de acordo com a seção 5.14 e tomará uma Decisão de:
- (a) Não suspender o programa de credenciamento de carbono;
  - (b) Suspender o programa de credenciamento de carbono, em cujo caso a Decisão de Suspensão deverá conter, no mínimo: a sustentação da suspensão, informação suficiente para que o programa de credenciamento de carbono compreenda como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que a suspensão era necessária e proporcional, e as condições que o programa deve cumprir para que o programa de credenciamento de carbono ou as Categorias sejam restabelecidos. A Decisão de Suspensão terá efeito imediato.
- 5.19 A Decisão será notificada imediatamente ao programa de credenciamento de carbono. No prazo de dois dias úteis a partir da notificação de uma Decisão de Suspensão à seção 6 do presente Procedimento de Avaliação, será publicada uma versão não confidencial da Decisão no website do ICVCM.
- 5.20 Durante um período de suspensão da Elegibilidade como CCP de um programa de credenciamento de carbono, este programa não poderá etiquetar créditos de carbono como Aprovados como CCP nem etiquetar créditos de carbono com Atributos CCP, nem identificar novas atividades de mitigação como Aprovadas pelo CCP.
- 5.21 Durante o período de suspensão da Aprovação CCP de uma categoria, o programa de credenciamento de carbono não poderá etiquetar nenhum crédito de carbono dessa categoria como Aprovado pelos CCP nem etiquetar nenhum crédito de carbono dessa categoria como Atributos CCP nem identificar novas atividades de mitigação como Aprovada pelos CCP.

- 5.22 Assim que o programa de credenciamento de carbono tenha cumprido, para a satisfação do Conselho de Integridade, a(s) condição (es) pertinente(s) para retirar a suspensão segundo o estabelecido na Decisão de Suspensão, o Conselho de Integridade preparará um rascunho da Decisão de Restabelecimento que contenha informação suficiente sobre como o programa de credenciamento de carbono resolveu os problemas que foram motivo de suspensão e como cumpriu as condições para o restabelecimento, para submeter à consideração da Diretoria.
- 5.23 O rascunho da Decisão de Restabelecimento será entregue ao programa de credenciamento de carbono. O programa de credenciamento de carbono terá dois dias úteis para formular observações sobre o rascunho da Decisão de Restabelecimento. O Conselho de Integridade examinará as observações e poderá revisar o rascunho da Decisão de Restabelecimento.
- 5.24 A Diretoria considerará o rascunho da Decisão de Restabelecimento e a recomendação e, a menos que a Diretoria decida outra coisa, adotará a Decisão de Restabelecimento. A Decisão de Restabelecimento terá efeito imediato e será publicada no website do ICVCM.
- 5.25 Após a publicação da Decisão de Restabelecimento, o programa de credenciamento de carbono poderá etiquetar os créditos de carbono emitidos durante um período de suspensão como Aprovados pelos CCP e Atributos CCP e poderá identificar qualquer nova atividade de mitigação como Aprovada pelos CCP, se aplicável.
- 5.26 Quando o programa de credenciamento de carbono não cumprir, para a satisfação do Conselho de Integridade, a(s) condição (es) pertinente(s) para retirar a suspensão segundo o estabelecido na Decisão de Suspensão, incluída qualquer condição relacionada aos prazos, a Diretoria poderá considerar se a revisão intermediária e o processo de suspensão são suficientes para que a Diretoria considere o término, em cujo caso, serão aplicadas as disposições relacionadas à terminação desta seção.

### **Término da Elegibilidade CCP ou da Aprovação CCP**

- 5.27 O Conselho de Integridade se reserva ao direito de dar por terminada a Elegibilidade CCP de um programa de credenciamento de carbono ou a Aprovação CCP de uma categoria. As circunstâncias em que se pode dar por terminada a Elegibilidade CCP ou a Aprovação CCP incluem, entre outras coisas, os exemplos mais graves das circunstâncias enumeradas no número 5.11 acima, que levantem dúvidas fundadas sobre a competência, a conduta e/ou o compromisso do programa de credenciamento de emissões de carbono com o cumprimento dos critérios e requisitos dos CCP e do Marco de Avaliação, em geral ou em respeito às Categorias em questão, na opinião da Diretoria.
- 5.28 A Diretoria só poderá tomar decisões de término após uma revisão intermediária e depois de alguma Decisão de Suspensão relacionada, tal e como se estabelece nesta seção 5.
- 5.29 Quando a Diretoria tiver determinado, de acordo com a revisão intermediária que a suspensão é procedente:
- (a) O Conselho de Integridade entregará ao programa de credenciamento de carbono a Decisão de Término em rascunho. O rascunho da Decisão de Suspensão conterá como mínimo: justificativa do término, e informação suficiente para que o programa de credenciamento de carbono para compreender como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que o término era necessário e proporcional;

- (b) O programa de credenciamento de carbono irá dispor de um prazo de resposta de oito semanas para apresentar uma refutação e/ou empreender medidas corretivas e aportar provas destas medidas ao Conselho de Integridade. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Integridade poderá, devido à gravidade e/ou urgência do assunto, conceder ao programa de credenciamento de carbono um prazo de resposta mais curto, não inferior a duas semanas;
- (c) O programa de credenciamento de carbono terá direito a uma audiência perante a Diretoria, de acordo com a seguinte seção 6, antes de qualquer Decisão. A Decisão da Diretoria levará em conta a informação escrita ou oral entregue na audiência.

5.30 A Diretoria levará em consideração a Decisão de Término em rascunho revisada de acordo com o número 5.27 acima e adotará a Decisão para:

- (a) Não dar por terminada a Elegibilidade CCP do programa / Aprovação CCP das categorias;
- (b) Dar por terminada a elegibilidade CCP do programa ou a Aprovação CCP das categorias, em cujo caso a Decisão de Término deverá conter, no mínimo: a justificativa do término e a informação suficiente para que o programa de credenciamento de carbono entenda como o Conselho de Integridade chegou à conclusão de que o Término era necessário e proporcional. A Decisão de Suspensão terá efeito imediato.

5.31 A Decisão será notificada imediatamente ao programa de credenciamento de carbono. Em um prazo de dois dias úteis após a notificação ao programa de credenciamento de carbono sobre a Decisão de Término, será publicada uma versão não confidencial da Decisão no website do ICVCM.

5.32 O Término da Elegibilidade CCP de um programa de credenciamento de carbono significa que, a menos que a Diretoria decida outra coisa e se comunique na correspondente Decisão de Término, não poderão etiquetar mais créditos de carbono como Aprovados pelos CCP ou etiquetados com Atributos CCP nem poderão identificar novas atividades de mitigação como Aprovadas pelos CCP.

5.33 Os créditos de carbono etiquetados antes da data da decisão de término não são afetados pela decisão de término.

### Compartilhar lições e melhoria contínua

5.34 O Conselho de Integridade manterá um registro confidencial dos problemas relacionados à implementação do Marco de Avaliação e o Procedimento de Avaliação que identifiquem ou que o notifiquem.

5.35 O Conselho de Integridade apresentará periodicamente à Diretoria relatórios resumidos das tendências anônimas e agregados dos problemas detectados. Quando as tendências forem evidentes, a Diretoria poderá solicitar ao Conselho de Integridade que as examine e formule uma recomendação à Diretoria sobre as implicações, se houverem, para a próxima atualização ou revisão do Marco ou Procedimento de Avaliação.

5.36 O Conselho de Integridade poderá convocar os programas de credenciamento de carbono e a outras partes interessadas com o fim de compartilhar experiências sobre a aplicação do Procedimento de Avaliação e solicitar feedbacks sobre sua aplicação.

# 6 AUDIÊNCIAS, REVISÃO INDEPENDENTE, RECLAMAÇÕES

## Reclamações (Programas e partes interessadas)

- 6.1 Em conformidade com o disposto nos números 1.7 a 1.9 da seção 1, as partes interessadas poderão realizar aportes ao ICVCM em qualquer momento, de acordo com estas disposições.
- 6.2 Os programas de credenciamento de carbono e as partes interessadas que desejam apresentar uma reivindicação relacionada com o Conselho de Integridade e/ou qualquer programa Elegível para os CCP, podem enviá-la para [info@integritycouncil.org](mailto:info@integritycouncil.org), incluindo a palavra “complaint” no assunto do e-mail. Toda a informação recebida será tratada de forma confidencial. As reclamações devem ser apresentadas o mais rápido possível após o acontecimento que as motivou. Os denunciantes devem fornecer seus dados de contato (ou seja, as denúncias não devem ser anônimas) ou a denúncia não será considerada.
- 6.3 A Secretaria tratará de acusar recebimento da queixa em um prazo de cinco dias úteis e investigar, e tentará completar a investigação em um prazo de dois meses. A Secretaria pode informar ao denunciante, mas não está obrigada a fazê-lo, sobre o resultado de sua investigação. Se a Secretaria considera que a denúncia exigirá uma revisão ou uma investigação mais complexa com um prazo maior, incluídos os casos em que haja terceiros envolvidos, será informado ao denunciante a respeito disso.
- 6.4 A Secretaria poderá remeter uma queixa de uma parte interessada a um programa Elegível para os CCP quando a queixa se referir a processos ou documentos gerenciados pelo programa Elegível para os CCP e não seja uma queixa sobre o desempenho do programa Elegível para os CCP relacionada ao Marco de Avaliação ou o ICVCM ou seu cumprimento, e informará à parte interessada a respeito disso.
- 6.5 Quando a queixa faça referência à governança e às funções operacionais do Conselho de Integridade, a Secretaria poderá recorrer a especialistas externos que considerem o assunto e informará sobre isso ao denunciante.
- 6.6 A Secretaria manterá um registro confidencial das reclamações.
- 6.7 O Conselho de Integridade apresentará periodicamente à Diretoria um relatório resumido das tendências anônimas e agregado dos problemas detectados. Quando as tendências forem evidentes, a Diretoria poderá solicitar ao Conselho de Integridade que as examine e formule uma recomendação à Diretoria sobre as implicações, se houverem, para a próxima atualização ou revisão do Marco ou Procedimento de Avaliação.



## Audiências (programas)

- 6.8 Um programa de credenciamento de carbono pode solicitar uma audiência em relação a qualquer projeto de decisão que lhe seja dirigido nos termos das seções 2, 3 e 5 e que considere que tem ou pode ter implicações para ele. A solicitação deverá ser realizada enviando um e-mail à Secretaria: [info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org).
- 6.9 A audiência poderá ser presencial ou virtual e será organizada pelo Conselho de Integridade e dirigida pela Diretoria. As disposições logísticas serão consultadas com o programa de credenciamento de carbono e será comunicado posteriormente. O Conselho de Integridade fornecerá ao programa de credenciamento de carbono toda a informação pertinente que constitua o rascunho da base de Decisão (incluindo o rascunho do Relatório de Avaliação ou o rascunho do Relatório de Valorização e qualquer Decisão em rascunho, como apropriado), salvo quando a informação estiver sujeita a requisitos de confidencialidade ou outras restrições legais.
- 6.10 O programa de credenciamento de carbono poderá apresentar alegações por escrito na audiência, incluindo as provas que as respaldem, e poderá estar representado por pessoas de sua escolha, com a exceção de que nenhum representante poderá ter sido empregado ou ter trabalhado para o Conselho de Integridade nos dois últimos anos, nem ter sido parte da Diretoria ou dos Especialistas do ICVCM nos dois últimos anos. Ao início da audiência, os representantes confirmarão que não têm nenhum conflito de interesses de acordo com a Política de Conflitos de Interesses.
- 6.11 A audiência será realizada em Inglês e o programa de credenciamento de carbono poderá apresentar a informação escrita ou oral que considerar necessária.
- 6.12 O comitê pertinente de membros independentes da Diretoria levará em conta as alegações escritas prévias à audiência e a informação nela apresentada ao finalizar a Decisão em rascunho, tal como estabelecido nas seções 2, 3 e 5 do presente Procedimento de Avaliação.

## Revisão independente (programas)

- 6.13 Um programa de credenciamento de carbono pode solicitar uma revisão independente por parte de um painel arbitral sobre qualquer um dos seguintes aspectos:
- (a) Decisões da Diretoria;
  - (b) Ações ou inatividade do Conselho de Integridade que supostamente entrem no seu alcance, mas ao programa de credenciamento de carbono parece que, são materialmente incompatíveis com o Procedimento de Avaliação ou o Marco de Avaliação.
- 6.14 As solicitações de Revisão Independente deverão ser enviadas por e-mail à Secretaria: [info@icvcm.org](mailto:info@icvcm.org).
- 6.15 A Revisão Independente é concebida como um processo de arbitragem final, tal e como estabelecido nos Termos e condições .



THE INTEGRITY COUNCIL  
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

**ICVCM.ORG**